



Número: **0829315-43.2023.8.15.0001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **Vara de Feitos Especiais de Campina Grande**

Última distribuição : **05/09/2023**

Valor da causa: **R\$ 27.393.173,28**

Assuntos: **Concurso de Credores**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
TREZE FUTEBOL CLUBE (REQUERENTE)		RODRIGO CAHU BELTRAO (ADVOGADO) IKARO DE BRITO DOURADO (ADVOGADO) ALLAN DE QUEIROZ RAMOS registrado(a) civilmente como ALLAN DE QUEIROZ RAMOS (ADVOGADO)	
CREDORES DA RECUPERAÇÃO (REQUERIDO)		ALESSANDRO SEVERINO VALLER ZENNI (ADVOGADO) THIAGO DE SOUZA RINO (ADVOGADO)	
KINSE CONSULTORIA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
78799591	05/09/2023 17:46	TUTELA DE URGÊNCIA CAUTELAR EM CARÁTER ANTECEDENTE,	Petição Inicial
78799594	05/09/2023 17:46	Doc. 01. ESTATUTO TREZE FUTEBOL CLUBE	Documento de Identificação
78799598	05/09/2023 17:46	Doc. 01.1. QSA 08.858.508-0001-37 TREZE	Documento de Identificação
78800449	05/09/2023 17:46	Doc. 01.2. ATA DE POSSE - NOVO PRESIDENTE	Documento de Identificação
78800450	05/09/2023 17:46	Doc. 02 - PROCURAÇÃO - TREZE - ATUALIZADA.	Procuração
78800451	05/09/2023 17:46	Doc. 03 - Mandado de Segurança nº 0000067-45.2021.5.13.0000	Documento de Comprovação
78800452	05/09/2023 17:46	Doc. 04 - Ato TRT SCR nº 044 2020	Documento de Comprovação
78800453	05/09/2023 17:46	Doc. 04.1- Lei 14.193, de 06 de agosto de 2021 - Cópia	Documento de Comprovação
78800454	05/09/2023 17:46	Doc. 05. OFÍCIO GOV PB 0011900-40.2011.5.13.0023	Documento de Comprovação
78800455	05/09/2023 17:46	Doc. 07 - Situação financeira	Documento de Comprovação
78800457	05/09/2023 17:46	Doc. 09 - 0011283-80.2023.8.17.2001	Documento de Comprovação
78800458	05/09/2023 17:46	Doc. 10 - Dívidas fiscais	Documento de Comprovação
78800459	05/09/2023 17:46	Doc. 11 - outros documentos	Documento de Comprovação
78800483	05/09/2023 17:46	Doc. 08 TJPB	Documento de Comprovação
78800460	05/09/2023 17:46	PETIÇÃO TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE - TREZE FUTEBOL CLUBE	Documento de Comprovação

Segue anexo.





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO **ATOrd 0130021-30.2015.5.13.0009**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 12/01/2015

Valor da causa: R\$ 304.355,00

Partes:

AUTOR: JOSE CLEBSON DE LIMA - CPF: 057.756.764-08

ADVOGADO: THIAGO DOS SANTOS SOARES - OAB: PB17807

ADVOGADO: MARCOS VINICIUS ROMAO BASTOS - OAB: PB15997

ADVOGADO: RODRIGO LUIS DE ARAUJO CAVALCANTE - OAB: PB14784

RÉU: TREZE FUTEBOL CLUBE - CNPJ: 08.858.508/0001-37

ADVOGADO: RAFAEL VIEIRA DE AZEVEDO - OAB: PB17605

ADVOGADO: TIAGO GURJAO COUTINHO DE AZEVEDO - OAB: PB16866

ADVOGADO: ALLAN DE QUEIROZ RAMOS - OAB: PB20574





Documento assinado pelo Shodo

TREZE FUTEBOL CLUBE
REFORMA DO ESTATUTO
(Adequado à Lei 12.868/2013)



TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO
CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E FINALIDADES

Art. 1º O TREZE FUTEBOL CLUBE, sociedade civil com personalidade jurídica de direito privado, fundada em 07 de setembro de 1925, com sede e foro nesta cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, tem a finalidade de promover e proporcionar o desenvolvimento físico, moral e cultural dos seus associados e da juventude em geral.

§ 1º São cláusulas péticas do TREZE FUTEBOL CLUBE:

- I – a denominação TREZE FUTEBOL CLUBE;
- II – a denominação honorífica do Estádio Presidente Vargas;
- III – seu símbolo distintivo;
- IV – a data de 07 de setembro como sua data de fundação e data a ser comemorada;
- V – as cores preta e branca como cores padrão do TREZE FUTEBOL CLUBE em quaisquer modalidades esportivas que pratique ou venha a praticar;

§ 2º São expressamente proibidas, nas dependências do TREZE FUTEBOL CLUBE, manifestações político-partidárias, restrições por motivos religiosos, ofensas ou quaisquer preconceitos, que como tal possa ser legalmente tipificado.

CAPÍTULO II

Art. 2º O TREZE FUTEBOL CLUBE tem personalidade jurídica e patrimônio distintos em relação aos sócios que o compõem, os quais não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações por ele contraídas.

1

REGINA FRANCA
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA VENEZA NETO, 122 - CAMPINA GRANDE - PB
CEP: 57.070-000

Autentico a presente cópia, reprodução fiel do original que me foi apresentado. Em testemunho da verdade.
Campina Grande-PB 20/11/2015 07:34:05
Daniela de Almeida - Escrevente
[2015-907069] EMOL:R\$ 1,94 FARPEN:R\$ 0,23 FEPO:R\$ 0,06
SELO DIGITAL: ACF23173-CLUBE
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

DANIELA DE ALMEIDA
Escrevente Autorizada



Assinado eletronicamente por: TIAGO GURJAO COUTINHO DE AZEVEDO - 17/08/2021 16:22 - 5f990ce
<https://pje.trt13.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2108171622333690000016930109>
Número do processo: ATOrd 0130021-30.2015.5.13.0009
Número do documento: 2108171622333690000016930109

ID. 5f990ce - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ALLAN DE QUEIROZ RAMOS - 05/09/2023 17:44:47
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23090517444609200000074188089>
Número do documento: 23090517444609200000074188089

Num. 78799594 - Pág. 2



Documento assinado pelo Shodo

Art. 3º O patrimônio do clube é constituído:

I - Do complexo econômico composto de todos os bens imóveis, móveis, instalações, equipamentos, títulos, doações, intangíveis e similares, dos quais será feito o respectivo inventário ao final de cada ano;

II - Do patrimônio histórico, constituído do conjunto de todas as suas conquistas e lauréis adquiridos nos campos desportivo e social, bem como tudo que diga respeito a sua história.

Art. 4º Toda e qualquer transação que envolva o patrimônio do clube, com relação à venda, permuta ou doação, somente será efetivada com a aprovação por maioria absoluta dos seus sócios proprietários em pleno gozo de seus direitos, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, cuja convocação for solicitada, especialmente para esse fim, pelo Conselho Deliberativo representado por 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros.

Parágrafo único. A negociação dos valores que possam ser atribuídos ao intangível valor de atleta formado pelo Clube, bem como sua realização, será autorizada pela Mesa Diretora do Conselho Deliberativo e sob parecer da Comissão de Patrimônio e Finanças.

Art. 5º A duração do TREZE FUTEBOL CLUBE é indeterminada e sua dissolução só se dará por incontornável e absoluta impossibilidade, quer legal ou material, de preencher suas finalidades.

TÍTULO II
DOS SÓCIOS
CAPÍTULO I
CATEGORIAS
SEÇÃO I

Art. 6º Os sócios pertencem às seguintes categorias:

- I - Titulados;
- II - Proprietários;
- III - Contribuintes;
- IV - Temporários;
- V - Atleta.

2

REGINA FRANÇA
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Autentico a presente cópia, reprodução fiel do original que me foi apresentado. Em testemunho da verdade.
Campina Grande-PB 20/11/2015 07:34:05
Daniela de Almeida - Escrevente
[2015-007070] EMOL:R\$ 1,94 FARPEN:R\$ 0,27 FEPU:R\$ 0,06
SELO DIGITAL: ACF23174-61C6
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

DANIELA DE ALMEIDA
Escrevente Autorizada



Assinado eletronicamente por: TIAGO GURJAO COUTINHO DE AZEVEDO - 17/08/2021 16:22 - 5f990ce
<https://pje.trt13.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2108171622333690000016930109>
Número do processo: ATOrd 0130021-30.2015.5.13.0009
Número do documento: 2108171622333690000016930109

ID. 5f990ce - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ALLAN DE QUEIROZ RAMOS - 05/09/2023 17:44:47
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23090517444609200000074188089>
Número do documento: 23090517444609200000074188089

Num. 78799594 - Pág. 3



Documento assinado pelo Shodo

Art. 7º Somente serão admitidos como sócios os candidatos cuja conduta se harmonize com o nível moral e social do clube, após atestada pela Diretoria Executiva e/ou Conselho Deliberativo.

SEÇÃO II

Art. 8º Os sócios titulados têm as seguintes classificações:

- Fundadores;
- Beneméritos;
- Honorários;
- Remidos.

a) **FUNDADORES** - São considerados aqueles que assinaram a ata de fundação do clube, cujos nomes são: José Eloy Júnior, Antônio Fernandes Bloca, Olívio Barreto, Luiz Gomes da Silva, José Sodré, Zacarias Ribeiro, José Rodolfo de Oliveira, Alberto Santos, Osmindo Lima, José Casado de Oliveira, José de Castro, Plácido Veras e Amélio leite, os quais gozarão de todos os direitos e privilégios outorgado pelo presente Estatuto, sem contribuição alguma, além do respeito e da veneração de todos os associados.

b) **BENEMÉRITOS** - São os Sócios Proprietários, Contribuintes e Atletas que se tornaram merecedores dessa distinção por relevantes serviços prestados ao clube.

c) **HONORÁRIOS** - São aqueles que não pertencendo ao quadro social do clube, tenham prestado ao mesmo ou ao esporte em geral, serviços relevantes

§ 1º Os títulos de Sócios Beneméritos e Honorários serão concedidos pelo Conselho Deliberativo em escrutínio secreto.

§ 2º O Sócio Honorário gozará de todos os privilégios e direitos conferidos as demais categorias contribuintes, excetuando o de votar ser votado;

§ 3º O Sócio Benemérito gozará de todos os privilégios e direitos conferidos as demais categorias contribuintes, excetuando o de votar e ser votado.

3

REGINA FRANCA
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Registro de Títulos e Documentos
Registro de Pessoas Jurídicas
Tabelionato de Notas

Rua Vinte e Nove de Abril, 122
Campina Grande - PB

Autêntico e Presença e cópia, reproduzido fielmente pelo Tabelionato de Notas que me foi apresentado. Em testemunho da verdade.
Campina Grande-PB 20/11/2015 07:34:05
Daniela de Almeida - Escrevente
[2015-007071] EMUL:R\$ 1,94 FARPEN:R\$ 0,23 FEPEN:R\$ 0,06
SELO DIGITAL: ACF23175-M163
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

DANIELA DE ALMEIDA
Escrevente Autorizada



Assinado eletronicamente por: TIAGO GURJAO COUTINHO DE AZEVEDO - 17/08/2021 16:22 - 5f990ce
<https://pje.trt13.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21081716223336900000016930109>
Número do processo: ATOrd 0130021-30.2015.5.13.0009
Número do documento: 21081716223336900000016930109

ID. 5f990ce - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ALLAN DE QUEIROZ RAMOS - 05/09/2023 17:44:47
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23090517444609200000074188089>
Número do documento: 23090517444609200000074188089

Num. 78799594 - Pág. 4



Documento assinado pelo Shodo

§ 4º O Sócio Remido gozará de todos os privilégios e direitos conferidos as demais categorias de contribuintes, exceto o de votar e ser votado.

SEÇÃO III DOS SÓCIOS PROPRIETÁRIOS

Art. 9º São Sócios Proprietários os subscritores de títulos de proprietário do TREZE FUTEBOL CLUBE.

§ 1º Para a aquisição de Título de Proprietário do TREZE FUTEBOL CLUBE, o adquirente fará sua proposta que terá que ser chancelada por um Sócio Proprietário que esteja no pleno gozo de seus direitos e em cuja proposta deverá constar a declaração de que o candidato a sócio proprietário é torcedor do TREZE FUTEBOL CLUBE.

§ 2º O Sócio Proprietário que infringir, a qualquer tempo, a exigência fundamentada no parágrafo anterior, terá seu título cancelado.

§ 3º O possuidor de Título Proprietário não assegura ao seu titular e familiares o ingresso no quadro Social do Clube, observadas as disposições estatúdas neste Estatuto.

§ 4º Qualquer que seja o número de títulos possuídos, o Sócio Proprietário terá direito à apenas um voto nas deliberações sociais.

Art. 10. Para aquisição do Título Proprietário não haverá limites de idade, mas o menor somente ficará investido da plenitude de seus direitos ao atingir a maioridade legal.

Art. 11. Ressalvadas os direitos adquiridos, os Sócios Proprietários estarão sujeitos ao pagamento de uma Taxa de Manutenção, cujo valor será fixado pelo Conselho Deliberativo atual.

Art. 12. O Sócio Proprietário, em caso de eliminação ou desligamento do Quadro Social, poderá transferir o seu título para qualquer familiar seu, até segundo grau, observadas as disposições deste Estatuto.

§ 1º A transferência do Título de Sócio Proprietário será registrada em livro especial.

4



DANIELA DE ALMEIDA
Escrivente Autorizada



Assinado eletronicamente por: TIAGO GURJAO COUTINHO DE AZEVEDO - 17/08/2021 16:22 - 5f990ce
<https://pje.trt13.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2108171622333690000016930109>
Número do processo: ATOrd 0130021-30.2015.5.13.0009
Número do documento: 2108171622333690000016930109

ID. 5f990ce - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ALLAN DE QUEIROZ RAMOS - 05/09/2023 17:44:47
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23090517444609200000074188089>
Número do documento: 23090517444609200000074188089

Num. 78799594 - Pág. 5



Documento assinado pelo Shodo

§ 2º Sobre toda transferência de título haverá o pagamento de uma taxa a favor do Clube, da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor vigente do título.

§ 3º Toda e qualquer transferência de título cujo beneficiário seja o Clube não sofrerá taxação.

Art. 13. Em caso de dissolução do Clube, caberá ao Sócio Proprietário A participar da resultante da dissolução, dividida proporcionalmente, de conformidade com o número de títulos de que for possuidor, após liquidadas todas as dívidas e obrigações sociais.

SEÇÃO IV DOS SÓCIOS CONTRIBUINTES

Art. 14. Os Sócios Contribuintes classificam-se da seguinte maneira:

- a) Efetivos;
- b) Juvenis;
- c) Infantis;
- d) Correspondentes.

a) EFETIVOS - São os que, maiores de 18 (dezoito) anos de idade, pagarem a joia e as mensalidades fixadas pelo Conselho Deliberativo.

b) JUVENIS - São os que, maiores de 12 (doze) anos e menores de 18 (dezoito) anos de idade, pagarem a joia e as mensalidades fixadas pelo Conselho Deliberativo.

c) INFANTIS - São os que, menores de 12 (doze) anos, pagarem a joia e as mensalidades fixadas pelo Conselho Deliberativo.

d) CORRESPONDENTES - São os que, residindo fora desta cidade, pagarem a anuidade fixada pelo Conselho Deliberativo, para usufruir do direito de frequentar a Sede Social do Clube durante o período transitório na cidade.

Art. 15. É vedado aos sócios das classes mencionadas nas alíneas do artigo anterior, requererem convocações, votarem ou serem votados.

5

REGINA FRANÇA

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA, REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL QUE ME FOI
apresentado. Em testemunho da verdade.
Campina Grande-PB 20/11/2015 07:34:06
Daniela de Almeida - Escrevente
[2015-007073] EMUL:R\$ 1,94 FAREM:R\$ 0,23 FERT:R\$ 0,06
SELO DIGITAL: ACF23177-EUIU
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

DANIELA DE ALMEIDA
Escrevente Autorizada



Assinado eletronicamente por: TIAGO GURJAO COUTINHO DE AZEVEDO - 17/08/2021 16:22 - 5f990ce
<https://pje.trt13.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2108171622333690000016930109>
Número do processo: ATOrd 0130021-30.2015.5.13.0009
Número do documento: 2108171622333690000016930109

ID. 5f990ce - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ALLAN DE QUEIROZ RAMOS - 05/09/2023 17:44:47
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23090517444609200000074188089>
Número do documento: 23090517444609200000074188089

Num. 78799594 - Pág. 6



Documento assinado pelo Shodo

Parágrafo único. Os considerados Sócios Juvenis e Infantis têm limitado os seus direitos sociais exclusivamente as suas pessoas, observando-se as determinações legais, estatutárias ou jurídicas próprias as suas respectivas idades.

Art. 16. As pessoas do sexo feminino, mesmo não pertencentes as famílias dos Sócios, poderão ser admitidas como Sócias, desde que cumpram os requisitos legais preconizados por este Estatuto.

SEÇÃO V DOS SÓCIOS TEMPORÁRIOS

Art. 17. São denominados Sócios Temporários aqueles que, comprovadamente, não residem nesta cidade.

§ 1º Para a comprovação de sua temporariedade residencial, faz-se mister uma declaração firmada por 2 (dois) Sócios Proprietários, os quais se responsabilizarão por todos os seus efeitos.

§ 2º Ao sócio temporário não será exigida a joia, todavia, ele pagará um trimestre, o qual corresponderá as mensalidades dos contribuintes Efetivos.

§ 3º A temporariedade não pode exceder de 6 (seis) meses, ou seja, o Sócio Temporário, após o período temporal, somente poderá permanecer no Quadro Social do Clube como Contribuinte Efetivo ou Proprietário.

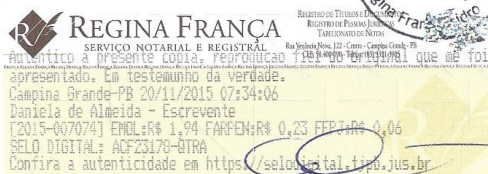
SEÇÃO VI DOS SÓCIOS ATLETAS

Art. 18. São Sócios Atletas os que, por suas inegáveis aptidões desportivas, comprovadas pelo Departamento competente, estiverem em condições de participar de qualquer modalidade desportiva amadora, integrando uma das representações do Clube.

Art. 19. É plenamente assegurada ao Sócio Atleta a dispensa de joia, se se transferir para a categoria de Sócio Contribuinte.

Parágrafo único. Cabe ao Sócio Atleta, por sua livre e espontânea vontade, dirigir ao Conselho Deliberativo o seu pedido de transferência para

6



DANIELA DE ALMEIDA
Escrevente Autorizada



Assinado eletronicamente por: TIAGO GURJAO COUTINHO DE AZEVEDO - 17/08/2021 16:22 - 5f990ce

<https://pje.trt13.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2108171622333690000016930109>

Número do processo: ATOrd 0130021-30.2015.5.13.0009

Número do documento: 2108171622333690000016930109

ID. 5f990ce - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ALLAN DE QUEIROZ RAMOS - 05/09/2023 17:44:47

<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23090517444609200000074188089>

Número do documento: 23090517444609200000074188089

Num. 78799594 - Pág. 7



Documento assinado pelo Shodo

outra categoria Social, o que imediatamente fará cessar o seu compromisso como sócio da categoria anterior.

Art. 20. O Sócio Atleta que durante 5 (cinco) anos consecutivos houver representado o Clube, bem como ao final de 3 (três) anos, igualmente consecutivos, tornar-se impossibilitado por acidente, fora ou dentro das dependências do Clube, de continuar prestando o seu valioso concurso em qualquer modalidade esportiva, continuará a ter os seus direitos sociais inalterados.

CAPÍTULO I DAS PESSOAS DA FAMÍLIA DO SÓCIO

Art. 21. Para os efeitos do presente Estatuto, considerar-se-ão como pessoas da família do Sócio(a), a(o) Esposa(o), companheira(o), mãe, pai e filhos e filhas solteiras e/ou menores.

Art. 22. Para as pessoas referidas no artigo anterior, serão fornecidas carteiras sociais.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

Art. 23. São direitos dos Sócios, desde que respeitadas e observadas as normas estatutárias:

- Frequentar todas as dependências do Clube e, juntamente com sua família, tomar parte em todas as promoções por ele organizadas e promovidas, observadas as condições previstas neste Estatuto, ou resoluções e portarias baixadas pelo Conselho Diretor;
- Participar, desde que seja sócio Proprietário, da Assembleia Geral, nela votando e sendo votado, observadas as exigências legais;
- Sendo sócio proprietário, ter direito a frequentar as sessões de treinamento de quaisquer modalidades que o clube pratique, sendo-lhe franqueado o acesso às cadeiras sociais;
- Praticar esportes no Clube, nas horas e locais determinados pelo departamento competente;
- Propor a admissão de novos sócios;

7

REGINA FRANCA
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Autêntico a presente cópia, reprodução ou transcrição feita por mim, a Escrevente Autorizada, em conformidade com o original apresentado. Em testemunho da verdade.
Campina Grande-PB 20/11/2015 07:34:06
Daniela de Almeida - Escrevente
[2015-007075] ENL:R\$ 1,94 FARPEN:R\$ 0,23 FERT:R\$ 0,06
SELO DIGITAL: ACF23179-407K
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Registro de Títulos e Documentos
Registro de Passos Quilômetros
Escrituração de Notas

Rua Virgílio Neto, 122 - Centro - Campina Grande - PB
CEP: 53211-300

Telefone: (31) 3321-3000

E-mail: registro@reginafranca.pb.gov.br

Site: www.reginafranca.pb.gov.br

Regina Franca

Regina Franca

Regina Franca

Regina Franca

Regina Franca

Regina Franca

Regina Franca

Regina Franca

Regina Franca

Regina Franca

Regina Franca

Regina Franca

Regina Franca

Regina Franca

Regina Franca

Regina Franca

Regina Franca

Regina Franca

Regina Franca

Regina Franca

Regina Franca

Regina Franca

Regina Franca

Regina Franca

Regina Franca

Regina Franca

DANIELA DE ALMEIDA
Escrevente Autorizada



Assinado eletronicamente por: TIAGO GURJAO COUTINHO DE AZEVEDO - 17/08/2021 16:22 - 5f990ce

<https://pje.trt13.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2108171622333690000016930109>

Número do processo: ATOrd 0130021-30.2015.5.13.0009

Número do documento: 2108171622333690000016930109

ID. 5f990ce - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: ALLAN DE QUEIROZ RAMOS - 05/09/2023 17:44:47

<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23090517444609200000074188089>

Número do documento: 23090517444609200000074188089

Num. 78799594 - Pág. 8



Documento assinado pelo Shodo

- f) Propor, por escrito, ao Presidente do Clube, quaisquer sugestões ou medidas que possam beneficiar o TREZE FUTEBOL CLUBE;
- g) Requerer liberação do Clube, quando se ausentar da cidade por tempo nunca inferior a 6 (seis) meses;
- h) Invocar seus direitos, quando julgá-los prejudicados, aos poderes competentes do Clube;
- i) Levar convidados para visitar as dependências do Clube;
- j) Requerer ao Presidente do Clube a convocação extraordinária do Conselho Deliberativo, através de um requerimento no qual constem, no mínimo, 50 (cinquenta) assinaturas de sócios, e que especifique o objetivo da convocação.



082

Art. 24. Os Sócios Honorários são isentos de contribuição pecuniária de caráter permanente.

Parágrafo único. Os Sócios Honorários e os Sócios Atletas usufruem dos mesmos direitos concedidos as demais categorias de sócios, exceto o de participar das deliberações do Clube e de votar e ser votado.

Art. 25. O Sócio contribuinte licenciado fica dispensado do pagamento das mensalidades e perde o direito de frequentar a sede social do Clube, durante o período de licenciamento.

CAPÍTULO III DOS DEVERES DO SÓCIO

Art. 26. Constituem deveres do sócio, além dos que decorrerem de outras disposições:

- a) Respeitar, obedecer e cumprir fielmente as normas contidas no Estatuto e nos demais diplomas legais baixados pelos Poderes Constituídos do Clube;
- b) Possuir e apresentar a sua carteira de sócio, juntamente com o recibo do mês em curso, para atestar a sua condição de sócio, sempre que lhe for exigida, sendo absolutamente vedado o uso destes documentos por terceiros;

8



DANIELA DE ALMEIDA
Escrevente Autorizada



Assinado eletronicamente por: TIAGO GURJAO COUTINHO DE AZEVEDO - 17/08/2021 16:22 - 5f990ce
<https://pje.trt13.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2108171622333690000016930109>
Número do processo: ATOrd 0130021-30.2015.5.13.0009
Número do documento: 2108171622333690000016930109

ID. 5f990ce - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: ALLAN DE QUEIROZ RAMOS - 05/09/2023 17:44:47
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23090517444609200000074188089>
Número do documento: 23090517444609200000074188089

Num. 78799594 - Pág. 9



Documento assinado pelo Shodo

- c) Comunicar a Secretaria, por escrito, qualquer alteração cadastral que deva ser feita em seu cadastro social que altere os dados iniciais fornecidos na sua proposta para admissão no Quadro Social;
- d) Comportar-se corretamente nas dependências do Clube;
- e) Zelar pela conservação do patrimônio do Clube;
- f) Indenizar o Clube por qualquer prejuízo material que, mesmo involuntariamente, tenha causado ao seu patrimônio;
- g) Pagar, até o dia 10 (dez) de cada mês, as contribuições a que estiver obrigado;
- h) Acatar e respeitar os sócios investidos em qualquer função administrativa, bem como seus representantes, quando no exercício de suas prerrogativas;
- i) Excetuando-se o Sócio Honorário, é proibido ao sócio tomar parte contra o TREZE FUTEBOL CLUBE, como técnico, atleta ou dirigente de equipe desportiva, de qualquer espécie, em competições de caráter oficial, salvo quando tal participação decorrer do cumprimento do dever profissional.



CAPÍTULO IV DAS INFRAÇÕES

Art. 27. Constituem infrações do sócio e de seus dependentes:

- I - Violar as disposições deste Estatuto e de quaisquer regulamentos que ao Clube digam respeito;
- II - Recusar-se a cumprir as deliberações, determinações ou recomendações de órgãos da Administração do Clube, seus membros ou prepostos;
- III - Praticar quaisquer atos que atentem contra a lei, a moral e aos bons costumes ou contra a imagem, tradições ou patrimônio do Clube;
- IV - Ceder documento de identidade social de seu intransferível e exclusivo uso para quaisquer pessoas, sob quaisquer motivos;
- V - Agredir, ofender ou ameaçar membro de qualquer corpo diretivo do Clube, bem como prepostos ou empregados do Clube;
- VI - Agredir ou ameaçar outro sócio por fato ligado ao Clube;
- VII - Deixar de pagar mensalmente as taxas de manutenção a que esteja legalmente obrigado, bem como eventuais despesas assumidas com os

9

REGINA FRANCA
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Atestando a presente cópia, reprodução e/ou transcrição que foi fiel e verdadeira do original apresentado. Em testemunho da verdade,
Campina Grande-PB: 20/11/2015 07:34:06
Daniela de Almeida - Escrevente
[2015-007077] ENUL:R\$ 1,94 FAPEN:R\$ 0,23 FEPEN:R\$ 0,06
SEL0 DIGITAL: ACF23181-RNU7
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

DANIELA DE ALMEIDA
Escrevente Autorizada



Assinado eletronicamente por: TIAGO GURJAO COUTINHO DE AZEVEDO - 17/08/2021 16:22 - 5f990ce
<https://pje.trt13.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2108171622333690000016930109>
Número do processo: ATOrd 0130021-30.2015.5.13.0009
Número do documento: 2108171622333690000016930109

ID. 5f990ce - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: ALLAN DE QUEIROZ RAMOS - 05/09/2023 17:44:47
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23090517444609200000074188089>
Número do documento: 23090517444609200000074188089

Num. 78799594 - Pág. 10

concessionários ou arrendatários na venda de quaisquer produtos ou prestação de serviços ao Clube;

VIII - Danificar o patrimônio do Clube, de concessionário, de arrendatário, de sócios ou de terceiros;

IX - Sofrer condenação por crime doloso em sentença definitiva, ainda que decorrente de fato anterior ou posterior ao ingresso no quadro social;

X - Prestar informações falsas em quaisquer documentos relativos ao Clube, visando satisfazer interesses próprios ou de outrem;

XI - Desrespeitar membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo, que tendo sua honra atingida, provocará a exclusão do infrator;

XII - Quaisquer outras ações infringentes que possam, de qualquer forma, serem alvo de ações cíveis pela parte ofendida;

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 28. Os sócios ou seus dependentes que infringirem as disposições estatutárias, regimentais ou regulamentares, respeitado o amplo direito à legítima defesa, independentemente dos cargos que ocupem ou tenham ocupado, são passíveis das seguintes penalidades:

I - Advertência escrita ou censura escrita;

II - Suspensão pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 180 (cento e oitenta) dias;

III - Exclusão;

IV - Cassação de qualquer título;

§ 1º O rito legal para o cumprimento das penalidades constará do Regimento Interno da Comissão de Processos Administrativo Disciplinar.

§ 2º Quaisquer infrações que sejam julgadas pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, cujo resultado seja a condenação do infrator, obrigatoriamente trará no seu bojo a exigência de ressarcimento pelos danos que o infrator tenha causado ao Clube.

10

REGINA FRANÇA
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Em atendimento a presente cópia, reproduzida fielmente, que me foi apresentada. Em testemunho da verdade.
Campina Grande-PB 20/11/2015 07:34:07
Daniela de Almeida - Estrevente
[2015-007078] EMO:R\$ 1,94 FARENHA: 0,23 FEPJ:R\$ 0,06
SELQ DIGITAL: ACF23182-2JVI
Confira a autenticidade em <https://selqdigital.tjpb.jus.br>

DANIELA DE ALMEIDA
Escritorato Autorizada





Documento assinado pelo Shodo

TÍTULO III
DOS PODERES
CAPÍTULO I
DOS PODERES E AS SUAS FUNÇÕES

Art. 29. São Poderes Constituídos do TREZE FUTEBOL CLUBE;

- I - A Assembleia Geral;
- II - O Conselho Deliberativo;
- III - O Conselho Diretor;
- IV - O Conselho Fiscal;
- V - Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 30. A Assembleia Geral e o Conselho Deliberativo têm funções deliberativas; o Conselho Diretor tem função executiva; o Conselho Fiscal tem função fiscalizadora e a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar tem a função judicante.

CAPÍTULO II
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 31. A Assembleia Geral, poder máximo do Clube, constituída de Sócios Proprietários, é a reunião com finalidade meramente deliberativa.

Parágrafo único. Para participar da Assembleia Geral, deve o sócio, preencher os seguintes requisitos;

- a) Ser maior e estar em pleno gozo de seus direitos civis;
- b) Achar-se em pleno gozo de seus direitos sociais;
- c) Estar quites com suas obrigações financeiras;
- d) Ser Sócio Proprietário há mais de 12 (doze) meses.

Art. 32. A Assembleia Geral reunir-se-á:

1 - ORDINARIAMENTE de 2 (dois) em 2 (dois) anos, na primeira quinzena do mês de outubro para eleger, em votação secreta, os Membros do Conselho Deliberativo;

11

 **REGINA FRANCA**
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Registro de Títulos e Documentos
Registro em Pessoa Jurídica
Tribunal de Justiça
Rua Venâncio Maia, 122 - Centro - Campina Grande - PB
CEP: 57.000-000 - Telefone: (31) 3303-3000

Autentico a presente cópia, reprodução fiel do original que me foi apresentado. Em testemunho da verdade.
Campina Grande-PB 20/11/2015 07:41:46
Daniela de Almeida - Escrevente
[2015-007152] EMUL:R\$ 1,94 FAFPEN:R\$ 0,23 FE:R\$ 0,04
SELO DIGITAL: ACF23256-02W2
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

DANIELA DE ALMEIDA
Escrevente Autorizada



Assinado eletronicamente por: TIAGO GURJAO COUTINHO DE AZEVEDO - 17/08/2021 16:22 - 1b13da2
<https://pje.trt13.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2108171622346060000016930110>
Número do processo: ATOrd 0130021-30.2015.5.13.0009
Número do documento: 2108171622346060000016930110

ID. 1b13da2 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ALLAN DE QUEIROZ RAMOS - 05/09/2023 17:44:47
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23090517444609200000074188089>
Número do documento: 23090517444609200000074188089

Num. 78799594 - Pág. 12



Documento assinado pelo Shodo

II - EXTRAORDINARIAMENTE:

- a) Em qualquer tempo, desde que necessária;
- b) Para preencher os cargos vagos no Conselho Deliberativo, a pedido deste exclusivamente;
- c) Para decidir sobre a fusão ou dissolução do Clube, mediante a aprovação de 3/4 (três quartos) de seus componentes;
- d) Para decidir sobre o previsto no Art. 4º.

Art. 33. A convocação da Assembleia Geral será feita:

- a) Pelo Presidente do Conselho Deliberativo do Clube, por edital publicado em 1 (um) jornal da cidade de Campina Grande, por 3 (três) dias consecutivos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação;
- b) Por 2/3 dos Sócios Proprietários, em dia com suas contribuições financeiras, por edital publicado em 1 (um) jornal da cidade de Campina Grande, por 3 (três) dias consecutivos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação;

Parágrafo único. Do edital constará a segunda convocação, que será realizada uma hora após a primeira, se não houver o *quorum* previsto pelo Art. 34.

Art. 34. A Assembleia Geral funcionará, em primeira convocação, com a presença mínima de metade mais um dos sócios que a compõe e, em segunda convocação, por qualquer número.

§ 1º O Presidente do Conselho Deliberativo abrirá a reunião e após 30 (trinta) minutos da hora fixada para a primeira convocação, se não houver número legal, encerrará o Livro de Presença, lavrando um termo e assinando-o. Dentro do prazo de 1 (uma) hora, depois de concluídos os trâmites legais, o Presidente do Conselho Deliberativo, o Vice-Presidente, o Secretário ou o Sócio Proprietário mais antigo, nesta ordem, iniciará os trabalhos com qualquer número de presentes, especialmente convocados.

§ 2º As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo do Clube ou por quem o

12

REGINA FRANÇA
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Registro de Títulos e Documentos
Registro de Pessoas Jurídicas
TABELADO DE NOTAS
Rua Vinte e Nove, 122 - Centro - Campina Grande - PB
CEP: 53.400-000 - Telefone: (31) 3331-8885

Autentico a presente cópia, reprodução fiel do original que me foi apresentado. Em testemunho da verdade,
Campina Grande-PB 20/11/2015 07:41:46
Daniela de Almeida - Escrevente
[2015-007153] EMDL:R\$ 1,94 FAFEN:R\$ 0,23 FEPJ:R\$ 0,06
SELO DIGITAL: ACF23257-MLP
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

DANIELA DE ALMEIDA
Escrevente Autorizada



Assinado eletronicamente por: TIAGO GURJAO COUTINHO DE AZEVEDO - 17/08/2021 16:22 - 1b13da2
<https://pje.trt13.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2108171622346060000016930110>
Número do processo: ATOrd 0130021-30.2015.5.13.0009
Número do documento: 2108171622346060000016930110

ID. 1b13da2 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ALLAN DE QUEIROZ RAMOS - 05/09/2023 17:44:47
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23090517444609200000074188089>
Número do documento: 23090517444609200000074188089

Num. 78799594 - Pág. 13



Documento assinado pelo Shodo

substitua nos termos do parágrafo anterior que, na ocasião, convidará 2 (dois) outros Sócios Proprietários para auxiliá-lo nos trabalhos da mesa.

§ 3º Nas Assembleias Gerais Extraordinárias, os sócios só podem debater sobre matéria que conste do Edital de Convocação.

§ 4º As Deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos e consignadas em ata, assinada pela Mesa.

Art. 35. A eleição dos membros do Conselho Deliberativo será feita por meio de chapas, em escrutínio secreto.

§ 1º Em cada chapa deverá figurar, obrigatoriamente, os nomes dos sócios candidatos.

§ 2º Não é permitida a substituição de nomes, que façam parte de qualquer das chapas, por outros não relacionados como candidatos.

§ 3º O voto é vinculado, não podendo o associado escolher o nome do candidato que melhor lhe aprover de uma chapa e introduzi-lo na outra.

§ 4º É vedado ao sócio ter seu nome incluído em mais de uma chapa.

§ 5º As chapas devem ser registradas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias antes das eleições, mediante requerimento ao Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 6º O direito de voto será exercido pessoalmente, não sendo aceitas procurações.

Art. 36. A apuração será iniciada logo após o término da votação.

Art. 37. Terminada a apuração e proclamada o resultado do pleito, os eleitos serão considerados imediatamente empossados, lavrando-se o termo em livro próprio.

Art. 38. Em caso de empate em candidatos a um mesmo posto, será considerado eleito o sócio de mais antiguidade social.

13

REGINA FRANÇA
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Registro de Títulos e Documentos
Registro de Pessoas Jurídicas
Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte
Rua Venâncio Neiva, 122 - Centro - Campina Grande - PB
CEP: 56.060-000 - Fone: (31) 331-3005

Autentico a presente copia, reproducao fiel do original que me foi apresentado. Em testemunho da verdade.
Campina Grande-PB 20/11/2015 07:41:46
Daniela de Almeida - Escrevente
(2015-007154) EML:R\$ 1,94 FAREP:R\$ 0,23 FEJ:R\$ 0,06
SELO DIGITAL: ACF23258-TAOM
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

DANIELA DE ALMEIDA
Escrevente Autorizada



Assinado eletronicamente por: TIAGO GURJAO COUTINHO DE AZEVEDO - 17/08/2021 16:22 - 1b13da2
<https://pje.trt13.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2108171622346060000016930110>
Número do processo: ATOrd 0130021-30.2015.5.13.0009
Número do documento: 2108171622346060000016930110

ID. 1b13da2 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ALLAN DE QUEIROZ RAMOS - 05/09/2023 17:44:47
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23090517444609200000074188089>
Número do documento: 23090517444609200000074188089

Num. 78799594 - Pág. 14



Documento assinado pelo Shodo

**CAPÍTULO III
DO CONSELHO DELIBERATIVO
SEÇÃO I**

Art. 39. O Conselho Deliberativo é soberano em suas resoluções, excetuando-se as matérias de competência exclusiva da Assembleia Geral.

Art. 40. O Conselho Deliberativo compõe-se de:

a) Um Corpo Permanente constituído de ex-presidentes do Clube que tenham tido suas contas aprovadas e de ex-presidentes do próprio Conselho Deliberativo, desde que ambas as categorias tenham sido regularmente eleitos e que tenham cumprido seus mandatos integralmente;

b) Um Corpo Transitório Eleito, constituído de Sócios Proprietários, em número de, no mínimo 50 (cinquenta) membros efetivos, com 20 (vinte) suplentes e no máximo 100 (cem) membros efetivos com 40 (quarenta) suplentes.

Parágrafo único. 2/3 (dois terços) dos membros do Corpo Transitório ou eleito do Conselho Deliberativo serão obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados.

Art. 41. A eleição do Conselho Deliberativo se dará sempre nos anos pares, na primeira quinzena de outubro, com duração de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 1º Os suplentes, pela ordem da chapa, serão convocados, quando ocorrer a hipótese, para preenchimento de cargos deixados pelos membros eleitos.

§ 2º É inelegível para o cargo de Conselheiro o Sócio Proprietário:

- I - que tenha idade civil inferior a 30 (trinta) anos;
- II - que não tenha ainda 3 (três) anos de vida associativa ininterrupta;
- III - que não estiver no pleno exercício de seus direitos sociais;
- IV - que, em tendo sido Presidente do Clube, não tenha tido suas contas devidamente aprovadas;
- V - que tenha sido condenado por crime doloso em sentença definitiva;

14



REGINA FRANÇA
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Registro de Títulos e Documentos
Registro de Pessoas Jurídicas
Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco
Rua Venâncio Neves, 122 - Centro - Campina Grande - PB
CEP: 56.400-000 - Fone: (31) 3321-3005

Autentico a presente cópia, reproduzida fiel do original que me foi apresentado. Em testemunho da verdade.
Campina Grande-PB 20/11/2015 07:41:47
Daniela de Almeida - Escrevente
(2015-007157) EMOL:R\$ 1,94 FARPEN:R\$ 0,23 FE:R\$ 0,06
SELO DIGITAL: ACF23261-SLOG
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

DANIELA DE ALMEIDA
Escrevente Autorizada



Assinado eletronicamente por: TIAGO GURJAO COUTINHO DE AZEVEDO - 17/08/2021 16:22 - 1b13da2
<https://pje.trt13.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2108171622346060000016930110>
Número do processo: ATOrd 0130021-30.2015.5.13.0009
Número do documento: 2108171622346060000016930110

ID. 1b13da2 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ALLAN DE QUEIROZ RAMOS - 05/09/2023 17:44:47
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23090517444609200000074188089>
Número do documento: 23090517444609200000074188089

Num. 78799594 - Pág. 15



Documento assinado pelo Shodo

Vi - que esteja inadimplente na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

VII - que tenha sido afastado de cargos eletivos ou de confiança do Clube em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária;

VIII - que tenha, por quaisquer meios, provocado inadimplência das contribuições previdenciárias e trabalhistas, a qualquer época;

IX - que tenha vindo a ser declarado falido ou insolvente civil por conta de ações fraudulentas;

X - que seja pessoa jurídica associada ao Clube, bem como os representantes que exerçam direito de voto em nome das primeiras, exceto quando possuírem título do Clube subscrito em seu próprio nome.

Art. 42. O Conselho Deliberativo eleito reunir-se-á em até 10 (dez) dias após a sua posse, para eleger a sua Mesa Diretora, a qual será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro e de 1º e 2º Secretários.

Parágrafo Único. Para o cargo de Presidente do Conselho Deliberativo, se admitirá a reeleição, podendo após o cumprimento dessa exigência, voltar a se candidatar ao cargo, de modo intercalado.

Art. 43. Os membros eleitos do Conselho que deixarem de comparecer a 6 (seis) reuniões sucessivas, ou 10 (dez) alternadas, sem qualquer justificativa, perderão automaticamente os seus mandatos, independentemente de notificações.

Parágrafo Único. Acontecendo a circunstância do *caput*, o Presidente do Conselho Deliberativo convocará o suplente imediatamente para ocupar a vacância.

SEÇÃO II DAS REUNIÕES

Art. 44. O Conselho Deliberativo reunir-se-á;

I - ORDINARIAMENTE:

a) Mensalmente, na segunda quinzena, com dia e hora fixados pelo Presidente;

15

REGINA FRANÇA
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Autentico a presente cópia, reproduzindo fiel do original que me foi apresentado. Em testemunho da verdade,
Campina Grande-PB 20/11/2015 07:41:47
Daniela de Almeida - Escrevente
[2015-007150] EML:R\$ 1,94 FARPEN:R\$ 0,00
SELO DIGITAL: ACF23262-U76Z
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

DANIELA DE ALMEIDA
Escrevente Autorizada



Assinado eletronicamente por: TIAGO GURJAO COUTINHO DE AZEVEDO - 17/08/2021 16:22 - 1b13da2
<https://pje.trt13.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2108171622346060000016930110>
Número do processo: ATOrd 0130021-30.2015.5.13.0009
Número do documento: 2108171622346060000016930110

ID. 1b13da2 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ALLAN DE QUEIROZ RAMOS - 05/09/2023 17:44:47
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23090517444609200000074188089>
Número do documento: 23090517444609200000074188089

Num. 78799594 - Pág. 16



Documento assinado pelo Shodo

b) Na reunião de dezembro, para tratar dos assuntos de sua competência, apreciar criteriosamente as ações realizadas no ano em curso, avaliar e votar o orçamento do exercício seguinte;

c) Bienalmente, na segunda quinzena de outubro, para eleger, por escrutínio secreto, os membros da Mesa Diretora, os do Conselho Fiscal, os da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e os das Comissões Permanentes;

d) Bienalmente, na primeira quinzena de novembro para eleger o Presidente e o Vice-Presidente do Clube;

e) Na reunião de março, para apreciar, discutir e votar o relatório do Conselho Fiscal, sobre as contas do Clube do exercício anterior.

II - EXTRAORDINARIAMENTE:

a) Todas as vezes que se fizerem necessárias;

b) Por solicitação do Presidente do Clube ou do Conselho Fiscal;

c) Por convocação de 2/3 dos seus próprios componentes.

III - SOLENEMENTE:

a) Bienalmente na segunda quinzena de novembro, para dar posse ao Presidente do Clube;

b) Todas as vezes que o Presidente do Conselho Deliberativo assim decidir.

Art. 45. O Presidente do Conselho ou seu substituto eventual tem total autoridade na direção dos trabalhos, impondo e mantendo a ordem durante as reuniões, suspendendo-as quando necessário e tomando as medidas cabíveis para o bom andamento das mesmas, podendo ainda determinar a retirada do recinto de qualquer dos presentes que, no seu entender, não tiver comportamento correto e adequado.

Art. 46 - A convocação do Conselho Deliberativo só poderá ser feita:

a) Pelo seu Presidente, por edital publicado em 1 (um) jornal diário da cidade de Campina Grande, com antecedência mínima de 3 (três) dias para a primeira convocação;

16

REGINA FRANÇA
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5º OFÍCIO DE NOTAS
RUA VENÂNCIO MEIRA, 122
FONE: 3321-3005
Campina Grande - PB

Autentico a presente cópia, reprodução fiel do original que me foi apresentado. Em testemunho da verdade.
Campina Grande-PB 20/11/2015 07:41:47
Daniela de Almeida - Escrevente
[2015-0071597] ENCL:R\$ 1,94 FAFEN:R\$ 0,23 FEFJ:R\$ 0,06
SELO DIGITAL: ACF23263-OFMC
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

DANIELA DE ALMEIDA
Escrevente Autorizada



Assinado eletronicamente por: TIAGO GURJAO COUTINHO DE AZEVEDO - 17/08/2021 16:22 - 1b13da2
<https://pje.trt13.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2108171622346060000016930110>
Número do processo: ATOrd 0130021-30.2015.5.13.0009
Número do documento: 2108171622346060000016930110

ID. 1b13da2 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: ALLAN DE QUEIROZ RAMOS - 05/09/2023 17:44:47
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23090517444609200000074188089>
Número do documento: 23090517444609200000074188089

Num. 78799594 - Pág. 17



Documento assinado pelo Shodo

- b) Por 2/3 dos seus próprios membros, no pleno exercício de seus direitos, por edital publicado em 1 (um) jornal diário da cidade de Campina Grande, com antecedência mínima de 3 (três) dias para a primeira convocação;

Parágrafo único. Do edital constará a segunda convocação, que será realizada 1 (uma) hora depois, na ausência de número legal e a ordem do dia.

Art. 47. O Conselho Deliberativo funcionará, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros e, em seguida, com qualquer número, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos presentes.

Art. 48. Compete ao Presidente presidir as reuniões do Conselho Deliberativo e, na sua falta, ao Vice-Presidente.

Art. 49. As resoluções do Conselho Deliberativo serão registradas em Atas, em livro próprio para o fim colimado.

§ 1º As atas das reuniões serão redigidas por um dos secretários, e assinadas por ele e pelo Presidente.

§ 2º Em caso de eleição, as atas serão assinadas pelos referidos no parágrafo anterior e pelos Fiscais escrutinadores.

Art. 50. Cada Conselheiro, desde que seja autor de proposta de interesse social, pode usar o tempo para defendê-la que o Presidente julgar conveniente, com a ressalva de que o dito não poderá ser superior a 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único. O debate é livre, porém discutindo os assuntos postos em discussão, pela ordem.

Art. 51. Todos os assuntos serão discutidos, desde que não haja um consenso unânime, pela maioria de votos dos participantes da reunião, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. Ao conselheiro é vedado o direito de voto, quando a matéria lhe diga respeito, sob o aspecto pessoal, todavia lhe é assegurado o direito de discuti-la.

17



091

REGINA FRANÇA
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS FÍSICAS
TABELAMENTO DE NOTAS
Rua Venâncio Neiva, 122 - Campina Grande - PB
CEP: 54.088-090 - Fone: (31) 3321-3005



Autenticado e registrado no sistema eletrônico de registro de títulos e documentos em 20/11/2015 07:41:47.
Campina Grande-PB 20/11/2015 07:41:47
Daniela de Almeida - Escrevente
[2015-0971601 ENCL:R# 1,94 FARPEN:R# 0,23 FEPO:R# 0,06
SELO DIGITAL: ACF23264-0CFZ
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

DANIELA DE ALMEIDA
Escrevente Autorizada



Assinado eletronicamente por: TIAGO GURJAO COUTINHO DE AZEVEDO - 17/08/2021 16:22 - 1b13da2
<https://pje.trt13.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2108171622346060000016930110>
Número do processo: ATOrd 0130021-30.2015.5.13.0009
Número do documento: 2108171622346060000016930110

ID. 1b13da2 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: ALLAN DE QUEIROZ RAMOS - 05/09/2023 17:44:47
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23090517444609200000074188089>
Número do documento: 23090517444609200000074188089

Num. 78799594 - Pág. 18



Documento assinado pelo Shodo

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 52. Compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo:

- a) Eleger e empossar a Mesa Diretora, as suas Comissões Permanentes, o Conselho Fiscal, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e o Presidente do Clube;
- b) Exercer função legislativa, elaborar o Regimento Interno do Clube, regulamento para as categorias dos Sócios Proprietários, Beneméritos, Honorários, Remidos, Contribuintes e Atletas;
- c) Autorizar o Conselho Diretor a efetuar despesas extraordinárias, desde que o mesmo apresente um plano detalhado para sua aplicação;
- d) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, para os casos previstos no Art. 4 do Estatuto;
- e) Decidir sobre responsabilidades financeiras que gravem o patrimônio do Clube, depois de ouvido o Conselho Fiscal;
- f) Autorizar a emissão de Títulos de Sócio Proprietário, determinando o número e o valor de cada título;
- g) Conceder os títulos honoríficos e benemerentes e aos remidos, de conformidade com os regulamentos respectivos;
- h) Conceder licença ao Presidente do Clube, por motivo de força maior, pelo prazo máximo de 3 (três) meses, uma única vez durante o mandato;
- i) Intervir na administração geral do Clube, quando houver motivo grave apurado, podendo destituir diretores e cassar mandatos outorgados;
- j) Julgar, em grau de recurso, qualquer sócio e os membros dos Poderes do Clube;
- k) Votar o orçamento anual para o ano seguinte;
- l) Exigir do Conselho Fiscal e do Conselho Diretor todas as informações e esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições;
- m) Apurar as responsabilidades do Conselho Fiscal e do Conselho Diretor e aplicar as penalidades de que forem passíveis, através de representação firmada por 1/4 (um quarto) dos Conselheiros;
- n) Homologar ou não a indicação dos Diretores feita pelo Presidente do Clube;

18



REGINA FRANCA
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Registro de Títulos e Documentos
Registro de Pessoas Jurídicas
Tabelionato de Notas
Rua Venâncio Neiva, 122
Campina Grande - PB
CEP: 57.010-000
FONE: (33) 321-3005

Autentico a presente cópia, reproduzida fiel do original que me foi apresentado. Em testemunho da verdade,
Campina Grande-PB 20/11/2015 07:41:47
Daniela de Almeida - Escrevente
[2015-007161] EMUL:R\$ 1,24 FARPEN:R\$ 0,23 FEP:R\$ 0,06
SELO DIGITAL: ACF23265-RGAD
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

DANIELA DE ALMEIDA
Escrevente Autorizada



Assinado eletronicamente por: TIAGO GURJAO COUTINHO DE AZEVEDO - 17/08/2021 16:22 - 1b13da2
<https://pje.trt13.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2108171622346060000016930110>
Número do processo: ATOrd 0130021-30.2015.5.13.0009
Número do documento: 2108171622346060000016930110

ID. 1b13da2 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: ALLAN DE QUEIROZ RAMOS - 05/09/2023 17:44:47
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23090517444609200000074188089>
Número do documento: 23090517444609200000074188089

Num. 78799594 - Pág. 19



Documento assinado pelo Shodo

o) Dar solução a qualquer problema ou resolver qualquer assunto, embasado nas disposições estatutárias, que não esteja na alçada de outros Poderes, nos casos previstos neste Estatuto;

p) Reexaminar, em grau de recurso, suas próprias decisões e conhecer e julgar os atos e decisões de outros Poderes, nos casos previstos neste Estatuto;

q) Decidir os litígios, porventura sugeridos, entre os demais Poderes do Clube, e harmonizá-los para o bem estar social;

r) Arbitrar o valor da mensalidade de seus componentes eleitos e permanentes, estes com valor equivalente a 50% da contribuição daqueles;

s) Autorizar a negociação de quaisquer ativos tangíveis e intangíveis do TREZE FUTEBOL CLUBE, mormentemente quando tais negociações envolverem atletas formados pelo Clube, sob quaisquer formas ou por quaisquer razões, na forma que está estatuído no Artigo 4º e seu parágrafo;

t) Estipular valores de diárias para quaisquer dirigentes que precisem se ausentar da cidade para tratar de assuntos inerentes ao Clube, previamente;



SEÇÃO IV DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 53. O Conselho Deliberativo terá 4 (quatro) Comissões Permanentes, as quais ficam criadas, compostas cada uma de 3 (três) membros eleitos pelo período de 2 (dois) anos, na segunda quinzena de setembro.

§ 1º A constituição dessas comissões, obrigatoriamente será composta por Conselheiros.

§ 2º Os membros das comissões serão empossados na mesma reunião em que forem eleitos, por aclamação ou eleição simbólica.

Art. 54. As Comissões Permanentes são destinadas a estudar e emitir pareceres acerca dos assuntos submetidos a seu exame, por despacho da Mesa Diretora ou Deliberação do Plenário, dentro do prazo que for fixado pelo Presidente da referida Mesa.

Art. 55. A vaga de membro das Comissões Permanentes será preenchida por outro Conselheiro, indicado pelos demais membros da

19

REGINA FRANCA
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS FÍSICAS
TABELAMENTO DE NOTAS
Rua Venâncio Melo, 122 - Centro - Campina Grande - PB
CEP: 56.400-000 - Fone: (31) 3321-3005

Autentico a presente cópia, reproduzindo fiel do original que me foi apresentado. Em testemunho da verdade.
Campina Grande-PB 20/11/2015 07:41:48
Daniela de Almeida - Escrevente
[2015-0071621 EMDL:R# 1.94 FARPEN:R# 0.23 FIDJ:R# 0.00]
SELO DIGITAL: ACF23266-5154
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

DANIELA DE ALMEIDA
Escrevente Autorizada



Assinado eletronicamente por: TIAGO GURJAO COUTINHO DE AZEVEDO - 17/08/2021 16:22 - 2b4c602
<https://pje.trt13.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21081716223655300000016930111>
Número do processo: ATOrd 0130021-30.2015.5.13.0009
Número do documento: 21081716223655300000016930111

ID. 2b4c602 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ALLAN DE QUEIROZ RAMOS - 05/09/2023 17:44:47
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23090517444609200000074188089>
Número do documento: 23090517444609200000074188089

Num. 78799594 - Pág. 20



Documento assinado pelo Shodo

Comissão em que ocorreu a vaga, e designado pelo Presidente do Conselho Deliberativo, para cumprir o restante do mandato.

Art. 56. As Comissões Permanentes são denominadas de:

- a) Justiça;
- b) Finanças e Patrimônio;
- c) Administração;
- d) Comunicação Social e Esportes.

Art. 57. Compete à Comissão de Justiça;

- a) Opinar sobre a legalidade de qualquer proposição, tendo em vista o Estatuto, os Regulamentos e toda a legislação desportiva;
- b) Emitir opinião sobre a concessão de Títulos Honoríficos.

Art. 58. Compete à Comissão de Finanças e Patrimônio:

- a) Opinar sobre todos os assuntos ou questão de ordem financeira;
- b) Dar parecer sobre planos e projetos de obras, construções e reformas.

Art. 59. Compete à Comissão de Administração;

- a) Opinar sobre todas as questões relevantes de cunho administrativo;
- b) Opinar sobre os assuntos que tragam maiores benefícios para o sócio.

Art. 60. Compete à Comissão de Comunicação Social e Esportes:

- a) Manifestar-se sobre os assuntos de comunicação social, junto aos associados e ao público em geral;
- b) Emitir seu parecer sobre todas as questões que envolvam os esportes.

SEÇÃO V
20

REGINA FRANÇA
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PROPOSTAS JURÍDICAS
CAMPO GRANDE-MS
RUA VANDERLEI NEIVA, 122 - Centro - Campo Grande - MS
CEP: 79000-000 - Fone: (67) 3321-3005

Autenticado a presente cópia, reproduzindo fiel do original que me foi apresentado. Em testemunho da verdade.
Campina Grande-PB 20/11/2015 07:41:48
Daniela de Almeida - Escrevente
[2015-0071637] ENDL: 1.94 FARPENAR: 0.43 FEPJIR: 0.06
SELO DIGITAL: ACF23267-DHF3
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

DANIELA DE ALMEIDA
Escrevente Autorizada



Assinado eletronicamente por: TIAGO GURJAO COUTINHO DE AZEVEDO - 17/08/2021 16:22 - 2b4c602
<https://pje.trt13.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21081716223655300000016930111>
Número do processo: ATOrd 0130021-30.2015.5.13.0009
Número do documento: 21081716223655300000016930111

ID. 2b4c602 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ALLAN DE QUEIROZ RAMOS - 05/09/2023 17:44:47
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23090517444609200000074188089>
Número do documento: 23090517444609200000074188089

Num. 78799594 - Pág. 21



Documento assinado pelo Shodo

DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 61. A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar tem por finalidade julgar as infrações, aplicar as sanções e julgar os recursos que lhe forem interpostos, nos casos previstos neste Estatuto.

Art. 62. A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar tem por finalidades principais julgar, mediante representação do Presidente do Clube, as infrações cometidas pelos Sócios Titulados, Proprietários, Contribuintes, Temporários e Atleta ou pelos membros dos seus Poderes Constituídos e aplicar as respectivas sanções, cabendo, desses julgamentos, recursos ao Conselho Deliberativo;

Parágrafo único. Ocorrendo a cassação de Título, caberá recurso de ofício, com efeito suspensivo, ao Conselho Deliberativo.

Art. 63. A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar será composta por 5 (cinco) membros, eleitos entre os do Conselho Deliberativo, com igual número de suplentes, em votação secreta, na segunda quinzena de outubro, de conformidade com o disposto neste Estatuto.

Art. 64. Os membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, empossados na mesma reunião em que forem eleitos, elegerão o seu Presidente, ao qual caberá convocar as reuniões.

Parágrafo único. Em até 90 (noventa) dias a contar da posse dos seus membros, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar produzirá seu regimento interno, do qual deverá constar a tipificação das sanções disciplinares, submetendo-o a aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 65. A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, após realizar as diligências necessárias a instrução do processo, decidirá por maioria de votos.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 66. Conselho Fiscal, órgão de fiscalização, será constituído por 3 (três) Conselheiros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos entre os membros do

21



REGINA FRANCA
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Autentico a presente cópia, reprodução fiel do original que me foi apresentado. Em testemunho da verdade.
Campina Grande-PB 20/11/2015 07:41:48
Daniela de Almeida - Ecrevente
(2015-007164) EMDL:R\$ 1,94 FARPEN:R\$ 0,20 FEPJ:R\$ 0,00
SELO DIGITAL: ACF23268-VW67
Confira a autenticidade em <https://selodigital.jus.br>



DANIELA DE ALMEIDA
Ecrevente Autorizada



Assinado eletronicamente por: TIAGO GURJAO COUTINHO DE AZEVEDO - 17/08/2021 16:22 - 2b4c602
<https://pje.trt13.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21081716223655300000016930111>
Número do processo: ATOrd 0130021-30.2015.5.13.0009
Número do documento: 21081716223655300000016930111

ID. 2b4c602 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ALLAN DE QUEIROZ RAMOS - 05/09/2023 17:44:47
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23090517444609200000074188089>
Número do documento: 23090517444609200000074188089

Num. 78799594 - Pág. 22



Documento assinado pelo Shodo

Conselho Deliberativo, em escrutínio secreto, na segunda quinzena de outubro, de acordo com as normas previstas por este Estatuto.

Parágrafo único. A preferência, para composição do Conselho Fiscal, recairá sobre conselheiros portadores de diploma de contadores e/ou economistas.

Art. 67. São impedidos de fazer parte do Conselho Fiscal, os membros competentes dos demais Poderes.

Parágrafo único. Os parentes em linha reta, ou colaterais e os afins, até o terceiro grau, dos membros do Conselho Fiscal, ficam impedidos de participar do mencionado Conselho, assim como os parentes, com a mesma intensidade de grau dos citados, que ocupem cargos do Conselho Diretor.

Art. 68. Os membros do Conselho Fiscal, serão empossados na mesma reunião em que forem eleitos, elegerão o seu Presidente, que terá a incumbência de convocar as reuniões e designar um dos membros para secretariá-las.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do presidente assumirá a direção dos trabalhos, o membro do Conselho Fiscal mais idoso socialmente

Art. 69. As vagas que se derem no Conselho Fiscal serão preenchidas pelos suplentes, por ordem de idade social.

Parágrafo único. Quando o número de suplentes for insuficiente para completar as vagas havidas no quadro efetivo, convocar-se-á o Conselho Deliberativo, a fim de preencher as vagas, tanto de efetivos, como de suplentes.

Art. 70. O Conselho Fiscal realizará ordinariamente, as suas reuniões quando o seu Presidente julgar conveniente e extraordinariamente, quando houver convocação de qualquer de seus membros, pelo Conselho Deliberativo e pelo Presidente do Clube.

Art. 71. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos.

22

REGINA FRANCA
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Registro de Títulos e Documentos
5º Ofício de Notas
Rua Venâncio Neto, 122
F. Civil: 3221-3005
Campina Grande - PB

Autentico a presente cópia, reprodução fiel do original que me foi apresentado. Em testemunho da verdade.
Campina Grande-PB 20/11/2015 07:41:48
Daniela de Almeida - Escrevente
[2015-007165] EMUL:R\$ 1,94 FARPEN:R\$ 0,23 FEFO:R\$ 0,06
SELO DIGITAL: ACF23269-SX30
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

DANIELA DE ALMEIDA
Escrevente Autorizada



Assinado eletronicamente por: TIAGO GURJAO COUTINHO DE AZEVEDO - 17/08/2021 16:22 - 2b4c602
<https://pje.trt13.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21081716223655300000016930111>
Número do processo: ATOrd 0130021-30.2015.5.13.0009
Número do documento: 21081716223655300000016930111

ID. 2b4c602 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ALLAN DE QUEIROZ RAMOS - 05/09/2023 17:44:47
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23090517444609200000074188089>
Número do documento: 23090517444609200000074188089

Num. 78799594 - Pág. 23



Documento assinado pelo Shodo

Art. 72. São prerrogativas do Conselho Fiscal:

- a) Examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes do Clube;
- b) Dar parecer sobre o balanço anual;
- c) Fiscalizar o cumprimento das deliberações emanadas do Conselho Nacional de Desportos e participar os atos que este lhe atribuir;
- d) Denunciar ao Conselho Deliberativo as irregularidades observadas, sugerindo as medidas e as providências para a erradicação das mencionadas irregularidades;
- e) Solicitar a Convocação do Conselho Deliberativo, quando houver motivo para tanto, através de seu Presidente;
- f) Emitir parecer sobre as aberturas de créditos extraordinários e sobre propostas de verbas suplentes e fiscalizar as aplicações das mesmas;
- g) Solicitar ao Presidente do Clube todos os esclarecimentos necessários para o fiel cumprimento de suas atribuições;
- h) Aprovar ou rejeitar os índices de contribuições propostas pelo Presidente do Clube;
- i) Dar parecer sobre gravame ou alienações dos bens do Clube.



CAPÍTULO V
DO CONSELHO DIRETOR
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 73. O Conselho Diretor, órgão executivo do Clube, compor-se-á do Presidente, Vice Presidente e dos Diretores de Departamentos.

§ 1º Os Diretores dos Departamentos serão indicados pelo Presidente do Clube, até 10 (dez) dias após a sua posse, devendo, obrigatoriamente, as indicações serem homologadas pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º Os Diretores dos Departamentos, sem exceções, serão brasileiros natos ou naturalizados, maiores de 25 (vinte e cinco) anos e preferencialmente Sócio Proprietário.

Art. 74. O pedido de registro de chapas de candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Clube deve ser efetuado em 5 (cinco) dias

23

REGINA FRANÇA
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Registro de Títulos e Documentos
Registro de Pessoas Jurídicas
Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco
Rua Vendâncio Neiva, 122 - Campina Grande - PB
CEP: 57.080-000 - Fone: (33) 3531.9800



Atentando a presente cópia, reproduzida fiel do original que me foi apresentado. Em testemunho da verdade.
Campina Grande-PB 20/11/2015 07:41:46
Daniela de Almeida - Escrevente
(2015-0071661) EMOL:R\$ 1,94 FAPEN:R\$ 0,23 FEFJ:R\$ 0,00
SELO DIGITAL: ACF23270-971A
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



Assinado eletronicamente por: TIAGO GURJAO COUTINHO DE AZEVEDO - 17/08/2021 16:22 - 2b4c602
<https://pje.trt13.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21081716223655300000016930111>
Número do processo: ATOrd 0130021-30.2015.5.13.0009
Número do documento: 21081716223655300000016930111

ID. 2b4c602 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ALLAN DE QUEIROZ RAMOS - 05/09/2023 17:44:47
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23090517444609200000074188089>
Número do documento: 23090517444609200000074188089

Num. 78799594 - Pág. 24



Documento assinado pelo Shodo

antes das eleições, mediante requerimento ao Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. É condição imprescindível que os candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Clube apresentem, quando do pedido de registro da candidatura, certidões negativas criminais das esferas estadual e federal, além de certidão de cumprimento das obrigações eleitorais.

Art. 75. A direção do Conselho Diretor, Presidente e Vice-Presidente, será eleita sempre nos anos pares, na primeira quinzena de novembro, para um mandato de 2 (dois) anos, tomando posse sempre na segunda quinzena de novembro, admitida uma reeleição.

Parágrafo único – O Conselho Diretor em atividade se obrigará a aceitar que uma equipe de transição nomeada pelo novo Conselho Diretor eleito participe e acompanhe de todos os trabalhos das Diretorias do TREZE FUTEBOL CLUBE, visando não permitir que aconteçam soluções de continuidade na transição dos Conselhos.

Art. 76. Os membros eleitos na forma do artigo 74 poderão, de forma intercalada quanto ao tempo de mandato, voltar a se candidatar para o Conselho Diretor.

Art. 77. Em havendo desistência do mandato do Presidente do Clube, a vacância do cargo será preenchida pelo Vice-Presidente e, na ausência ou desistência deste, pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 78. Se porventura o Vice-Presidente não assumir o cargo vago dentro de 10 (dez) dias da data em que foi acatada a renúncia do Presidente do Clube pelo Conselho Deliberativo, será considerado renunciante, cabendo ao Presidente do Conselho Deliberativo, interinamente, responder pela presidência do Clube.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Deliberativo deverá providenciar nova eleição dentro do prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias.

Art. 79. As vagas dos Diretores dos Departamentos serão preenchidas por indicação do Presidente do Clube, as quais deverão ser homologadas pelo Conselho Deliberativo na primeira reunião seguinte ao evento.

24



REGINA FRANÇA
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
TABELIONATO DE NOTAS
Rua Venâncio Melo, 122 - Centro - Campina Grande - PB
CEP: 53.400-000 - Fone: (31) 3321-3005

Autenticado a presente cópia reproduzida fiel do original que me foi apresentado. Em testemunho da verdade.
Campina Grande-PB 20/11/2015 07:41:48
Daniela de Almeida - Escrevente
[2015-007167] EMOL:R\$ 1,94 FARPEN:R\$ 0,25 FEF:R\$ 0,06
SELO DIGITAL: ACF23271-0M2T
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

DANIELA DE ALMEIDA
Escrevente Autorizada



Assinado eletronicamente por: TIAGO GURJAO COUTINHO DE AZEVEDO - 17/08/2021 16:22 - 2b4c602
<https://pje.trt13.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21081716223655300000016930111>
Número do processo: ATOrd 0130021-30.2015.5.13.0009
Número do documento: 21081716223655300000016930111

ID. 2b4c602 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ALLAN DE QUEIROZ RAMOS - 05/09/2023 17:44:47
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23090517444609200000074188089>
Número do documento: 23090517444609200000074188089

Num. 78799594 - Pág. 25



Documento assinado pelo Shodo

Art. 80. A concessão de licença ao presidente do Clube, somente caberá ao Conselho Deliberativo.

§ 1º A concessão de licença aos Diretores dos Departamentos é da competência exclusiva do presidente do Clube.

§ 2º Nenhuma licença deverá exceder o prazo de 3 (três) meses, sem renovação;

Art. 81. O Conselho Diretor deverá reunir-se uma vez por mês, no mínimo, cujas deliberações serão tomadas ouvidos seus componentes, reservando-se ao seu Presidente a decisão de caráter final.

Art. 82. Ao Conselho Diretor compete, ainda:

- a) Colaborar com o Presidente na Administração do Clube;
- b) Fiscalizar a observância do Estatuto e dos demais dispositivos legais;
- c) Elaborar o seu Regimento Interno;
- d) Criar e construir comissões que se fizerem necessárias;
- e) Instituir normas que disciplinem a frequência dos Sócios, seus familiares e convidados;
- f) Prover aos Conselhos Administrativo e Fiscal, todas as informações e documentos solicitados.

SEÇÃO II DO PRESIDENTE

Art. 83. O Presidente, tanto administrativa como ^x representativamente, exerce o comando geral do Clube, não somente nas relações internas e externas, mas também em juízo, além de supervisionar os departamentos, de maneira a manter sempre em perfeita harmonia a atuação deles.

Art. 84. Compete, ainda, ao Presidente do Clube:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os Regulamentos, bem como toda a legislação específica e executar as decisões dos demais Poderes Constituídos do Clube;

25

REGINA FRANÇA
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Registro de Títulos e Documentos
Registro de Processos Judiciais
Tabelionato de Notas
Rua Venâncio Neves, 122 - Centro - Campina Grande - PB
CEP: 56404-000 - Fone: (31) 3331-3005

Autentico a presente cópia reproduzida fiel do original que me foi apresentado. Em testemunho da verdade.
Campina Grande - PB 20/11/2015 07:41:49
Daniela de Almeida - Escrevente
E2015-0071687 EMUL:R\$ 1,94 FARPEN:R\$ 0,23 TEPJ:R\$ 0,00
SELO DIGITAL: ACF23272-MDL8
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

DANIELA DE ALMEIDA
Escrevente Autorizada



Assinado eletronicamente por: TIAGO GURJAO COUTINHO DE AZEVEDO - 17/08/2021 16:22 - 2b4c602
<https://pje.trt13.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21081716223655300000016930111>
Número do processo: ATOrd 0130021-30.2015.5.13.0009
Número do documento: 21081716223655300000016930111

ID. 2b4c602 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: ALLAN DE QUEIROZ RAMOS - 05/09/2023 17:44:47
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23090517444609200000074188089>
Número do documento: 23090517444609200000074188089

Num. 78799594 - Pág. 26



Documento assinado pelo Shodo

- b) Administrar e dirigir o Clube, de conformidade como prescrito neste Estatuto e demais preceitos legais;
- c) Promover tudo que for necessário para o bem estar dos associados;
- d) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Diretor.
- e) Convocar, quando necessário, o Conselho Deliberativo;
- f) Solicitar, havendo necessidade, os respectivos Presidentes, a convocação do Conselho Deliberativo, ou do Conselho Fiscal;
- g) Declarar, independentemente do pronunciamento dos demais Poderes constituídos do Clube, a vigência das determinações e deliberações do Conselho Nacional de Desportos, das entidades superiores e das autoridades constituídas, embora derogatórias, inovadoras ou ampliadoras das disposições estatutárias vigentes;
- h) Despachar o expediente, bem como admitir, demitir, nomear, suspender, licenciar e fixar salários de todos os empregados do Clube, tudo em consonância com as normas legais em vigor;
- i) Submeter à homologação do Conselho Deliberativo a indicação dos Diretores dos Departamentos, designando-os para os respectivos Departamentos;
- j) Nomear os Diretores Adjuntos indicados pelos Diretores dos Departamentos e os membros de qualquer órgão da área executiva;
- k) Autorizar o empenho das despesas de verbas orçamentárias e submeter a apreciação do Conselho Deliberativo e/ou sua mesa diretora a abertura de créditos extraordinários, sempre que houver a assunção de compromissos que extrapolem a data final de seu mandato, inclusive celebração de contratos;
- l) Redigir o relatório anual, ao qual serão anexados o Balanço Patrimonial e os Pareceres do Conselho Fiscal, e enviá-los ao Conselho Deliberativo, obrigatoriamente até o primeiro trimestre do ano subsequente;
- m) Enviar ao Conselho Deliberativo a proposta orçamentária anual, após a competente aprovação do Conselho Fiscal;
- n) Nomear os representantes do Clube;
- o) Decidir sobre a programática esportiva e social, proposta pelos seus respectivos titulares;
- p) Assinar carteiras sociais e títulos honoríficos, sendo que estes últimos, juntamente com o Presidente do Conselho Deliberativo;

26



REGINA FRANÇA
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS FÍSICAS
TABELIONATO DE NOTAS
Rua Venâncio Meira, 122 - Centro - Campina Grande - PB
CEP: 53.001-400 - FONE: 3321-3004

Autenticidade a presente cópia, reproduzida fiel do original que me foi apresentado. Em testemunho da verdade,
Campina Grande-PB 20/11/2015 07:41:49
Daniela de Almeida - Escrevente
[2015-007169] ENDL:R\$ 1,94 FARPEN:R\$ 0,23 FEF:R\$ 0,06
SELO DIGITAL: ACF23273-AMCP
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

DANIELA DE ALMEIDA
Escrevente Autorizada



Assinado eletronicamente por: TIAGO GURJAO COUTINHO DE AZEVEDO - 17/08/2021 16:22 - 2b4c602
<https://pje.trt13.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21081716223655300000016930111>
Número do processo: ATOrd 0130021-30.2015.5.13.0009
Número do documento: 21081716223655300000016930111

ID. 2b4c602 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: ALLAN DE QUEIROZ RAMOS - 05/09/2023 17:44:47
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23090517444609200000074188089>
Número do documento: 23090517444609200000074188089

Num. 78799594 - Pág. 27



Documento assinado pelo Shodo

q) Assinar títulos de Sócios Proprietários assim como suas transferências, cheques, ordens de pagamento e tudo que envolva responsabilidade financeira, juntamente com o Diretor Financeiro;

r) encaminhar ao Conselho Fiscal para análise e emissão de parecer, obrigatoriamente, a prestação de contas trimestral do Clube, nos meses de abril, julho e outubro de cada ano;

s) Propor ao Conselho Deliberativo a concessão de títulos honoríficos, bem como indicar os nomes que devem ser agraciados com tal distinção, mediante uma circunstanciada exposição de motivos;

t) Solucionar "ad referendum" casos de urgência, de exclusiva alçada do Conselho Diretor;

u) Resolver casos de urgência, omissos no Estatuto, "ad referendum" do Conselho Deliberativo, comunicando o fato dentro do prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente do referido Conselho;



SEÇÃO III DO VICE-PRESIDENTE DO CLUBE

Art. 85. Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos, licenças e faltas;
- b) Em caso de renúncia ou morte.

SEÇÃO IV DOS DIRETORES DE DEPARTAMENTOS

Art. 86. Os Diretores de Departamento, todos membros do Conselho Diretor, serão os auxiliares do Presidente do Clube, além de terem a incumbência precípua de dirigir o Departamento para o qual for designado pelo referido Presidente.

Parágrafo único. Para o exercício da função de Diretor de Patrimônio do Clube, é condição *sine qua non* que o indicado seja detentor de título de sócio proprietário.

Art. 87. Afora as atribuições peculiares aos Departamentos que dirigirem e que constarão minuciosamente dos Regimentos Internos de cada um, compete aos Diretores:

27

REGINA FRANÇA
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Registro de Títulos e Documentos
5º Ofício de Notas
Rua Venâncio Neves, 122
FONE: 3321-3005
Campina Grande-PB
Regina França Isidro

Autentico a presente cópia reproduzida fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.
Campina Grande-PB 20/11/2015 07:41:49
Daniela de Almeida - Escrevente
(2015-007170) EMOL:R\$ 1,94 FAPEN:R\$ 0,23 FEPEN:R\$ 0,00
SELO DIGITAL: ACF23274-IMCQ
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

DANIELA DE ALMEIDA
Escrevente Autorizada



Assinado eletronicamente por: TIAGO GURJAO COUTINHO DE AZEVEDO - 17/08/2021 16:22 - 2b4c602
<https://pje.trt13.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21081716223655300000016930111>
Número do processo: ATOrd 0130021-30.2015.5.13.0009
Número do documento: 21081716223655300000016930111

ID. 2b4c602 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: ALLAN DE QUEIROZ RAMOS - 05/09/2023 17:44:47
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23090517444609200000074188089>
Número do documento: 23090517444609200000074188089

Num. 78799594 - Pág. 28



Documento assinado pelo Shodo

- a) Tomar parte nas reuniões do Conselho Diretor;
- b) Decidir sobre a elaboração, reforma ou emenda do Regimento interno do seu departamento, submetendo-o ao beneplácito do Conselho Diretor;
- c) Indicar ao Presidente do Clube, para nomeação, o Diretor de Divisão e Seção de seu Departamento;
- d) Despachar o expediente concernente ao seu Departamento;
- e) Fiscalizar e orientar o trabalho de seus subordinados;
- f) Conservar, com zelo, o que pertencer ao patrimônio do Clube, que esteja sob sua guarda;
- g) Propor, ao Presidente do Clube, a nomeação, demissão, suspensão, licenciamento e salários dos empregados de seu Departamento, assim como o regime de trabalho.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 88. A administração do Clube será exercida através dos Departamentos a seguir relacionados: ^h

- I - Finanças;
- II - Patrimônio;
- III - Jurídico;
- IV - Marketing e Negócios;
- V - Médico;
- VI - Futebol;
- VII - Desportos Amadores;
- VIII - Social

Parágrafo único - Mediante proposta fundamentada do Conselho de Diretor, o Conselho Deliberativo poderá criar outros departamentos, ou extinguir os existentes.

Art. 89. Cada Departamento terá tantas Divisões quantas forem julgadas necessárias, sempre com a prévia autorização do Conselho Deliberativo.

28

REGINA FRANÇA
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Registro de Títulos e Documentos
Registro de Pessoas Jurídicas
Tribunal de Notas
Rua Vênncio Neto, 122 - Centro - Campina Grande - PB
CEP: 57.000-000 - Fone: (33) 3321-3005

Autentico a presente cópia, reproduzida fiel do original que me foi apresentado. Em testemunho da verdade,
Campina Grande-PB 20/11/2015 07:41:49
Daniela de Almeida - Escrevente
[2015-007171] EML:R\$ 1,94 FAFZ:R\$ 0,23 FEPJ:R\$ 0,06
SELO DIGITAL: ACF23275-33MP
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

DANIELA DE ALMEIDA
Escrevente Autorizada



Assinado eletronicamente por: TIAGO GURJAO COUTINHO DE AZEVEDO - 17/08/2021 16:22 - a856eec
<https://pje.trt13.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21081716223815900000016930114>
Número do processo: ATOrd 0130021-30.2015.5.13.0009
Número do documento: 21081716223815900000016930114

ID. a856eec - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ALLAN DE QUEIROZ RAMOS - 05/09/2023 17:44:47
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23090517444609200000074188089>
Número do documento: 23090517444609200000074188089

Num. 78799594 - Pág. 29



Documento assinado pelo Shodo

Art. 90. A estrutura organizacional dos Departamentos, Divisões e as atribuições de seus respectivos dirigentes, serão ajustadas e determinadas pelos seus Regimentos Internos.

Art. 91. É vedada remuneração ao Diretor por serviços prestados ao Clube.



TÍTULO V
DA RECEITA E DA DESPESA
CAPÍTULO I
DA RECEITA

Art. 92. A receita constitui-se de:

- a) Joias, taxas, mensalidades, anuidades e outras contribuições dos sócios;
- b) Rendas das competições desportivas e das promoções sociais;
- c) Renda de serviços internos e de anúncios;
- d) Cessão, empréstimos ou transferências de atletas profissionais;
- e) Donativos e subvenções, específicas ou não;
- f) Rendas de propriedades do Clube;
- g) Juros de depósitos e indenizações pecuniárias, oriundas de contratos.

CAPÍTULO II
DA DESPESA

Art. 93. As despesas e investimentos constituem-se de:

- a) Benfeitorias;
- b) Aquisição de material desportivo, de limpeza, expediente e de diversos outros;
- c) Conservação de bens móveis e imóveis;
- d) Custeio de festas, diversões e promoções esportivas;
- e) Contribuição às entidades a que o Clube estiver filiado;
- f) Salários e gratificações de empregados;
- g) Encargos sociais e outros;
- h) "Luvas", passes, salários e gratificações dos atletas profissionais;

29



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PROCURAÇÕES
TABELADO DE NOTAS
Rua Verândo Neiva, 122, Centro - Campina Grande, PB
CEP: 56.060-000 - Fone: 3321-3005

Autentico a presente cópia, reproduzindo fiel do original que me foi apresentado. Em testemunho da verdade.
Campina Grande-PB 20/11/2015 07:41:49
Daniela de Almeida - Escrevente
(2015-007172) ENOL:R\$ 1,94 FAPEN:R\$ 0,23 FEP:R\$ 0,06
SELO DIGITAL: ACF23276-3266
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

DANIELA DE ALMEIDA
Escrevente Autorizada



Assinado eletronicamente por: TIAGO GURJAO COUTINHO DE AZEVEDO - 17/08/2021 16:22 - a856eec
<https://pje.trt13.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21081716223815900000016930114>
Número do processo: ATOrd 0130021-30.2015.5.13.0009
Número do documento: 21081716223815900000016930114

ID. a856eec - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ALLAN DE QUEIROZ RAMOS - 05/09/2023 17:44:47
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23090517444609200000074188089>
Número do documento: 23090517444609200000074188089

Num. 78799594 - Pág. 30



Documento assinado pelo Shodo

- i) Refeição dos atletas;
j) Publicação nos órgãos de imprensa escrita, falada e televisada;
k) Transporte de material e Pessoal;
l) Manutenção de bares, restaurantes e serviços correlatos;
m) Impostos, taxas, aluguéis, telefone, luz e força, água e prêmios de seguros;
n) Obrigações, sob qualquer título, juros;
o) Outros gastos.



TÍTULO VI DAS CORES, UNIFORMES E DISTINTIVOS DO CLUBE

Art. 94. As cores oficiais do TREZE FUTEBOL CLUBE serão sempre PRETA e BRANCA, usadas em uniformes, distintivos, escudos, pavilhões, flâmulas e bandeiras.

Art. 95. O Clube terá como símbolo um GALO, cientificamente denominado *Gallus Gallus Domesticus*.

Art. 96. Como pavilhão oficial, o TREZE FUTEBOL CLUBE terá uma bandeira branca, de forma retangular, tendo ao centro o escudo do clube.

Art. 97. Para cada ramo de esporte do clube, será adotado um modelo de uniforme em que as suas cores, preta e branca, apareçam de forma distinta e harmônica, vedada a inclusão de qualquer outra cor.

Art. 98. O hino oficial do Clube faz parte da série de seus símbolos distintivos.

Art. 99. Nas competições em que tomar parte, o TREZE FUTEBOL CLUBE usará um dos dois padrões de camisas: o preto e branco com listras verticais, ou o branco, com o escudo do Clube no centro ou no lado esquerdo da mesma.

§ 1º Em caráter excepcional e/ou comemorativos, o uniforme poderá ser confeccionado em outras cores;

§ 2º A camisa de número 13 (treze) é de uso exclusivo da torcida do Clube, vedada sua utilização por quaisquer atletas em competições.

30

REGINA FRANCA
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Registro de Títulos e Documentos
Registro de Pessoas Jurídicas
Tribunal do Estado de São Paulo
Rua Vergueiro, 122 - Centro - Campinas/SP
CEP: 13080-000 - Fone: (19) 3221-8800



Atentando-se presente cópia, reprodução fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.
Campina Grande-PB 20/11/2015 07:41:49
Daniela de Almeida - Escrevente
[2015-007173] ENOL:R\$ 1,94 FARPEN:R\$ 0,23 FEEJ:R\$ 0,00
SELO DIGITAL: ACF23277-CZ09
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

DANIELA DE ALMEIDA
Escrevente Autorizada



Assinado eletronicamente por: TIAGO GURJAO COUTINHO DE AZEVEDO - 17/08/2021 16:22 - a856eec
<https://pje.trt13.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21081716223815900000016930114>
Número do processo: ATOrd 0130021-30.2015.5.13.0009
Número do documento: 21081716223815900000016930114

ID. a856eec - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ALLAN DE QUEIROZ RAMOS - 05/09/2023 17:44:47
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23090517444609200000074188089>
Número do documento: 23090517444609200000074188089

Num. 78799594 - Pág. 31



Documento assinado pelo Shodo

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 100. O clube manter-se-á alheio às manifestações de caráter político, religioso e ideológico.

Art. 101. O Clube deverá filiar-se as entidades dos desportos que praticar, sendo a filiação aprovada pelo Conselho Diretor e comunicado ao Conselho Deliberativo, o qual deverá anuir.

Art. 102. Os representantes credenciados do Clube são obrigados a transmitir, de imediato, ao Presidente o que ocorrer nas reuniões das entidades.

Parágrafo único. Os representantes do Clube junto as entidades serão nomeados pelo Presidente que poderá, em qualquer momento, suspender-lhes ou revogar-lhes os mandatos outorgados.

Art. 103. Fica estatuído que as chamadas cadeiras perpétuas, a partir da aprovação do presente Estatuto, não podem ser objeto de transferência sob nenhum argumento.

Parágrafo único. Em até 90 dias a contar da aprovação do presente Estatuto, o Diretor de Patrimônio do TREZE FUTEBOL CLUBE providenciará a construção de um regimento que ordene todos os aspectos do assunto, submetendo-o a aprovação do Conselho Diretor.

Art. 104. Ainda em homenagem especial e venerativa, ficam relacionados os seguintes Atletas, considerados como FUNDADORES, os quais envergaram a camisa do TREZE FUTEBOL CLUBE, em sua primeira partida:

- 01 - Olívio Barreto;
- 02 - José Eloy Júnior;
- 03 - Osmino Loma;

31

REGINA FRANÇA
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Registro de Títulos e Documentos
Escritório de Prátorio Judicial
Tribunal do Estado do Rio de Janeiro
Rua Veloso Nunes, 122 - Centro - Campos Gerais - RJ
CEP: 24.090-000 Fone: (24) 351.3401

Autêntico e presente cópia, reproduzida fiel do original que se foi apresentado. Em testemunho da verdade.
Campina Grande-PB 20/11/2015 07:41:50
Daniela de Almeida - Escrevente
(2015-0071741) EMUL:R# 1.94 FAFPEM# 0.25 FEPJ:R# 0.05
SELO DIGITAL: ACF23278-KR9H
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

DANIELA A. DE ALMEIDA
Escrevente Autorizada



Assinado eletronicamente por: TIAGO GURJAO COUTINHO DE AZEVEDO - 17/08/2021 16:22 - a856eec
<https://pje.trt13.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21081716223815900000016930114>
Número do processo: ATOrd 0130021-30.2015.5.13.0009
Número do documento: 21081716223815900000016930114

ID. a856eec - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ALLAN DE QUEIROZ RAMOS - 05/09/2023 17:44:47
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23090517444609200000074188089>
Número do documento: 23090517444609200000074188089

Num. 78799594 - Pág. 32



Documento assinado pelo Shodo

- 04 - Euríco Eloy;
- 05 - Zacarias do Ó;
- 06 - José de Castro;
- 07 - José Rodolfo;
- 08 - José Casado;
- 09 - Alberto Santos;
- 10 - Zacarias Ribeiro (Cotó);
- 11 - Plácido Veras (Guiné)

Art. 105. Não poderão exercer cargo remunerado no Clube os parentes até o quarto grau, consanguíneo ou por afinidade, de quaisquer diretores do Clube, em quaisquer de seus poderes.

Art. 106. Na eventualidade de comprovada gestão fraudulenta, o Presidente do Conselho Diretor poderá vir a responder com seu patrimônio pelos danos assim causados.

Art. 107. O Estatuto em vigor somente poderá ser revisado após 6 (seis) anos de sua vigência, por meio de Assembleia Geral Extraordinária, a que compareça a metade mais um dos sócios que a compõem.

Art. 108. É vedada a concessão de quaisquer benefícios ou incentivos as chamadas torcidas organizadas, existentes ou que venham a ser criadas.

Parágrafo único. As chamadas torcidas organizadas existentes, sem prejuízo das que venham a ser criadas, quando da aprovação deste Estatuto, têm até 180 (cento e oitenta dias) para cumprirem junto à Secretaria do Treze Futebol Clube, o que determina a Lei 12.299/2010, principalmente o que está tipificado no Artigo 2º daquela Lei.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 109. O presente estatuto, aprovado em reunião do Conselho Deliberativo, realizada em 02 de outubro de 1981, reformado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13/09/2014, constitui a Lei em vigor a qual todos os sócios estão obrigados a cumprir e entrará em vigor após seu competente registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

32

REGINA FRANÇA
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Autentico a presente cópia, reproduzida fiel do original que me foi apresentado. Em testemunho da verdade.
Campina Grande-PB 20/11/2015 07:41:50
Daniela de Almeida - Escrevente
(2015-007175) EMUL:R\$ 1,94 FAFEN:R\$ 0,23 FEPJ:R\$ 0,00
SELO DIGITAL: ACF23279-DCHS
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

DANIELA DE ALMEIDA
Escrevente Autorizada



Assinado eletronicamente por: TIAGO GURJAO COUTINHO DE AZEVEDO - 17/08/2021 16:22 - a856eec
<https://pje.trt13.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21081716223815900000016930114>
Número do processo: ATOrd 0130021-30.2015.5.13.0009
Número do documento: 21081716223815900000016930114

ID. a856eec - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ALLAN DE QUEIROZ RAMOS - 05/09/2023 17:44:47
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23090517444609200000074188089>
Número do documento: 23090517444609200000074188089

Num. 78799594 - Pág. 33



Documento assinado pelo Shodo

Campina Grande, 13 de setembro de 2014.

Presidente do Treze Futebol Clube
Eduardo Sérgio Sousa Medeiros

Advogado
OAB-PB 5.890

2º CARTÓRIO



Artigo 95. Símbolo, logomarca!

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:
EDUARDO SÉRGIO SOUSA MEDEIROS
Dou fe Campina Grande/Paraíba - 30/09/2014
Escrivente: VIVIANE CLEVIDIA DE SOUSA CAITANO
Selo Digital: AAH58918-1PHH
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Viviane Clevidia de Sousa Caitano
Escrivente Autorizada

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:
WALTER VASCONCELLOS
Dou fe Campina Grande/Paraíba - 30/09/2014
Escrivente: VIVIANE CLEVIDIA DE SOUSA CAITANO
Selo Digital: AAH58920-SZFC
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Viviane Clevidia de Sousa Caitano
Escrivente Autorizada

REGINA FRANCA
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:
MARIA ADELINA CANEIRO DA SILVA - SUBSTITUTA
Dou fe Campina Grande/Paraíba - 01/07/2014
Escrivente: PAULINE MARIA DOS SANTOS
Selo Digital: AAH58918-1PHH
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Pauline Maria dos Santos
SUBSTITUTA



REGINA FRANCA
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR
Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:
PAULINE MARIA DOS SANTOS - SUBSTITUTA
Dou fe Campina Grande/Paraíba - 01/07/2014
Escrivente: DANIELA DE ALMEIDA
Selo Digital: AAH58918-1PHH
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Pauline Maria dos Santos
SUBSTITUTA

REGINA FRANCA
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:
DANIELA DE ALMEIDA - Escrevente
Dou fe Campina Grande/Paraíba - 20/11/2015 07:41:50
Escrivente: DANIELA DE ALMEIDA
Selo Digital: ACF23280-RGCL
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

DANIELA DE ALMEIDA
Escrivente Autorizada



Assinado eletronicamente por: TIAGO GURJAO COUTINHO DE AZEVEDO - 17/08/2021 16:22 - a856eec
<https://pje.trt13.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21081716223815900000016930114>
Número do processo: ATOrd 0130021-30.2015.5.13.0009
Número do documento: 21081716223815900000016930114

ID. a856eec - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ALLAN DE QUEIROZ RAMOS - 05/09/2023 17:44:47
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23090517444609200000074188089>
Número do documento: 23090517444609200000074188089

Num. 78799594 - Pág. 34



Documento assinado pelo Shodo

05/08/2021

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.858.508/0001-37 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/11/1970
NOME EMPRESARIAL TREZE FUTEBOL CLUBE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R TEIXEIRA DE FREITAS	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****	
CEP 58.400-438	BAIRRO/DISTRITO SAO JOSE	MUNICÍPIO CAMPINA GRANDE	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO POINTODOCARTUCHOCG@HOTMAIL.COM		TELEFONE (83) 3321-2727	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/07/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/08/2021** às **17:00:41** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

1/1



Assinado eletronicamente por: TIAGO GURJAO COUTINHO DE AZEVEDO - 17/08/2021 16:22 - 559c679
<https://pje.trt13.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21081716223889700000016930115>
Número do processo: ATOrd 0130021-30.2015.5.13.0009
Número do documento: 21081716223889700000016930115

ID. 559c679 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ALLAN DE QUEIROZ RAMOS - 05/09/2023 17:44:47
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23090517444609200000074188089>
Número do documento: 23090517444609200000074188089

Num. 78799594 - Pág. 35



Documento assinado pelo Shodo



ATA DA POSSE DA NOVA DIRETORIA EXECUTIVA (PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE) DO TREZE FUTEBOL CLUBE.

Aos 23 (Vinte e Três) dias do mês de Novembro de 2020, em ato solene, na sala de Imprensa no Estádio Presidente Vargas, às 20h00min, o Presidente do Conselho Deliberativo do Treze Futebol Clube, o Senhor João Targino Alves, deu posse oficialmente, a nova Diretoria Executiva do Treze Futebol Clube, composta por **WALTER CAVALCANTI JÚNIOR - PRESIDENTE** e **JOÃO DE PAIVA FILHO - VICE-PRESIDENTE**, para o Biênio 2021/2022.

Campina Grande, 23 de Novembro de 2020.

João Targino Alves
PRESIDENTE

José Adriano Vieira Cavalcante
1º SECRETÁRIO



TREZE FUTEBOL CLUBE
Rua Teixeira de Freitas, s/nº - São José - Campina Grande/PB - CEP : 58.400-438
www.trezefc.com.br

Digitalizada com CamScanner



Assinado eletronicamente por: TIAGO GURJAO COUTINHO DE AZEVEDO - 17/08/2021 16:22 - 5420381
<https://pje.trt13.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21081716224054000000016930117>
Número do processo: ATOrd 0130021-30.2015.5.13.0009
Número do documento: 21081716224054000000016930117

ID. 5420381 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ALLAN DE QUEIROZ RAMOS - 05/09/2023 17:44:47
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23090517444609200000074188089>
Número do documento: 23090517444609200000074188089

Num. 78799594 - Pág. 36

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
5f990ce	17/08/2021 16:22	Estatuto	Estatuto
1b13da2	17/08/2021 16:22	Estatuto	Estatuto
2b4c602	17/08/2021 16:22	Estatuto	Estatuto
a856eec	17/08/2021 16:22	Estatuto	Estatuto
559c679	17/08/2021 16:22	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)
5420381	17/08/2021 16:22	Estatuto	Estatuto



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	08.858.508/0001-37
NOME EMPRESARIAL:	TREZE FUTEBOL CLUBE
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	PAULO SERGIO GAYOSO MEIRA
Qualificação:	10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:	WALTER CAVALCANTI JUNIOR
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 19/11/2021 às 08:09 (data e hora de Brasília).





TREZE FUTEBOL CLUBE

O 1º CAMPEÃO INVICTO DO ESTADO
A MAIOR TORCIDA DA PARAÍBA

CNPJ: 08.858.508/0001-37

Fundado em 07 de setembro de 1925.



ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO TREZE FUTEBOL CLUBE – BIÊNIO 2021/2022.

Aos vinte e um dias do mês de Maio de 2022, às vinte horas, em nossa sede social (Estádio Presidente Vargas) localizada na Rua Teixeira de Freitas, s/n, bairro São José, Campina Grande/PB, iniciou-se com a leitura da ata referente à reunião anterior, teve início com uma explanação do Sr **JOÃO TARGINO ALVES, PRESIDENTE** deste conselho, relatando a situação atual do clube e citando os nomes dos seguintes conselheiros presentes: **FÁBIO AZEVEDO, PAULO GAYOSO, ARTUR BOLINHA, ALEXANDRE MAYER...**, sendo pessoas que contribuíram na história do clube, em seguida fez a leitura da **CARTA RENÚNCIA DO PRESIDENTE DA EXECUTIVA, O SR. OLAVO RODRIGUES**, que segue em anexo junto com a ata. O conselheiro **FÁBIO AZEVEDO** pediu a palavra, solicitando a apuração da denúncia como o **ESTATUTO** determina. Logo após o **PRESIDENTE DO CONSELHO**, colocou em votação a **HOMOLOGAÇÃO** da **CARTA RENÚNCIA** e sendo **APROVADA** por unanimidade por todos os conselheiros presentes na reunião. Em seguida, o conselheiro **PAULO GAYOSO**, pediu a vez, explanando que a **CARTA RENÚNCIA** fosse analisada com mais precisão, pois contava dados financeiro e alguns pedidos feitos pelo **EX-PRESIDENTE OLAVO RODRIGUES**. De imediato, o conselheiro e **VICE-PRESIDENTE, O SR. ARTUR BOLINHA**, pediu a palavra, fez um relato da situação financeira do clube e discordando de algumas cifras citadas na **CARTA RENÚNCIA**, pelo o **EX-PRESIDENTE OLAVO RODRIGUES**, e que esses questionamentos serão demonstrados através de documentos anexados na nesta ata. E de forma continua, o **PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO, EMPOSSOU ARTUR BOLINHA**, como novo **PRESIDENTE EXECUTIVO** do **TREZE FUTEBOL CLUBE**. O conselheiro e **PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL, o SR. JOSÉ SINFRÔNIO**, repassada pela mesa diretora, toda documentação da prestação de contas, para que o mesmo junto com o **CONSELHO FISCAL**, analisem e confeccione o parecer da prestação de contas. Após, o repasse da documentação da prestação de contas, foi apresentada a **DENÚNCIA** em desfavor do **EX-PRESIDENTE OLAVO RODRIGUES** e esta repassada pela mesa diretora, a **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, a conselheira MARIA DO CARMO**, para que a mesma junto com a comissão citada, deem prosseguimento ao rito processual, como determina o estatuto. O conselheiro **PAULO GAYOSO**, relembra algumas promessas feitas pelo **EX-PRESIDENTE OLAVO RODRIGUES** e que não foram cumpridas, como por exemplo as

.....TREZE FUTEBOL CLUBE.....

Rua Teixeira de Freitas, s/nº - São José – Campina Grande/PB – CEP : 58.400-438

www.trezefc.com.br





TREZE FUTEBOL CLUBE

O 1º CAMPEÃO INVICTO DO ESTADO
A MAIOR TORCIDA DA PARAÍBA

CNPJ: 08.858.508/0001-37

Fundado em 07 de setembro de 1925.



prestações de contas mensais. O PRESIDENTE DO CONSELHO, relatou que já existe um grupo de trabalho que esta elaborando algumas adequações do estatuto, assim deixando mais ágil e moderno. Já o PRESIDENTE EMPOSSADO ARTUR BOLINHA, relatou que formou um grupo de especialistas, para elaborar a SAF do TREZE FUTEBOL CLUBE, ficando condicionado a apresentação dessa SAF, quando for finalizada e solicitará ao PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO, uma reunião do CONSELHO, para ser feita a apresentação, tirar dúvidas e sugestões. Logo após, o PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO, deu como encerrada a reunião. Sem mais nenhuma propositura se encerrou a reunião.

Campina Grande, 22 de Maio de 2022.

João Targino Alves
PRESIDENTE

José Adriano Vieira Cavalcante
SECRETÁRIO GERAL

5º TABELIONATO DE NOTAS E ÚNICO CARTÓRIO CG/PB
CAMPINA GRANDE - PARAÍBA

PR. J. N. D. DE NEGREIROS Nº 155, FONE (83) 3333-3333
Cidade: Campina Grande - Paraíba

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Documento protocolado sob No 17/908 e registrado no Livro A 9206
sob No 176908 e folha 232 e arquivado neste Serviço.
Certifico e dou fe. Campina Grande - PB, 30/05/2022 11:22:06
EMOL: R\$ 112,80 FEPJ: R\$ 22,56 FARPEN: R\$ 15,43 ISS: R\$ 15,64
SELO DIGITAL SELO DIGITAL: AMI 10111 - ZUPH
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
Resp. Assinatura: ANA KAROLINY DE LIMA SANTOS - ESCRIVENTE

- Assinatura do Responsável -



5º TABELIONATO E RTD PJ
CAMPINA GRANDE-PB
Ana Karoliny de Lima Santos
Escrivente-5º Cartório CG/PB

TREZE FUTEBOL CLUBE

Rua Teixeira de Freitas, s/nº - São José - Campina Grande/PB - CEP : 58.400-438

www.trezeffc.com.br



Assinado eletronicamente por: ALLAN DE QUEIROZ RAMOS - 05/09/2023 17:44:48

<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23090517444779600000074188094>

Número do documento: 23090517444779600000074188094

Num. 78800449 - Pág. 2



TREZE FUTEBOL CLUBE
O ÚNICO CAMPEÃO INVICTO DO ESTADO
A MAIOR TORCIDA DA PARAÍBA
Fundado em 07 de setembro de 1925



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO JOÃO TARGINO ALVES

Senhor Presidente,

Tendo assumido o Treze Futebol Clube a partir do dia 13 de novembro passado, eu iniciei efetivamente a gestão no mês de dezembro para preparação da estrutura visando o Campeonato Paraibano.

Fiquei à frente do Clube apenas dois meses, dezembro e janeiro, quando nos últimos dias de janeiro comecei a ficar doente, infelizmente contrai a COVID 19, que me afetou de forma muito violenta e, graças a Deus sobrevivi, fui obrigado a me afastar do Clube por todo o mês de fevereiro. Após a COVID, pelo fato de ser diabético e tomar injeções de insulina 2 vezes por dia, fiquei com terríveis sequelas, com dificuldade de locomoção, como também passei a ter picos de pressão arterial altíssima o que me provocou um violento derrame, que ocasionou cegueira total do olho direito. Continuei afastado por todo o mês de março para um processo cirúrgico, só conseguindo fazer a cirurgia no dia 14 de abril, uma cirurgia extremamente delicada que durou 4 horas. Não estou recuperado, não recuperei a visão, para andar, foi recomendado usar uma bengala como apoio. A previsão para que eu me recupere é de aproximadamente 4 meses.

O Treze tem pela frente a pré-Copa do Nordeste, cujo time tem que ser montado a partir do início do mês de junho, e necessita de um somatório de esforços muito grande por todos que compõem a diretoria.

Desta forma, como me encontro extremamente debilitado, reconheço que estarei causando um prejuízo imenso ao Clube do meu coração, com esses burburinhos imensos envolvendo o meu filho que durante todo esse meu período de afastamento por quase 3 meses, e que esteve à frente de toda burocracia do Clube desde o início da gestão, sem vínculo empregatício, não estando no CNIS do Clube, não é funcionário do Clube, era apenas colaborador.

Diante de tudo isso e por reconhecer que o Treze é uma instituição maior do que eu ou qualquer outro dirigente, e para preservar a imagem da instituição, venho apresentar a

Rua Teixeira de Freitas, S/N - São José | Campina Grande/PB
CEP : 58.400-438 - CNPJ: 08.858.508/0001-37
www.trezefc.com.br





TREZE FUTEBOL CLUBE
O ÚNICO CAMPEÃO INVICTO DO ESTADO
A MAIOR TORCIDA DA PARAÍBA
Fundado em 07 de setembro de 1925



minha **RENÚNCIA** do cargo de Presidente do Treze Futebol Clube, para que o nosso Vice-Presidente, que esteve a frente por todo este período da minha convalescência possa tocar à gestão daqui pra frente.

Adianto Senhor Presidente que os compromissos assumidos na renúncia do Ex-Presidente Walter Júnior estavam firmados nos recursos da Timemania que o Treze tem a receber, deverão ser cumpridos pelo Vice-Presidente Artur Bolinha.

O Treze não recebeu um único recurso da Timemania até agora. E tem direito a receber conforme o documento da Caixa Econômica Federal :

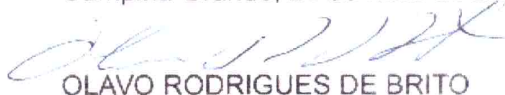
- **De 2020 a 2021 : PERÍODO DO EX-PRESIDENTE WALTER JÚNIOR
(R\$ 1.353.924,77)**
- **De Novembro de 2021 a Março de 2022 : (R\$ 653.459,60)**
- **TOTAL A RECEBER : R\$ 2.007.384,73 (DOIS MILHÕES, SETE MIL E TREZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS, SETENTA E TRÊS CENTAVOS)**

Tem ainda o Treze ainda a receber, através de contrato com o Palmeiras de São Paulo, intermediado pelo coordenador da base do Treze, o senhor Franklin Lopes, o valor de **R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS)**.

Assim senhor Presidente, espelhado dos sagrados princípios do Evangelho, que em João 8:32 diz o seguinte : “ **E CONHECEREIS A VERDADE, E A VERDADE VOS LIBERTARÁ**”.

Que Deus abençoe ao Treze e a todos !

Campina Grande, 21 de maio de 2022


OLAVO RODRIGUES DE BRITO

Rua Teixeira de Freitas, S/N - São José | Campina Grande/PB
CEP : 58.400-438 - CNPJ: 08.858.508/0001-37
www.trezefc.com.br



PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: TREZE FUTEBOL CLUBE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 08.858.508/0001-37, com endereço à Rua Texeira de Freitas, S/N, São José, Campina Grande/PB, CEP: 58.400-438, neste ato apresentado pelo seu presidente legítimo, nos termos de seu instrumento constitutivo.

1

OUTORGADO: ALLAN DE QUEIROZ RAMOS, brasileiro, casado, advogado, com inscrição na OAB/PB sob o n° 20.574 e no CPF sob o número 087.465.934-54, com endereço de e-mail allan@lealqueiroz.adv.br com endereço profissional na Rua Professora Luiza Soares, n. 188, Lauritzen, Campina Grande-PB, CEP: 58401-405.

PODERES: Pelo presente instrumento, o outorgante confere aos outorgados os poderes inerentes da cláusula *ad juditia et extra*, para o foro em geral, em qualquer juízo, instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, assinar termos, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda todos e quaisquer atos necessários e convenientes para o bom e fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga aos Advogados acima descritos, os poderes específicos para, em nome do outorgante, receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir assistência judiciária gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, nos termos que dispõe o art. 105 do Novo Código de Processo Civil.

Campina Grande – PB, 09 de junho de 2022.



TREZE FUTEBOL CLUBE
Outorgante

R. Professora Luiza Soares, 188, Lauritzen | Campina Grande-PB
contato@lealqueiroz.adv.br | www.lealqueiroz.adv.br | 83 3077-2107 | 83 99889.5139





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL MSCiv 0000067-45.2021.5.13.0000

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Relator: EDVALDO DE ANDRADE

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 03/03/2021

Valor da causa: R\$ 1.000,00

Partes:

IMPETRANTE: TREZE FUTEBOL CLUBE - CNPJ: 08.858.508/0001-37

ADVOGADO: ROSINEIDE CASTRO BARROS DE CARVALHO

- OAB:

PE20104

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DO TRABALHO DA CENTRAL REGIONAL DE
EFETIVIDADE

CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - CNPJ: 26.989.715/0001-02





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
Tribunal Pleno

PROCESSO nº 0000067-45.2021.5.13.0000 (MSCiv)

IMPETRANTE: TREZE FUTEBOL CLUBE

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DO TRABALHO DA CENTRAL REGIONAL DE EFETIVIDADE

RELATOR: DESEMBARGADOR EDVALDO DE ANDRADE

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. BLOQUEIO DE 100% DA RENDA AUFERIDA POR CLUBE DE FUTEBOL. ARTIGO 866 DO CPC. OJ 93 DA SBDI-II DO TST. IMPOSSIBILIDADE. Conforme jurisprudência deste 13º Regional e do C. TST, bem como nos termos do art. 866 do CPC, é admissível a penhora sobre a renda mensal ou faturamento de empresa, porém limitada a percentual que não comprometa o desenvolvimento regular de suas atividades. No caso dos autos, o bloqueio de 100% (cem por cento) dos repasses que o clube de futebol recebe de diversas entidades, a exemplo da Confederação Brasileira de Futebol, inviabiliza por completo a atividade do clube, devendo ser reduzido tal percentual de bloqueio para 20% (vinte por cento), conforme requerido pelo impetrante. Segurança concedida.

RELATÓRIO

Vistos etc.

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado pelo TREZE FUTEBOL CLUBE contra ato judicial proferido pelo JUIZ DO TRABALHO DA CENTRAL REGIONAL DE EFETIVIDADE.

O impetrante alega que tramitam na Central Regional de Efetividade deste Regional os autos de diversas execuções movidas em seu desfavor, as quais foram reunidas em um único processo piloto, este de nº 0011900-40.2011.5.13.0023, nos termos do Ato TRT SCR nº 44/2020.

Afirma que, no aludido feito, o juiz apontado coator determinou a realização de bloqueios de 100% (cem por cento) de todas as suas receitas no corrente ano de 2021, correspondentes a repasses de cotas da Confederação Brasileira de Futebol, da Federação Paraibana de Futebol, da Liga do Nordeste, da Timemania e do Lotogol, ressaltando que, atualmente, não possui renda originada da venda de ingressos (bilheteria), em face da pandemia do novo coronavírus.



Assinado eletronicamente por: EDVALDO DE ANDRADE - 30/04/2021 11:01 - bc473be
<https://pje.trt13.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2104140843138000000006905510>
Número do processo: MSCiv 0000067-45.2021.5.13.0000
Número do documento: 2104140843138000000006905510

ID. bc473be - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ALLAN DE QUEIROZ RAMOS - 05/09/2023 17:44:48
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23090517444849800000074188096>
Número do documento: 23090517444849800000074188096

Num. 78800451 - Pág. 2

Nessa trilha, relembra o momento de grave crise sanitária e econômica por que passa o país, nestes tempos em que a covid-19 assola todo o país. Discorre sobre as suas dificuldades financeiras, mostrando que suas fontes de receitas foram drasticamente reduzidas, defendendo que *"o pagamento dos créditos trabalhistas deve ser feito preservando a existência do impetrante, cuja atividade econômica gera riquezas para a sociedade e para o Estado, sustentando dezenas de pessoas, dentre empregados, prestadores de serviços e colaboradores; recolhendo tributos federais, estaduais e municipais; e movimentando a economia local"*. Diante disso, sustenta que a eventual penhora sobre o faturamento do devedor deve ser feita de forma razoável e proporcional, nos termos do art. 866 do CPC.

Pede que o bloqueio realizado seja diminuído, sugerindo um percentual de 20%, com o objetivo de manter a coerência com o que foi decidido em mandado de segurança congênere, impetrado pelo Campinense Clube, sob o nº 0000090-25.2020.5.13.0000.

Entendendo que estão presentes a plausibilidade jurídica do pedido e o perigo da demora, requer, liminarmente, a redução da *"penhora sobre o faturamento do impetrante ao patamar de 20%, o qual deve ser destinado ao juiz da Central Regional de Efetividade (0011900-40.2011.5.13.0023), a quem cabe distribuí-lo entre os credores habilitados no processo piloto"*. Pede ainda que, na eventualidade de já existirem bloqueios realizados em patamar superior, seja-lhe devolvido o que exceder o limite.

Como providência jurisdicional final, pede a confirmação da liminar, com a concessão integral da segurança requerida.

Dá à causa o valor de R\$ 1.000,00.

Proferida decisão monocrática nestes autos, por meio da qual concedi a liminar requerida pelo impetrante, a fim de limitar os bloqueios determinados pelo juízo da Central Regional de Efetividade a 20% (vinte por cento) da renda auferida pelo TREZE FUTEBOL CLUBE, proveniente de repasses de cotas da Confederação Brasileira de Futebol, da Federação Paraibana de Futebol, da Liga do Nordeste, da Timemania e do Lotogol ou de quaisquer outras fontes, conforme requerido na peça inicial e de acordo com a jurisprudência recente desta Corte. Paralelamente, determinei que, acaso já existissem bloqueios realizados, provenientes da decisão atacada neste mandado de segurança, em patamar superior ao limite de 20%, fosse devolvido ao impetrante o que exceder tal patamar (fl. 32 - ID. D8b310c).

O impetrante opôs embargos de declaração contra a decisão monocrática, mas logo em seguida pediu desistência deles, o que foi homologado pelo relator (fl. 46 - ID. 1a0aac7 - Pág. 1).



Não há registro nos autos de que a autoridade dita coatora tenha prestado suas informações.

O Ministério Público do Trabalho lançou cota informando que a espécie não exige a sua intervenção obrigatória. Contudo, ressaltou a faculdade de se pronunciar verbalmente ou de pedir vista dos autos na sessão de julgamento, caso entenda necessário (fl. 54 - ID. fee4b03 - Pág. 1).

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

VOTO

ADMISSIBILIDADE

O presente mandado de segurança deve ser conhecido, porque impetrado dentro do prazo decadencial, impugnando ato judicial praticado por magistrado de primeiro grau, contra o qual não cabe recurso imediato.

MÉRITO

A Constituição Federal, art. 5º, LXIX, garante o mandado de segurança como medida de urgência, em suma, para proteção de direito líquido e certo.

Por sua vez, a Lei nº 12.016/2009 disciplina a ação especial de que trata a Constituição Federal, art. 5º, LXIX, com a finalidade específica de proteger direito líquido e certo.

No caso em análise, enxergo a presença dos pressupostos legais que dão ensejo à concessão da segurança. Considerando que não houve modificação dos elementos de prova pré-constituída ou pronunciamento do juízo coator, peço vênia para adotar livremente, como razões de decidir, os fundamentos da decisão liminar que proferi neste feito.

A execução em curso nos autos de nº 0011900-40.2011.5.13.0023, em tramitação perante a Central Regional de Efetividade - CRE, reúne diversos processos em fase executória movidos em face do clube de futebol impetrante, nos termos do Ato TRT SCR nº 44/2020.



No referido processo, depois de incontáveis atos praticados pelas partes e seus advogados, cada um deles com interesse próprio, como habilitação, prioridade de tramitação, quantificação de créditos, emissão de certidões, entre outros pedidos, o juízo de origem realizou audiência de conciliação, em 15/12/2020, mas, embora tenham comparecido diversos exequentes e os representantes do executado, ora impetrante, a tentativa de se chegar a um consenso não logrou êxito (fls. 2799-2801 do PDF unificado dos autos originários).

Logo depois, durante o recesso de final de ano do Poder Judiciário, o magistrado em atuação na Central Regional de Efetividade proferiu o seguinte despacho (fl. 14 destes autos - ID. e80d6f1 - Pág. 3 - destaques acrescidos):

DESPACHO

Proceda-se ao bloqueio e penhora, com urgência e por meio eletrônico, perante a Caixa Econômica Federal de **100% de valores a serem repassados à parte executada, decorrentes de distribuição de arrecadação da loteria TIMEMANIA e LOTOGOL**, devendo o numerário bloqueado ser depositado em conta judicial a ser aberta no Banco do Brasil S.A., à disposição da Central Regional de Efetividade nestes autos (processo piloto).

Concomitantemente, com urgência e por meio eletrônico, proceda-se ao bloqueio e penhora perante a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL (COTA PARTICIPAÇÃO COPA DO BRASIL), ASSOCIAÇÃO DOS CLUBES DE FUTEBOL DO NORDESTE (COTA PARTICIPAÇÃO COPA DO NORDESTE), GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA (PROGRAMA GOL DE PLACA), FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL (COTA CAMPEONATO PARAIBANO) de **100% de valores a serem repassados à parte executada**, devendo os numerários bloqueados serem depositados em conta judicial a ser aberta no Banco do Brasil S.A., à disposição da Central Regional de Efetividade nestes autos (processo piloto).

Oficie-se à SICOOB - Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda., CNPJ:04.891.850/0001-88 (no endereço St Sig Quadra 06, Lote 2080, Sala 03, 303E304, Brasília /DF, 70.610-460) para que procedam ao **bloqueio de quais valores a serem repassados à parte executada, requisitando cópia do contrato de patrocínio celebrado com a parte executada e relatório de valores repassados ao longo do ano de 2019/2020**.

Proceda-se à inclusão da parte executada no SERASA, utilizando-se o meio eletrônico disponível.

Intimem-se.

JOÃO PESSOA/PB, 23 de dezembro de 2020.

LINDINALDO SILVA MARINHO

Juiz do Trabalho Titular

Evidencia-se, portanto, que os fatos narrados pelo impetrante são verdadeiros, pois os termos da referida decisão, realmente, são enfáticos quanto à determinação de bloqueio de 100% (cem por cento) do faturamento do Clube.

Aliás, pela análise dos autos eletrônicos originais, constata-se patente tumulto processual, inclusive pela quantidade de incidentes provocados pelas próprias partes, pois não é



possível visualizar uma planilha integrada com os valores devidos a cada um dos exequentes, a ordem de antiguidade dos seus respectivos créditos nem o valor atualizado total da execução, sendo recomendável que o magistrado em atuação naquela unidade (CRE) proceda a um estudo detalhado do processo e lhe dê um rumo adequado e inteligível para todos os interessados, incluindo partes e advogados.

No plano jurídico, é sabido que existe base legal, assim como jurisprudência pacificada, permitindo o bloqueio de parte de faturamento da empresa, para quitação de dívida judicial. É o que prevê o CPC, no art. 866, com o seguinte teor:

Art. 866. Se o executado não tiver outros bens penhoráveis ou se, tendo-os, esses forem de difícil alienação ou insuficientes para saldar o crédito executado, o juiz poderá ordenar a penhora de percentual de faturamento de empresa.

§ 1º O juiz fixará percentual que propicie a satisfação do crédito exequendo em tempo razoável, mas que não torne inviável o exercício da atividade empresarial.

§ 2º O juiz nomeará administrador-depositário, o qual submeterá à aprovação judicial a forma de sua atuação e prestará contas mensalmente, entregando em juízo as quantias recebidas, com os respectivos balancetes mensais, a fim de serem imputadas no pagamento da dívida.

§ 3º Na penhora de percentual de faturamento de empresa, observar-se-á, no que couber, o disposto quanto ao regime de penhora de frutos e rendimentos de coisa móvel e imóvel.

Além desse dispositivo legal, a jurisprudência trabalhista conta com a Orientação Jurisprudencial nº 93 da SDI-2 do TST, assim redigida:

OJ-SDI2-93

PENHORA SOBRE PARTE DA RENDA DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL. POSSIBILIDADE. (Alterada em decorrência do CPC de 2015 - Res. 220/2017 - DEJT divulgado em 21, 22 e 25.09.2017.)

Nos termos do art. 866 do CPC de 2015, é admissível a penhora sobre a renda mensal ou faturamento de empresa, limitada a percentual, que não comprometa o desenvolvimento regular de suas atividades, desde que não haja outros bens penhoráveis ou, havendo outros bens, eles sejam de difícil alienação ou insuficientes para satisfazer o crédito executado.

Constata-se, portanto, que a determinação de bloqueio de todas as rendas do impetrante, neste ano de 2021, é abusiva e ofende não apenas a regra legal indicada, como também a jurisprudência pacificada do TST e, por que não dizer, também deste Tribunal. Como exemplo de decisão desta Corte sobre o assunto, cito a ementa de julgamento seguinte, que também tinha sob enfoque um clube de futebol:

MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO DEFINITIVA. CLUBE DE FUTEBOL. PENHORA DE RENDA. PERCENTUAL EXCESSIVO. INVIABILIZAÇÃO DA ATIVIDADE. REDUÇÃO NECESSÁRIA. VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. Em conformidade com a OJ 93 da SDI2 do TST, é admissível a penhora sobre a renda mensal ou faturamento de empresa, limitada a determinado percentual, desde que não comprometa o desenvolvimento regular de suas atividades. No caso de clubes de futebol, é cabível penhorar-se parte da renda dos jogos, mas atentando-se para não inviabilizar a atividade da agremiação, com sérios gravames para os trabalhadores que dela dependem. Nesse contexto, revela-se excessiva, no caso particular do impetrante,



que enfrenta notórias dificuldades de sobrevivência, o bloqueio de metade da renda bruta dos jogos em que este for mandante de campo. Segurança concedida parcialmente, para reduzir o patamar da apreensão a 20% (vinte por cento) da renda. (TRT da 13ª Região - Tribunal Pleno - Mandado de segurança Cível nº 0000051-67.2016.5.13.0000 - Rel. Des. Ubiratan Moreira Delgado - Julgamento: 05/05/2016 - Publicação: DJe 22/05/2016.)

Portanto, estão demonstrados nestes autos os fatos que compõem a causa de pedir inicial, assim como é evidente a base legal que dá esteio à pretensão mandamental.

Com efeito, determinar o bloqueio integral das rendas do clube constitui medida que, se levada às últimas consequências, fatalmente inviabilizará a sobrevivência do impetrante, causando prejuízo a uma coletividade de trabalhadores que fazem parte do seu atual quadro de empregados, inclusive atletas de futebol. Ademais, embora seja certo que a execução se processa em benefício do credor, não há dúvida também de que ela deve ser ultimada pelo modo menos gravoso ao executado, nos termos do CPC, art. 805.

Registro que, há poucos meses, este mesmo Tribunal novamente decidiu situação semelhante, envolvendo outra agremiação futebolística de mesmo porte do Treze Futebol Clube, no caso, o Campinense Clube, havendo, na oportunidade, proferido a seguinte ementa de julgamento:

MANDADO DE SEGURANÇA. BLOQUEIO DE 100% DA RENDA ORIUNDA DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL. ARTIGO 866 DO CPC. OJ 93 DA SBDI-II DO TST. IMPOSSIBILIDADE. Nos termos do art. 866 do CPC, é admissível a penhora sobre a renda mensal ou faturamento de empresa, limitada a percentual, que não comprometa o desenvolvimento regular de suas atividades. No caso dos autos, o bloqueio de 100% dos repasses da Confederação Brasileira de Futebol, inviabiliza por completo a atividade do clube, devendo ser mantido percentual de bloqueio de 20%, conforme acordado nos autos. Segurança concedida. (TRT da 13ª Região - Tribunal Pleno Mandado de segurança nº 0000090-25.2020.5.13.0000 - Rel. Des. Paulo Maia Filho - Julg. 20/08/2020.)

Por tais fundamentos, considero que estão presentes os elementos fáticos e jurídicos que consubstanciam o direito líquido e certo invocado. Por isso, confirmo a decisão liminar já proferida nestes autos e limito a 20% (vinte por cento) os bloqueios determinados pelo juízo da Central Regional de Efetividade, em relação a repasses de cotas da Confederação Brasileira de Futebol, da Federação Paraibana de Futebol, da Liga do Nordeste, da Timemania e do Lotogol ou a quaisquer outros, conforme requerido na peça inicial e de acordo com a jurisprudência recente desta Corte.

Conclusão

Isso posto, confirmando a decisão liminar, **CONCEDO A SEGURANÇA**, a fim de limitar os bloqueios determinados pelo juízo da Central Regional de Efetividade a 20% (vinte por cento) da renda auferida pelo TREZE FUTEBOL CLUBE, proveniente de repasses de cotas da



Confederação Brasileira de Futebol, da Federação Paraibana de Futebol, da Liga do Nordeste, da Timemania e do Lotogol ou de quaisquer outras fontes, conforme requerido na peça inicial e de acordo com a jurisprudência recente desta Corte.

Paralelamente, determino que, acaso já existam bloqueios realizados, provenientes da decisão atacada neste mandado de segurança, em patamar superior ao limite de 20%, seja devolvido ao impetrante o que exceder tal patamar.

Custas processuais a ônus da União, não exigíveis (art. 790-A da CLT), no valor de R\$ 20,00 (art. 789 da CLT). Dê-se ciência ao juízo coator.

ACÓRDÃO

ACORDARAM Suas Excelências os(as) Senhores(as) Desembargadores(as) ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, PAULO MAIA FILHO, UBIRATAN MOREIRA DELGADO, THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO e EDVALDO DE ANDRADE, bem como Sua Excelência o(a) Senhor(a) Juiz(iza) MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA, sob a presidência de Sua Excelência o(a) Senhor(a) Desembargador(a) LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, todos compondo o Egrégio Tribunal Pleno, na sessão Ordinária Virtual realizada no dia 27/04/2021, com atuação do(a) representante do Ministério Público do Trabalho, Sua Excelência o(a) Senhor(a) Procurador(a) do Trabalho JOSE CAETANO DOS SANTOS FILHO, por Unanimidade, no sentido de dar ao presente julgamento a conclusão constante da parte dispositiva do voto de Sua Excelência o(a) Senhor(a) Relator(a) EDVALDO DE ANDRADE, contentora da seguinte redação: "Isso posto, confirmando a decisão liminar, CONCEDO A SEGURANÇA, a fim de limitar os bloqueios determinados pelo juízo da Central Regional de Efetividade a 20% (vinte por cento) da renda auferida pelo TREZE FUTEBOL CLUBE, proveniente de repasses de cotas da Confederação Brasileira de Futebol, da Federação Paraibana de Futebol, da Liga do Nordeste, da Timemania e do Lotogol ou de quaisquer outras fontes, conforme requerido na peça inicial e de acordo com a jurisprudência recente desta Corte. Paralelamente, determino que, acaso já existam bloqueios realizados, provenientes da decisão atacada neste mandado de segurança, em patamar superior ao limite de 20%, seja devolvido ao impetrante o que exceder tal patamar. Custas processuais a ônus da União, não exigíveis (art. 790-A da CLT), no valor de R\$ 20,00 (art. 789 da CLT). Dê-se ciência ao juízo coator."





Documento assinado pelo Shodo

Observação: Sua Excelência o(a) Senhor(a) Juiz(íza) MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA atuou em substituição a Sua Excelência o(a) Senhor(a) Desembargador(a) CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE.

(Assinado eletronicamente.)
EDVALDO DE ANDRADE
Desembargador Relator

GDEA//MA

VOTOS



Assinado eletronicamente por: EDVALDO DE ANDRADE - 30/04/2021 11:01 - bc473be
<https://pje.trt13.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2104140843138000000006905510>
Número do processo: MSCiv 0000067-45.2021.5.13.0000
Número do documento: 2104140843138000000006905510

ID. bc473be - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: ALLAN DE QUEIROZ RAMOS - 05/09/2023 17:44:48
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23090517444849800000074188096>
Número do documento: 23090517444849800000074188096

Num. 78800451 - Pág. 9



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO (1º GRAU E 2º GRAU)
TRIBUNAL PLENO
Relator: EDVALDO DE ANDRADE
MSCiv 0000067-45.2021.5.13.0000
IMPETRANTE: TREZE FUTEBOL CLUBE
AUTORIDADE COATORA: JUIZ DO TRABALHO DA CENTRAL REGIONAL DE
EFETIVIDADE

CERTIDÃO

Certifico que, em 30/06/2021, os presentes autos transitaram em julgado.

JOAO PESSOA/PB, 30 de junho de 2021.

VALDELIO VENTURA PAULO
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: VALDELIO VENTURA PAULO - Juntado em: 30/06/2021 12:08:58 - f6864d6
<https://pje.trt13.jus.br/pjekz/validacao/21063012085714300000007169287?instancia=2>
Número do processo: 0000067-45.2021.5.13.0000
Número do documento: 21063012085714300000007169287



SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
bc473be	30/04/2021 11:01	Acórdão	Acórdão
f6864d6	30/06/2021 12:08	Certidão de Trânsito em Julgado	Certidão de Trânsito em Julgado





ATO TRT SCR 044/2020

João Pessoa, 24 de abril de 2020

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a sugestão formulada pelo Juiz Supervisor da Central Regional de Efetividade/CEJUSC, no protocolo número 111-00024/2020, no sentido de tornar sem efeito o ato ATO TRT SCR 015/2012 e autorizar a reunião de processos ajuizados em face do **TREZE FUTEBOL CLUBE**, em tramitação nesta Justiça Especializada, adotando o Processo número 0011900-40.2011.5.13.0023 na condição de processo piloto;

CONSIDERANDO que a CONSOLIDAÇÃO DOS PROVIMENTOS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, de 19 de dezembro de 2019, editada a partir da necessidade de padronização mínima dos procedimentos de centralização de execuções no âmbito da Justiça do Trabalho, estabelece regras próprias para reunião de execuções.

R E S O L V E:

Art. 1º. TORNAR SEM EFEITO o ATO TRT SCR 015/2012.

Art. 2º. AUTORIZAR, na forma disciplinada pela CONSOLIDAÇÃO DOS PROVIMENTOS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, de 19 de dezembro de 2019, o **PROCEDIMENTO DE REUNIÃO DE EXECUÇÕES - PRE**, na Central Regional de Efetividade, de todas as demandas trabalhistas que estão tramitando neste Regional, na **fase de execução**, em face do **TREZE FUTEBOL CLUBE (CNPJ: 08.858.508/0001-37)**.

Art. 3º. As Varas do Trabalho ficam dispensadas de preencher o formulário caso já tenham enviado pedidos de habilitação ou já possuam penhora sobre o

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO (Lei 11.419/2006)
EM 24/04/2020 14:08:31 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: F2BA3561C0.B40E9F2C5D.92C27F0286.FA0E91C518



bem imóvel penhorado nos autos do processo 0011900-40.2011.5.13.0023, ficando a cargo da Central Regional de Efetividade a inclusão na planilha.

Parágrafo único - Fica a Central Regional de Efetividade autorizada a devolver às unidades de origem os processos com créditos já habilitados.

Art. 4º. As Unidades Judiciárias, nas quais tramitam os processos em referência, devem proceder à habilitação dos créditos em **processo piloto na Central Regional de Efetividade**, desde já identificado como sendo o de nº **0011900-40.2011.5.13.0023**, mediante preenchimento de formulário próprio disponível no link "https://www.trt13.jus.br/intranet/efetividade/reuniao_das_execucoes", fazendo constar informações atualizadas dos débitos já consolidados, com especificação de sua natureza e indicação da data do trânsito em julgado, dentre outros.

Art. 5º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.
Publique-se no DA_e.

(assinado eletronicamente)
LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
Desembargador Vice-Presidente e Corregedor



ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO (Lei 11.419/2006)
EM 24/04/2020 14:08:31 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: F2BA3561C0.B40E9F2C5D.92C27F0286.FA0E91C518





Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 14.193, DE 6 DE AGOSTO DE 2021

[Mensagem de veto](#)

[\(Promulgação partes vetadas\)](#)

Institui a Sociedade Anônima do Futebol e dispõe sobre normas de constituição, governança, controle e transparência, meios de financiamento da atividade futebolística, tratamento dos passivos das entidades de práticas desportivas e regime tributário específico; e altera as Leis nºs 9.615, de 24 de março de 1998, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL

Seção I

Disposições Introdutórias

Art. 1º Constitui Sociedade Anônima do Futebol a companhia cuja atividade principal consiste na prática do futebol, feminino e masculino, em competição profissional, sujeita às regras específicas desta Lei e, subsidiariamente, às disposições da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), e da [Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998](#).

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - clube: associação civil, regida pela [Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#) (Código Civil), dedicada ao fomento e à prática do futebol;

II - pessoa jurídica original: sociedade empresarial dedicada ao fomento e à prática do futebol; e

III - entidade de administração: confederação, federação ou liga, com previsão na [Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998](#), que administra, dirige, regulamenta ou organiza competição profissional de futebol.

§ 2º O objeto social da Sociedade Anônima do Futebol poderá compreender as seguintes atividades:

I - o fomento e o desenvolvimento de atividades relacionadas com a prática do futebol, obrigatoriamente nas suas modalidades feminino e masculino;

II - a formação de atleta profissional de futebol, nas modalidades feminino e masculino, e a obtenção de receitas decorrentes da transação dos seus direitos desportivos;

III - a exploração, sob qualquer forma, dos direitos de propriedade intelectual de sua titularidade ou dos quais seja cessionária, incluídos os cedidos pelo clube ou pessoa jurídica original que a constituiu;

IV - a exploração de direitos de propriedade intelectual de terceiros, relacionados ao futebol;

V - a exploração econômica de ativos, inclusive imobiliários, sobre os quais detenha direitos;

VI - quaisquer outras atividades conexas ao futebol e ao patrimônio da Sociedade Anônima do Futebol, incluída a organização de espetáculos esportivos, sociais ou culturais;

VII - a participação em outra sociedade, como sócio ou acionista, no território nacional, cujo objeto seja uma ou mais das atividades mencionadas nos incisos deste parágrafo, com exceção do inciso II.

§ 3º A denominação da Sociedade Anônima do Futebol deve conter a expressão “Sociedade Anônima do Futebol” ou a abreviatura “S.A.F.”.

§ 4º Para os efeitos da [Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998](#), a Sociedade Anônima do Futebol é uma entidade de prática desportiva.



Seção II

Da Constituição da Sociedade Anônima do Futebol

Art. 2º A Sociedade Anônima do Futebol pode ser constituída:

I - pela transformação do clube ou pessoa jurídica original em Sociedade Anônima do Futebol;

II - pela cisão do departamento de futebol do clube ou pessoa jurídica original e transferência do seu patrimônio relacionado à atividade futebol;

III - pela iniciativa de pessoa natural ou jurídica ou de fundo de investimento.

§ 1º Nas hipóteses dos incisos I e II do **caput** deste artigo:

I - a Sociedade Anônima do Futebol sucede obrigatoriamente o clube ou pessoa jurídica original nas relações com as entidades de administração, bem como nas relações contratuais, de qualquer natureza, com atletas profissionais do futebol; e

II - a Sociedade Anônima do Futebol terá o direito de participar de campeonatos, copas ou torneios em substituição ao clube ou pessoa jurídica original, nas mesmas condições em que se encontravam no momento da sucessão, competindo às entidades de administração a devida substituição sem quaisquer prejuízos de ordem desportiva.

§ 2º Na hipótese do inciso II do **caput** deste artigo:

I - os direitos e deveres decorrentes de relações, de qualquer natureza, estabelecidos com o clube, pessoa jurídica original e entidades de administração, inclusive direitos de participação em competições profissionais, bem como contratos de trabalho, de uso de imagem ou quaisquer outros contratos vinculados à atividade do futebol serão obrigatoriamente transferidos à Sociedade Anônima do Futebol;

II - o clube ou pessoa jurídica original e a Sociedade Anônima do Futebol deverão contratar, na data de constituição desta, a utilização e o pagamento de remuneração decorrente da exploração pela Sociedade Anônima do Futebol de direitos de propriedade intelectual de titularidade do clube ou pessoa jurídica original;

III - os bens e direitos serão transferidos à Sociedade Anônima do Futebol em definitivo ou a termo, conforme estabelecido em contrato;

IV - a transferência dos direitos e do patrimônio para a Sociedade Anônima do Futebol independe de autorização ou consentimento de credores ou partes interessadas, inclusive aqueles de natureza pública, salvo se disposto de modo diverso em contrato ou outro negócio jurídico;

V - se as instalações desportivas, como estádio, arena e centro de treinamento, não forem transferidas para a Sociedade Anônima do Futebol, o clube ou pessoa jurídica original e a Sociedade Anônima do Futebol deverão celebrar, na data de constituição desta, contrato no qual se estabelecerão as condições para utilização das instalações;

VI - o clube ou pessoa jurídica original não poderá participar, direta ou indiretamente, de competições profissionais do futebol, sendo a participação prerrogativa da Sociedade Anônima do Futebol por ele constituída; e

VII - a Sociedade Anônima do Futebol emitirá obrigatoriamente ações ordinárias da classe A para subscrição exclusivamente pelo clube ou pessoa jurídica original que a constituiu.

§ 3º Enquanto as ações ordinárias da classe A corresponderem a pelo menos 10% (dez por cento) do capital social votante ou do capital social total, o voto afirmativo do seu titular no âmbito da assembleia geral será condição necessária para a Sociedade Anônima do Futebol deliberar sobre:

I - alienação, oneração, cessão, conferência, doação ou disposição de qualquer bem imobiliário ou de direito de propriedade intelectual conferido pelo clube ou pessoa jurídica original para formação do capital social;

II - qualquer ato de reorganização societária ou empresarial, como fusão, cisão, incorporação de ações, incorporação de outra sociedade ou trespasse;

III - dissolução, liquidação e extinção; e

IV - participação em competição desportiva sobre a qual dispõe o [art. 20 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998](#).

§ 4º Além de outras matérias previstas no estatuto da Sociedade Anônima do Futebol, depende da concordância do titular das ações ordinárias da classe A, independentemente do percentual da participação no capital votante ou social, a deliberação, em qualquer órgão societário, sobre as seguintes matérias:



I - alteração da denominação;

II - modificação dos signos identificativos da equipe de futebol profissional, incluídos símbolo, brasão, marca, alcunha, hino e cores; e

III - mudança da sede para outro Município.

§ 5º O estatuto da Sociedade Anônima do Futebol constituída por clube ou pessoa jurídica original pode prever outros direitos para o titular das ações ordinárias da classe A.

§ 6º Depende de aprovação prévia do clube ou pessoa jurídica original, que é titular de ações ordinárias da classe A, qualquer alteração no estatuto da Sociedade Anônima do Futebol para modificar, restringir ou subtrair os direitos conferidos por essa classe de ações, ou para extinguir a ação ordinária da classe A.

Art. 3º O clube ou pessoa jurídica original poderá integralizar a sua parcela ao capital social na Sociedade Anônima do Futebol por meio da transferência à companhia de seus ativos, tais como, mas não exclusivamente, nome, marca, dísticos, símbolos, propriedades, patrimônio, ativos imobilizados e mobilizados, inclusive registros, licenças, direitos desportivos sobre atletas e sua repercussão econômica.

Parágrafo único. Enquanto o clube ou pessoa jurídica original registrar, em suas demonstrações financeiras, obrigações anteriores à constituição da companhia, será vedada:

I - a transferência ou alienação do seu ativo imobilizado que contenha gravame ou tenha sido dado em garantia, exceto mediante autorização do respectivo credor;

II - o desfazimento da sua participação acionária na integralidade.

Seção III

Da Governança da Sociedade Anônima do Futebol

Art. 4º O acionista controlador da Sociedade Anônima do Futebol, individual ou integrante de acordo de controle, não poderá deter participação, direta ou indireta, em outra Sociedade Anônima do Futebol.

Parágrafo único. O acionista que detiver 10% (dez por cento) ou mais do capital votante ou total da Sociedade Anônima do Futebol, sem a controlar, se participar do capital social de outra Sociedade Anônima do Futebol, não terá direito a voz nem a voto nas assembleias gerais, nem poderá participar da administração dessas companhias, diretamente ou por pessoa por ele indicada.

Art. 5º Na Sociedade Anônima do Futebol, o conselho de administração e o conselho fiscal são órgãos de existência obrigatória e funcionamento permanente.

§ 1º Não poderá ser integrante do conselho de administração, conselho fiscal ou diretoria da Sociedade Anônima do Futebol:

I - membro de qualquer órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de órgão executivo, de outra Sociedade Anônima do Futebol;

II - membro de qualquer órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de órgão executivo, de clube ou pessoa jurídica original, salvo daquele que deu origem ou constituiu a Sociedade Anônima do Futebol;

III - membro de órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de órgão executivo, de entidade de administração;

IV - atleta profissional de futebol com contrato de trabalho desportivo vigente;

V - treinador de futebol em atividade com contrato celebrado com clube, pessoa jurídica original ou Sociedade Anônima do Futebol; e

VI - árbitro de futebol em atividade.

§ 2º O estatuto da Sociedade Anônima do Futebol poderá estabelecer outros requisitos necessários à eleição para o conselho de administração.

§ 3º Não poderá receber nenhuma remuneração o membro do conselho de administração que cumulativamente for associado e integrar qualquer órgão, eletivo ou não, de administração, deliberação ou fiscalização do clube ou pessoa jurídica original enquanto esse for acionista da respectiva Sociedade Anônima do Futebol.



§ 4º Não poderá ser eleito para o conselho fiscal ou para a diretoria o empregado ou membro de qualquer órgão, eletivo ou não, de administração, deliberação ou fiscalização do clube ou pessoa jurídica original enquanto esse for acionista da respectiva Sociedade Anônima do Futebol.

§ 5º Os diretores deverão ter dedicação exclusiva à administração da Sociedade Anônima do Futebol, observados, se houver, os critérios estabelecidos no estatuto.

Art. 6º A pessoa jurídica que detiver participação igual ou superior a 5% (cinco por cento) do capital social da Sociedade Anônima do Futebol deverá informar a esta, assim como à entidade nacional de administração do desporto, o nome, a qualificação, o endereço e os dados de contato da pessoa natural que, direta ou indiretamente, exerça o seu controle ou que seja a beneficiária final, sob pena de suspensão dos direitos políticos e retenção dos dividendos, dos juros sobre o capital próprio ou de outra forma de remuneração declarados, até o cumprimento desse dever.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 7º A Sociedade Anônima do Futebol que tiver receita bruta anual de até R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) poderá realizar todas as publicações obrigatórias por lei de forma eletrônica, incluídas as convocações, atas e demonstrações financeiras, e deverá mantê-las, no próprio sítio eletrônico, durante o prazo de 10 (dez) anos.

Art. 8º A Sociedade Anônima do Futebol manterá em seu sítio eletrônico:

I - (VETADO);

II - o estatuto social e as atas das assembleias gerais;

III - a composição e a biografia dos membros do conselho de administração, do conselho fiscal e da diretoria; e

IV - o relatório da administração sobre os negócios sociais, incluído o Programa de Desenvolvimento Educacional e Social, e os principais fatos administrativos.

§ 1º As informações listadas no **caput** deste artigo deverão ser atualizadas mensalmente.

§ 2º Os administradores da Sociedade Anônima do Futebol respondem pessoalmente pela inobservância do disposto neste artigo.

§ 3º O clube ou pessoa jurídica original que esteja em recuperação judicial, extrajudicial ou no Regime Centralizado de Execuções, a que se refere esta Lei, deverá manter em seu sítio eletrônico relação ordenada de seus credores, atualizada mensalmente.

§ 4º Os administradores do clube ou pessoa jurídica original respondem pessoalmente pela inobservância do disposto no § 3º deste artigo.

Seção IV

Das Obrigações da Sociedade Anônima do Futebol

Art. 9º A Sociedade Anônima do Futebol não responde pelas obrigações do clube ou pessoa jurídica original que a constituiu, anteriores ou posteriores à data de sua constituição, exceto quanto às atividades específicas do seu objeto social, e responde pelas obrigações que lhe forem transferidas conforme disposto no § 2º do art. 2º desta Lei, cujo pagamento aos credores se limitará à forma estabelecida no art. 10 desta Lei.

Parágrafo único. Com relação à dívida trabalhista, integram o rol dos credores mencionados no **caput** deste artigo os atletas, membros da comissão técnica e funcionários cuja atividade principal seja vinculada diretamente ao departamento de futebol.

Art. 10. O clube ou pessoa jurídica original é responsável pelo pagamento das obrigações anteriores à constituição da Sociedade Anônima do Futebol, por meio de receitas próprias e das seguintes receitas que lhe serão transferidas pela Sociedade Anônima do Futebol, quando constituída exclusivamente:

I - por destinação de 20% (vinte por cento) das receitas correntes mensais auferidas pela Sociedade Anônima do Futebol, conforme plano aprovado pelos credores, nos termos do inciso I do **caput** do art. 13 desta Lei;

II - por destinação de 50% (cinquenta por cento) dos dividendos, dos juros sobre o capital próprio ou de outra remuneração recebida desta, na condição de acionista.

Art. 11. Sem prejuízo das disposições relativas à responsabilidade dos dirigentes previstas no [art. 18-B da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998](#), os administradores da Sociedade Anônima do Futebol respondem pessoal e solidariamente pelas obrigações relativas aos repasses financeiros definidos no art. 10 desta Lei, assim como respondem, pessoal e solidariamente, o presidente do clube ou os sócios administradores da pessoa jurídica original



pelo pagamento aos credores dos valores que forem transferidos pela Sociedade Anônima do Futebol, conforme estabelecido nesta Lei.

Art. 12. Enquanto a Sociedade Anônima do Futebol cumprir os pagamentos previstos nesta Seção, é vedada qualquer forma de constrição ao patrimônio ou às receitas, por penhora ou ordem de bloqueio de valores de qualquer natureza ou espécie sobre as suas receitas, com relação às obrigações anteriores à constituição da Sociedade Anônima do Futebol.

Seção V

Do Modo de Quitação das Obrigações

Art. 13. O clube ou pessoa jurídica original poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos seus credores, ou a seu exclusivo critério:

- I - pelo concurso de credores, por intermédio do Regime Centralizado de Execuções previsto nesta Lei; ou
- II - por meio de recuperação judicial ou extrajudicial, nos termos da [Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005](#).

Subseção I

Do Regime Centralizado de Execuções

Art. 14. O clube ou pessoa jurídica original que optar pela alternativa do inciso I do **caput** do art. 13 desta Lei submeter-se-á ao concurso de credores por meio do Regime Centralizado de Execuções, que consistirá em concentrar no juízo centralizador as execuções, as suas receitas e os valores arrecadados na forma do art. 10 desta Lei, bem como a distribuição desses valores aos credores em concurso e de forma ordenada.

§ 1º Na hipótese de inexistência de órgão de centralização de execuções no âmbito do Judiciário, o juízo centralizador será aquele que tiver ordenado o pagamento da dívida em primeiro lugar.

§ 2º O requerimento deverá ser apresentado pelo clube ou pessoa jurídica original e será concedido pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, quanto às dívidas trabalhistas, e pelo Presidente do Tribunal de Justiça, quanto às dívidas de natureza civil, observados os requisitos de apresentação do plano de credores, conforme disposto no art. 16 desta Lei.

Art. 15. O Poder Judiciário disciplinará o Regime Centralizado de Execuções, por meio de ato próprio dos seus tribunais, e conferirá o prazo de 6 (seis) anos para pagamento dos credores.

§ 1º Na ausência da regulamentação prevista no **caput** deste artigo, competirá ao Tribunal Superior respectivo suprir a omissão.

§ 2º Se o clube ou pessoa jurídica original comprovar a adimplência de ao menos 60% (sessenta por cento) do seu passivo original ao final do prazo previsto no **caput** deste artigo, será permitida a prorrogação do Regime Centralizado de Execuções por mais 4 (quatro) anos, período em que o percentual a que se refere o inciso I do **caput** do art. 10 desta Lei poderá, a pedido do interessado, ser reduzido pelo juízo centralizador das execuções a 15% (quinze por cento) das suas receitas correntes mensais.

Art. 16. Ao clube ou pessoa jurídica original que requerer a centralização das suas execuções será concedido o prazo de até 60 (sessenta) dias para apresentação do seu plano de credores, que deverá conter obrigatoriamente os seguintes documentos:

- I - o balanço patrimonial;
- II - as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais;
- III - as obrigações consolidadas em execução e a estimativa auditada das suas dívidas ainda em fase de conhecimento;
- IV - o fluxo de caixa e a sua projeção de 3 (três) anos; e
- V - o termo de compromisso de controle orçamentário.

Parágrafo único. Os clubes e as pessoas jurídicas originais deverão fornecer ao juízo centralizador e publicar em sítio eletrônico próprio as seguintes informações:

- I - os documentos exigidos nos incisos III, IV e V do **caput** deste artigo;
- II - a ordem da fila de credores com seus respectivos valores individualizados e atualizados; e



III - os pagamentos efetuados no período.

Art. 17. No Regime Centralizado de Execuções, consideram-se credores preferenciais, para ordenação do pagamento:

I - idosos, nos termos da [Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003](#) (Estatuto do Idoso);

II - pessoas com doenças graves;

III - pessoas cujos créditos de natureza salarial sejam inferiores a 60 (sessenta) salários-mínimos;

IV - gestantes;

V - pessoas vítimas de acidente de trabalho oriundo da relação de trabalho com o clube ou pessoa jurídica original;

VI - credores com os quais haja acordo que preveja redução da dívida original em pelo menos 30% (trinta por cento).

Parágrafo único. Na hipótese de concorrência entre os créditos, os processos mais antigos terão preferência.

Art. 18. O pagamento das obrigações previstas no art. 10 desta Lei privilegiará os créditos trabalhistas, e cumprirá ao plano de pagamento dos credores, apresentado pelo clube ou pessoa jurídica original, definir a sua destinação.

Parágrafo único. A partir da centralização das execuções, as dívidas de natureza cível e trabalhista serão corrigidas somente pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), ou outra taxa de mercado que vier a substituí-la.

Art. 19. É facultado às partes, por meio de negociação coletiva, estabelecer o plano de pagamento de forma diversa.

Art. 20. Ao credor, titular do crédito, é facultada a conversão, no todo ou em parte, da dívida do clube ou pessoa jurídica original em ações da Sociedade Anônima do Futebol ou em títulos por ela emitidos, desde que previsto em seu estatuto.

Art. 21. Ao credor de dívida trabalhista e ao credor de dívida cível, de qualquer valor, é facultado anuir, a seu critério exclusivo, a deságio sobre o valor do débito.

Art. 22. Ao credor de dívida trabalhista, como titular do crédito, a seu exclusivo critério, é facultada a cessão do crédito a terceiro, que ficará sub-rogado em todos os direitos e em todas as obrigações do credor e ocupará a mesma posição do titular do crédito original na fila de credores, devendo ser dada ciência ao clube ou pessoa jurídica original, bem como ao juízo centralizador da dívida para que promova a anotação.

Art. 23. Enquanto o clube ou pessoa jurídica original cumprir os pagamentos previstos nesta Seção, é vedada qualquer forma de constrição ao patrimônio ou às receitas, por penhora ou ordem de bloqueio de valores de qualquer natureza ou espécie sobre as suas receitas.

Art. 24. Superado o prazo estabelecido no art. 15 desta Lei, a Sociedade Anônima do Futebol responderá, nos limites estabelecidos no art. 9º desta Lei, subsidiariamente, pelo pagamento das obrigações civis e trabalhistas anteriores à sua constituição, salvo o disposto no art. 19 desta Lei.

Subseção II

Da Recuperação Judicial e Extrajudicial do Clube ou Pessoa Jurídica Original

Art. 25. O clube, ao optar pela alternativa do inciso II do **caput** do art. 13 desta Lei, e por exercer atividade econômica, é admitido como parte legítima para requerer a recuperação judicial ou extrajudicial, submetendo-se à [Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005](#).

Parágrafo único. Os contratos bilaterais, bem como os contratos de atletas profissionais vinculados ao clube ou pessoa jurídica original não se resolvem em razão do pedido de recuperação judicial e extrajudicial e poderão ser transferidos à Sociedade Anônima do Futebol no momento de sua constituição.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Seção I



Do Financiamento da Sociedade Anônima do Futebol

Art. 26. A Sociedade Anônima do Futebol poderá emitir debêntures, que serão denominadas “debêntures-fut”, com as seguintes características:

I - remuneração por taxa de juros não inferior ao rendimento anualizado da caderneta de poupança, permitida a estipulação, cumulativa, de remuneração variável, vinculada ou referenciada às atividades ou ativos da Sociedade Anônima do Futebol;

II - prazo igual ou superior a 2 (dois) anos;

III - vedação à recompra da debênture-fut pela Sociedade Anônima do Futebol ou por parte a ela relacionada e à liquidação antecipada por meio de resgate ou pré-pagamento, salvo na forma a ser regulamentada pela Comissão de Valores Mobiliários;

IV - pagamento periódico de rendimentos;

V - registro das debênture-fut em sistema de registro devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, nas suas respectivas áreas de competência.

§ 1º Os recursos captados por meio de debêntures-fut deverão ser alocados no desenvolvimento de atividades ou no pagamento de gastos, despesas ou dívidas relacionados às atividades típicas da Sociedade Anônima do Futebol previstas nesta Lei, bem como em seu estatuto social.

§ 2º (VETADO).

Art. 27. (VETADO).

Seção II

Do Programa de Desenvolvimento Educacional e Social (PDE)

Art. 28. A Sociedade Anônima do Futebol deverá instituir Programa de Desenvolvimento Educacional e Social (PDE), para, em convênio com instituição pública de ensino, promover medidas em prol do desenvolvimento da educação, por meio do futebol, e do futebol, por meio da educação.

§ 1º A Sociedade Anônima do Futebol poderá investir, no âmbito das obrigações do Plano de Desenvolvimento Educacional e Social, mas não exclusivamente:

I - na reforma ou construção de escola pública, bem como na manutenção de quadra ou campo destinado à prática do futebol;

II - na instituição de sistema de transporte dos alunos qualificados à participação no convênio, na hipótese de a quadra ou o campo não se localizar nas dependências da escola;

III - na alimentação dos alunos durante os períodos de recreação futebolística e de treinamento;

IV - na capacitação de ex-jogadores profissionais de futebol, para ministrar e conduzir as atividades no âmbito do convênio;

V - na contratação de profissionais auxiliares, especialmente de preparadores físicos, nutricionistas e psicólogos, para acompanhamento das atividades no âmbito do convênio;

VI - na aquisição de equipamentos, materiais e acessórios necessários à prática esportiva.

§ 2º Somente se habilitarão a participar do convênio alunos regularmente matriculados na instituição conveniada e que mantenham o nível de assiduidade às aulas regulares e o padrão de aproveitamento definidos no convênio.

§ 3º O Programa de Desenvolvimento Educacional e Social deverá oferecer, igualmente, oportunidade de participação às alunas matriculadas em escolas públicas, a fim de realizar o direito de meninas terem acesso ao esporte.

Art. 29. Além das obrigações constantes da [Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998](#), para as entidades de práticas desportivas formadoras de atletas e das disposições desta Seção, a Sociedade Anônima do Futebol proporcionará ao atleta em formação que morar em alojamento por ela mantido:

I - instalações físicas certificadas pelos órgãos e autoridades competentes com relação à habitabilidade, à higiene, à salubridade e às medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres;

II - assistência de monitor responsável durante todo o dia;



III - convivência familiar;

IV - participação em atividades culturais e de lazer nos horários livres; e

V - assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças.

~~Art. 30. (VETADO):~~

Art. 30. É autorizado à Sociedade Anônima do Futebol e ao clube ou pessoa jurídica original captar recursos incentivados em todas as esferas de governo, inclusive os provenientes da [Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006](#). [\(Promulgação partes vetadas\)](#)

Seção III

Do Regime de Tributação Específica do Futebol (TEF)

~~Art. 31. (VETADO):~~

Art. 31. A Sociedade Anônima do Futebol regularmente constituída nos termos desta Lei fica sujeita ao Regime de Tributação Específica do Futebol (TEF). [\(Promulgação partes vetadas\)](#)

§ 1º O regime referido no **caput** deste artigo implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes impostos e contribuições, a serem apurados seguindo o regime de caixa:

I - Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ);

II - Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep);

III - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);

IV - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins); e

V - contribuições previstas nos [incisos I, II e III do caput](#) e no [§ 6º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991](#).

§ 2º O recolhimento na forma deste artigo não exclui a incidência dos seguintes impostos ou contribuições, devidos na qualidade de contribuinte ou responsável, em relação aos quais será observada a legislação aplicável às demais pessoas jurídicas:

I - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF);

II - Imposto de Renda relativo aos rendimentos ou ganhos líquidos auferidos em aplicações de renda fixa ou variável;

III - Imposto de Renda relativo aos ganhos de capital auferidos na alienação de bens do ativo imobilizado;

IV - contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

V - Imposto de Renda relativo aos pagamentos ou créditos efetuados pela pessoa jurídica a pessoas físicas; e

VI - demais contribuições instituídas pela União, inclusive as contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários, destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de que trata o art. 240 da Constituição Federal, e demais entidades de serviço social autônomo.

§ 3º O pagamento mensal unificado deverá ser feito até o vigésimo dia do mês subsequente àquele em que houver sido recebida a receita.

~~Art. 32. (VETADO):~~

Art. 32. Nos 5 (cinco) primeiros anos-calendário da constituição da Sociedade Anônima do Futebol ficará ela sujeita ao pagamento mensal e unificado dos tributos referidos no § 1º do art. 31 desta Lei, à alíquota de 5% (cinco por cento) das receitas mensais recebidas. [\(Promulgação partes vetadas\)](#)



§ 1º Para fins do disposto no **caput** deste artigo, considera-se receita mensal a totalidade das receitas recebidas pela Sociedade Anônima do Futebol, inclusive aquelas referentes a prêmios e programas de sócio-torcedor, excetuadas as relativas à cessão dos direitos desportivos dos atletas.

§ 2º A partir do início do sexto ano-calendário da constituição da Sociedade Anônima do Futebol, o TEF incidirá à alíquota de 4% (quatro por cento) da receita mensal recebida, compreendidos os tributos referidos no § 1º do art. 31 desta Lei, inclusive as receitas relativas à cessão dos direitos desportivos dos atletas.

§ 3º O Ministério da Economia regulamentará a repartição da receita tributária de que trata este artigo, observadas as diretrizes de repartição de receitas tributárias estabelecidas pela Constituição Federal e pela legislação em vigor.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. O clube ou pessoa jurídica original com passivos tributários anteriores à constituição da Sociedade Anônima do Futebol não incluídos em programas de refinanciamento do governo federal poderão apresentar proposta de transação nos termos da [Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020](#).

Parágrafo único. Na hipótese do **caput** deste artigo, a União, no juízo de oportunidade e conveniência prévio à celebração da transação, nos termos do [§ 1º do art. 1º da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020](#), deverá levar em consideração a transformação do clube ou pessoa jurídica original em Sociedade Anônima do Futebol, priorizando a análise das propostas apresentadas, sem prejuízo do disposto no [art. 3º da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020](#).

Art. 34. O § 2º do art. 27 da [Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27.

.....

[§ 2º](#) A entidade a que se refere este artigo poderá utilizar seus bens patrimoniais, desportivos ou sociais, inclusive imobiliários ou de propriedade intelectual, para integralizar sua parcela no capital de Sociedade Anônima do Futebol, ou oferecê-los em garantia, na forma de seu estatuto, ou, se omisso este, mediante aprovação de mais da metade dos associados presentes a assembleia geral especialmente convocada para deliberar o tema.

.....” (NR)

Art. 35. O art. 971 da [Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#) (Código Civil), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 971.

[Parágrafo único.](#) Aplica-se o disposto no **caput** deste artigo à associação que desenvolva atividade futebolística em caráter habitual e profissional, caso em que, com a inscrição, será considerada empresária, para todos os efeitos.” (NR)

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de agosto de 2021; 200^º da Independência e 133^º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
João Inácio Ribeiro Roma Neto

Este texto não substitui o publicado no DOU de 9.8.2021 e [retificado no DOU de 21.10.2021](#)

[LEI Nº 14.193, DE 6 DE AGOSTO DE 2021](#)

Institui a Sociedade Anônima do Futebol e dispõe sobre normas de constituição, governança, controle e



transparência, meios de financiamento da atividade futebolística, tratamento dos passivos das entidades de práticas desportivas e regime tributário específico; e altera as Leis nºs 9.615, de 24 de março de 1998, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, as seguintes partes vetadas da Lei nº 14.193, de 6 de agosto de 2021:

“Art. 30. É autorizado à Sociedade Anônima do Futebol e ao clube ou pessoa jurídica original captar recursos incentivados em todas as esferas de governo, inclusive os provenientes da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006.

.....”

“Art. 31. A Sociedade Anônima do Futebol regularmente constituída nos termos desta Lei fica sujeita ao Regime de Tributação Específica do Futebol (TEF).

§ 1º O regime referido no **caput** deste artigo implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes impostos e contribuições, a serem apurados seguindo o regime de caixa:

I – Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ);

II – Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep);

III – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);

IV – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins); e

V – contribuições previstas nos incisos I, II e III do **caput** e no § 6º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

§ 2º O recolhimento na forma deste artigo não exclui a incidência dos seguintes impostos ou contribuições, devidos na qualidade de contribuinte ou responsável, em relação aos quais será observada a legislação aplicável às demais pessoas jurídicas:

I – Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF);

II – Imposto de Renda relativo aos rendimentos ou ganhos líquidos auferidos em aplicações de renda fixa ou variável;

III – Imposto de Renda relativo aos ganhos de capital auferidos na alienação de bens do ativo imobilizado;

IV – contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

V – Imposto de Renda relativo aos pagamentos ou créditos efetuados pela pessoa jurídica a pessoas físicas; e

VI – demais contribuições instituídas pela União, inclusive as contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários, destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de que trata o art. 240 da Constituição Federal, e demais entidades de serviço social autônomo.

§ 3º O pagamento mensal unificado deverá ser feito até o vigésimo dia do mês subsequente àquele em que houver sido recebida a receita.”

“Art. 32. Nos 5 (cinco) primeiros anos-calendário da constituição da Sociedade Anônima do Futebol ficará ela sujeita ao pagamento mensal e unificado dos tributos referidos no § 1º do art. 31 desta Lei, à alíquota de 5% (cinco por cento) das receitas mensais recebidas.

§ 1º Para fins do disposto no **caput** deste artigo, considera-se receita mensal a totalidade das receitas recebidas pela Sociedade Anônima do Futebol, inclusive aquelas referentes a prêmios e programas de sócio-torcedor, excetuadas as relativas à cessão dos direitos desportivos dos atletas.

§ 2º A partir do início do sexto ano-calendário da constituição da Sociedade Anônima do Futebol, o TEF incidirá à alíquota de 4% (quatro por cento) da receita mensal recebida, compreendidos os tributos referidos no § 1º do art. 31 desta Lei, inclusive as receitas relativas à cessão dos direitos desportivos dos atletas.



§ 3º O Ministério da Economia regulamentará a repartição da receita tributária de que trata este artigo, observadas as diretrizes de repartição de receitas tributárias estabelecidas pela Constituição Federal e pela legislação em vigor.”

Brasília, 5 de outubro de 2021; 200^º da Independência e 133^º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 6.10.2021 - Edição extra e retificado no DOU de 21.10.2021

*





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0011900-40.2011.5.13.0023

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 08/02/2011

Valor da causa: R\$ 42.977,99

Partes:

AUTOR: UNIÃO FEDERAL (PGF) - CNPJ: 05.489.410/0001-61
ADVOGADO: IRAN MARCELO DE SOUSA - OAB: PB7741
ADVOGADO: MARIJU RAMOS MACIEL - OAB: RS58335
ADVOGADO: Marcos Túlio Nóbrega de Carvalho - OAB: PB5267
ADVOGADO: MARKSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA - OAB: PB9834
ADVOGADO: REGINALDO PAULINO DA SILVA FILHO - OAB: PB0017724
ADVOGADO: THIAGO DOS SANTOS SOARES - OAB: PB17807
ADVOGADO: ARIOSVALDO ADELINO DE MELO FILHO - OAB: PB13626
ADVOGADO: BRUNO CEZAR CADE - OAB: PB12591
ADVOGADO: PATRICIA ARAUJO NUNES - OAB: PB0011523
ADVOGADO: EZEQUIEL DIEGO LIMA DE SOUZA - OAB: PB19409
ADVOGADO: ALESSANDRO SEVERINO VALLER ZENNI - OAB: PR18554
ADVOGADO: ELIBIA AFONSO DE SOUSA - OAB: PB12587
ADVOGADO: SILVIO EMANUEL VICTOR DA SILVA - OAB: PE09952
ADVOGADO: MARLOS SA DANTAS WANDERLEY - OAB: PB0013892-B
ADVOGADO: OLINDA SAMMARA DE LIMA AGUIAR - OAB: PB9361
ADVOGADO: FELIPPE GONCALVES GARCIA DE ARAUJO - OAB: PB16869
ADVOGADO: ERIC SILVA DE OLIVEIRA - OAB: PB16275
ADVOGADO: CRISTIANO DE QUEIROZ COSTA - OAB: PB7864
ADVOGADO: GISELE BRUNA VEIGA PEREIRA - OAB: PB13357
ADVOGADO: DYEGO KARLO TAVARES - OAB: PR39648
ADVOGADO: LILIANE ROSSI CASTAGNA - OAB: SC21901
ADVOGADO: FERNANDO MARCIO CRUZ - OAB: MG101375
ADVOGADO: FILIPE SOUZA RINO - OAB: SP329068



ADVOGADO: HELLEN AMILA SACCO - OAB: SP312757
ADVOGADO: MARIA DE LOURDES SILVA NASCIMENTO - OAB: PB6064
ADVOGADO: KETERYN PITREZ BRANDALISE - OAB: SC26223
ADVOGADO: FABIO MENEZES DE SA FILHO - OAB: PE26773-D
ADVOGADO: EDUARDO JORGE AMORIM DO SOUTO - OAB: PE34528
ADVOGADO: LIDYANE CONCEICAO CURSINO DE LIMA - OAB: PE30954
ADVOGADO: NEVERTITE BEZERRA DA SILVA - OAB: PE32682
ADVOGADO: KAYO CAVALCANTE MEDEIROS - OAB: PB0013645
ADVOGADO: GUILHERME ORLANDINI SPESSATO - OAB: RS83091
ADVOGADO: ARTEMISIA BATISTA LEITE BEZERRA - OAB: PB18077
ADVOGADO: LUCAS SILVA DE OLIVEIRA - OAB: MG155089
ADVOGADO: FLAVIO FILGUEIRAS NUNES - OAB: MG102597
ADVOGADO: GABRIEL YARED FORTE - OAB: PR42410
ADVOGADO: RAFAEL HUMBERTO GALLE - OAB: PR83910
ADVOGADO: JOAO HENRIQUE CREN CHIMINAZZO - OAB: SP222762
ADVOGADO: RENATO MORAD RODRIGUES - OAB: SP345148
ADVOGADO: MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ - OAB: SP163741
ADVOGADO: ILDEFONSO RUFINO DE MELO FILHO - OAB: PB18189
ADVOGADO: RICARDO FELIPE DE ARAUJO LIMA - OAB: CE18227
ADVOGADO: RODRIGO SILVA MENEZES - OAB: GO41029
ADVOGADO: FABIO LUIZ DE OLIVEIRA - OAB: SP292206
ADVOGADO: CRISTIANO FERREIRA DA COSTA - OAB: CE43650
ADVOGADO: ANDRE SILVA LEAHY - OAB: BA11206
ADVOGADO: POLYANNA PAULA TOMAZ - OAB: PB21091
RÉU: TREZE FUTEBOL CLUBE - CNPJ: 08.858.508/0001-37
ADVOGADO: RODOLFO GAUDENCIO BEZERRA - OAB: PB13296
ADVOGADO: GENESIO NUNES QUEIROGA NETO - OAB: PB18932-B
ADVOGADO: KELLY CRISTINA BRAGA - OAB: PB19240
ADVOGADO: ANDREZZA GABRIEL MEDEIROS COSTA LIMA - OAB: PB12066
ADVOGADO: ALLAN DE QUEIROZ RAMOS - OAB: PB20574
TERCEIRO INTERESSADO: SAMUEL CARLOS GOMES DE MORAIS - CPF: 075.600.974-05
TERCEIRO INTERESSADO: ROSINALDO DA SILVA - CPF: 676.692.634-15
ADVOGADO: MARIA DE LOURDES SILVA NASCIMENTO - OAB: PB6064
TERCEIRO INTERESSADO: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE FUTEBOL - CNPJ: 33.655.721/0001-99
TERCEIRO INTERESSADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CNPJ: 00.360.305/0001-04
TERCEIRO INTERESSADO: VICTOR KAUAN SILVA REIS - CPF: 055.181.735-63
ADVOGADO: DIEGO DELLYNE DA COSTA GONCALVES - OAB: PB15744
ADVOGADO: JULIANE ALEIXO LIMA - OAB: PB18805
ADVOGADO: LIVIA LAISE LUNA FERREIRA - OAB: PB24213
TERCEIRO INTERESSADO: FRANCISCO VICENTE DE ARAUJO - CPF: 033.680.324-96
ADVOGADO: AFONSO JOSE VILAR DOS SANTOS - OAB: PB6811
ADVOGADO: ARTEMISIA BATISTA LEITE BEZERRA - OAB: PB18077
TERCEIRO INTERESSADO: THIAGO DA COSTA SILVA FURLAN - CPF: 346.410.888-02
ADVOGADO: WAGNER LOPES JUNIOR - OAB: SP340514
TERCEIRO INTERESSADO: LEONARDO PEREIRA DOS SANTOS - CPF: 467.460.008-18



ADVOGADO: JOAO HENRIQUE CREN CHIMINAZZO - OAB: SP222762

TERCEIRO INTERESSADO: FRANCISCO OLIVAN BEZERRA CALIOPE

CPF: 608.837.363-65

ADVOGADO: FABIO LUIZ DE OLIVEIRA

- OAB: SP292206

TERCEIRO INTERESSADO: ROGERIO JOSE DA SILVA - CPF: 105.664.894-57

ADVOGADO: MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ

- OAB:

SP163741

TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (PGFN) - CNPJ: 00.394.460/0001-41

TERCEIRO INTERESSADO: SPOTEN DO BRASIL LTDA - CNPJ: 26.926.475/0001-05

ADVOGADO: FERNANDO LUCENA PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR - OAB: RN9403

ADVOGADO: ANDRE FELIPE ALVES DA SILVA - OAB: RN15190





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
CENTRAL REGIONAL DE EFETIVIDADE
ATOrd 0011900-40.2011.5.13.0023
AUTOR: UNIÃO FEDERAL (PGF)
RÉU: TREZE FUTEBOL CLUBE

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO

Em análise aos autos, verifica-se que no mês de setembro só foram efetuados dois depósitos judiciais na conta do SISCONDJ- JT e no mês outubro um único depósito, no valor de R\$ 27.613,53, sem indicação do órgão pagador, e considerando que no despacho de ID. A2db4c2, proferido em 10/06/2021, há determinação de transferência mensal de 100% do faturamento do TREZE FUTEBOL CLUBE para a conta judicial vinculada ao processo piloto 0011900-40.2011.5.13.0023, reitere-se os ofícios expedidos à Federação Paraibana de Futebol - FPF e ao Governo do Estado da Paraíba (PROGRAMA GOL DE PLACA ou outro programa de incentivo instituído), no sentido de que estes órgãos pagadores procedam ao bloqueio de créditos atuais e futuros, devendo comprovar o repasse mensal de 100% da verba destinada ao clube, de modo a assegurar a penhora de 20% de sua renda mensal, bem como a restituição dos 80% sobejante ao clube, possibilitando-se assim o pagamento dos credores trabalhistas habilitados nesta execução reunida, além de garantir a continuidade da atividade econômica do clube, em respeito à disposição legal do § 1º do art. 866 do CPC, enunciada na OJ 93 da SDI-II. Prazo de 10 dias.

Informe-se ainda que o crédito de natureza alimentar reunido neste processo piloto é de R\$ 20.200.000,00, valor não atualizado e passível de alteração.

Adverte-se que o não atendimento da ordem configurar-se-á em prática e ato atentatório ao exercício da jurisdição (CPC, art. 77, IV, § 2º).

Na hipótese de inexistência de créditos (presentes e/ou futuros) a serem bloqueados/transferidos, deverá o destinatário da ordem comunicar IMEDIATAMENTE ao Juízo (nos autos do processo ou enviando email para dpp@trt13.jus.br ou cref@trt13.jus.br).

Assim, DOU FORÇA DE OFÍCIO AO PRESENTE DESPACHO para determinar aos órgãos pagadores Federação Paraibana de Futebol - FPF e ao Governo do Estado da Paraíba que procedam ao bloqueio e depósito mensal de 100% da renda auferida a qualquer título pela parte executada, em conta judicial única, já aberta na agência setor público do Banco do Brasil, a saber: conta judicial nº 3100110529135,





Documento assinado pelo Shodo

agência 1618, vinculada a este processo piloto 0011900-40.2011.5.13.0023, partes
AUTOR: UNIÃO FEDERAL (PGF), CNPJ 05.489.410/0001-61 e RÉU: TREZE FUTEBOL
CLUBE, CNPJ 08.858.508/0001-37, à disposição deste Juízo, sob pena de desobediência,
para garantir os aportes mensais de 20% em favor desta execução bem como
assegurar a disponibilidade de 80% do faturamento do clube executado, conferindo-se
efetivo cumprimento à ordem proferida no MSCiv 0000067-45.2021.5.13.0000.

JOAO PESSOA/PB, 25 de novembro de 2022.

LARISSA LEONIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE

Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: LARISSA LEONIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE - Juntado em: 25/11/2022 11:42:34 - 2cfa851
<https://pje.trt13.jus.br/pejz/validacao/22112511153643900000020185303?instancia=1>
Número do processo: 0011900-40.2011.5.13.0023
Número do documento: 22112511153643900000020185303



SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
2cfa851	25/11/2022 11:42	Despacho com força de ofício à FPF e Governo do Estado da Paraíba.	Despacho





Compartilhe



ESPORTES | 25 de novembro de 2021 | 15:37

Em coletiva, Presidente do Treze, Olavo Rodrigues, dimensiona crise administrativa do clube

Apenas para o Inter de Lajes, de Santa Catarina, o Galo da Borborema deve algo em torno de R\$ 7 milhões. Com água cortada, uniformes do time estavam sendo lavados à mão.



Treze | Foto: Cassiano Cavalcanti / Treze FC

Apesar de cientes de parte da situação da qual o Treze vem atravessando nos últimos anos, a torcida do Alvinegro teve a verdadeira dimensão do processo de degradação do clube nessa quarta-feira, quando o presidente do clube, Olavo Rodrigues, convocou entrevista coletiva no Estádio Presidente Vargas para explicar a atual situação financeira do Galo. Ao todo foram registrados mais de R\$ 15 milhões em dívidas, número que pode ficar ainda maior com o passar dos dias.

A situação do Treze encontrada pelo mandatário alvinegro foram taxadas pelo próprio como “deprimentes”. A situação é grave ao ponto de o fornecimento de água do PV estar cortado e o caminhão pipa do clube, fonte de abastecimento nos últimos meses, está quebrado. Em meio à toda a crise hídrica, os uniformes de treinamento e de jogos, de acordo com Olavo, precisavam ser lavados à mão pelos empregados. Em apenas 12 dias de monitoramento, mais de 103 processos trabalhistas foram catalogados e a dívida de R\$ 15 milhões pode ficar ainda maior com o passar dos dias.

— Como já havia dito inicialmente, nós encontramos o Treze em uma situação de penúria. De depressão em todos os aspectos. A verdadeira situação do Treze, catalogado da semana passada para cá pelo nosso Departamento Jurídico, tem 103 processos trabalhistas, que somam ao todo mais de nove milhões de reais. A cada dia que passa estamos





entendimento para que o time possa sobreviver — afirmou.



A vinda de Marcelinho Paraíba para o Treze, em 2016, foi motivo de alegria para muitos trezeanos, principalmente pelo “chapéu” dado no arquirrival Campinense, que chegou a anunciar o veterano em suas redes sociais. A chegada do meia, no entanto, viria a dar uma grande dor de cabeça ao Alvinegro anos depois, isso porque a Justiça do Trabalho condenou Marcelinho e o Treze a pagar R\$ 4,6 milhões de indenização ao Inter de Lages por quebra de contrato e rescisão antecipada por iniciativa do atleta. O valor não foi pago e, hoje, está beirando os R\$ 7 milhões, sendo, inclusive, o motivo da penhora recente do Estádio Presidente Vargas.

— Não gostaria de estar falando sobre isso, mas um dos grandes processos que o Treze está sendo alvo é de um time do sul quando se trouxe Marcelinho Paraíba para a Paraíba, quando o Treze se comprometeu a pagar R\$ 4.5 milhões de uma cláusula rescisória. O Treze deveria estar nadando em dinheiro quando assinou essa cláusula que acabou não sendo paga. O pior de tudo é que o Inter de Lages, de Santa Catarina, entrou na justiça, o Treze não mandou representante, assumiu a culpa e foi condenado a pagar esse valor. Liguei para o ex-vice-presidente do Treze e descobri que somente esta causa, hoje, está girando em torno dos R\$ 7 milhões, o que acabou por levar o Estádio Presidente Vargas à penhora — pontuou.

Apelo à torcida

Ainda na quarta-feira, o Treze anunciou a campanha “Pix do 13”, que incita os torcedores a, através de doações, ajudar o clube no processo de reformulação do clube. O projeto foi encabeçado pela diretoria executiva e visa a participação dos trezeanos principalmente na reforma do gramado do PV, que está orçado atualmente em R\$ 30 mil reais. O desejo de Olavo Rodrigues é que o Galo da Borborema mande todos os seus jogos, com exceção dos clássicos contra Campinense e Botafogo-PB, em seu estádio.





Através das Redes Sociais, Treze conclamou sua torcida a participar do processo de reformulação do clube (Foto: Reprodução / Redes Sociais)

“Habemus técnico”

Em fala à imprensa, o mandatário do clube afirmou que a expectativa da torcida em conhecer os membros da comissão técnica que regerá o time em 2022 está prestes a ter fim. O anúncio deverá acontecer na tarde desta quinta-feira, através das redes sociais do clube. A expectativa da diretoria é que os treinamentos comecem a acontecer já na primeira quinzena de dezembro e, nos próximos dias, os primeiros atletas que defenderão o Treze na disputa do Campeonato Paraibano do próximo ano já devem começar a desembarcar no clube.

— Assim como no Vaticano se solta uma fumaça branca e o técnico é anunciado com a frase “Habemus Papa”, eu falo aqui para todos os torcedores “Habemus Técnico”. A nossa expectativa é que, após o anúncio do nosso treinador, os primeiros atletas desembarquem e, assim, consigamos dar início à nossa pré-temporada — finalizou.

marcelinho paraiba olavo rodrigues Treze

Pedro Pereira

Redator esportivo do ge Paraíba e do Jornal da Paraíba

Deixe uma resposta

Comentário



goleiro desabafa: 'Está virando chacota, isso não pode'



Foto: Treze/Divulgação



Publicados 3 meses atrás em 13 de outubro de 2021
Por **Klisman Gama**



A situação do Treze-PB está cada vez pior. Afundado e tendo sido eliminado precocemente da Série D em 2021 e fora da competição nacional para 2022, fora de campo, o clube sofre. São cinco meses de salários atrasados na atual temporada. Essa foi a fala do goleiro Jeferson, na saída de Floresta, pelo pré-Nordestão, onde o Galo foi eliminado.

A forte declaração de Jeferson aconteceu na saída de Floresta, onde transmite todos os jogos da Copa do Nordeste. Como o Treze foi rebaixado para a Série D, ele já enfrentava dificuldades no clube. E eles agravaram ainda mais na atual temporada, ele disse que o Alvinegro “está virando chacota” e que isso não poderia estar acontecendo.

“Só do ano passado, seis meses. E neste ano vou passar por um ano difícil. Eu, com 35 anos, se não tivesse as minhas experiências, mas acaba se ficando só tirando do bolso. Você torcedor não sabe da realidade. Não estou aqui jogando para o clube.”



“As pessoas têm que se reunir, ver a situação do Treze. O jogador não pode ficar parado, isso não pode, porque a camisa é muito forte. Mas a situação não pode continuar. Todo dinheiro que o jogador recebe está bloqueado. E a gente nunca vê dinheiro. Onde está o dinheiro? Não vai receber, a gente só recebe 50%, recebe um vale.”

“Acho que as pessoas não sabem da situação que está acontecendo, culpando A ou B, mas tem que ter uma revolução no que está acontecendo? Tem que parar para pensar. Todo dinheiro que o jogador não recebe. É justo isso? Sou um trabalhador brigando por justiça. As coisas têm que ser justas. Para dentro das quatro linhas, você tem que ser justo fora das quatro linhas, as coisas fluem naturalmente”, acrescentou Jefferson.

Outro ponto que o goleiro acrescentou foi sobre as mudanças na defesa da equipe ao longo da temporada. Ele destacou a saída de Jefferson, demitido em maio após a classificação para o Campeonato Paraibano, como um dos fatores que afetaram a defesa da temporada. Jefferson também pediu apoio à atual diretoria para que tudo dê certo.

“Desde o início do ano a gente vê o Marcelo (Marcelo de Jesus) fazendo um bom trabalho, de repente tiraram ele, as coisas ficaram ruins, como ficou. Mas ninguém vê. Hoje não faço mais parte da equipe, mas vou para nova direção, com o Paiva (João Paiva Filho, vice-presidente). Estou no peito à frente nessa situação, mais pessoas têm que ver isso, uma pessoa correta, coerente. Vamos apoiar. O Treze é grande, mas o que está acontecendo aqui não pode acontecer. Estamos lutando, por mais que a gente escute algumas coisas ruins, mas está envergonhado, cansado. Então tem que mudar. Vamos lutar para que aconteça”, encerrou.

TÓPICOS RELACIONADOS: #COPA DO NORDESTE #CRISE #DESAFIO #PARAÍBA #SALÁRIOS ATRASADOS #TREZE

NÃO PERCA
◀ **Guto vê que Bahia tem muita coisa para melhorar, mas avalia: ‘Estamos no caminho certo’**

A SEGUIR
Técnico da Vitória na fase Nortes





Compartilhe



ESPORTES | 8 de outubro de 2021 | 14:29

Presidente interino do Treze, Paiva fala sobre momento financeiro do time e pede ajuda da torcida

De acordo com o mandatário galista, situação financeira do clube é um “desafio preocupante”, que necessitará do auxílio do torcedor para ser superado.



(Foto: Reprodução / TV 13)

Na próxima terça-feira, o Treze volta a campo após 37 dias da sua última partida, quando perdeu para o ABC de Natal por 2 a 0 e se despediu de forma melancólica da Série D do Brasileiro. Após o afastamento do presidente galista, Walter Cavalcanti Júnior, pelo STJD, o seu vice, João Paiva Filho assumiu a chefia da diretoria executiva do clube. Em entrevista concedida nessa quinta-feira, a primeira de Paiva como mandatário do clube, tratou de falar sobre a atual situação financeira do clube, e conclamou a torcida para anda lado a lado com o time neste momento difícil.

A temporada 2021 do Galo foi bem distante daquela que o torcedor trezeano imaginou. Rebaixado à Série D no fim de 2020, mas com Copa do Nordeste, Copa do Brasil e Campeonato Paraibano garantidos, esperava-se um melhor rendimento do time, no entanto, o que se viu em campo, principalmente no estadual e na 4ª divisão, foi uma equipe totalmente aquém das expectativas. Em fala à imprensa, o agora presidente do Treze, João Paiva Filho, falou sobre os desafios que terá que enfrentar nesta nova caminhada, ressaltou a severa crise financeira da qual atravessa o clube, mas prometeu bons resultados a curto prazo para a torcida.

“O meu maior desafio hoje está sendo o lado financeiro. É um desafio preocupante, inclusive. Mas não vou baixar a minha cabeça, não vou desistir, e conto com a torcida para que juntos possamos avançar. Sem a torcida nós jamais chegaremos a lugar nenhum, e neste momento conto com nosso torcedor. Vamos esquecer o que aconteceu, eu sei que não é fácil, mas, por favor, comprem a nossa ideia. E posso prometer que já entre quarta e quinta-feira da próxima semana vocês verão o resultado”, afirmou.





O compromisso diante do Floresta, no Estádio Amigão, válido pela primeira fase da pré-Copa do Nordeste, marcará o reencontro do torcedor trezeano com o seu time após mais de 19 meses de afastamento, assim como o pontapé inicial do time em busca de uma vaga na fase de grupos da próxima edição da Copa do Nordeste, o que, de acordo com o presidente João Paiva, é uma oportunidade ímpar de dar um fôlego nos cofres galistas.

“Daqui para a frente é a minha obrigação, o meu dever, fazer o que deve ser feito. Estamos a poucos dias de uma competição de grande importância para o Treze. Que pode nos dar um calendário do qual nos permita conquistar recursos para o futuro. O sentimento que tenho em assumir o Treze neste momento é ótimo. Qual o torcedor que não quer ser presidente do Galo? E isso não é diferente comigo. Claro, é um momento difícil, complicado, mas estou procurando administrar da melhor forma possível, de uma forma leve, para levarmos o time ao lugar que ele merece”, pontuou.



Wellington Fajardo, técnico do Treze | Foto: Cassiano Cavalcanti / Treze FC

O técnico Wellington Fajardo segue preparando o seu elenco para o duelo contra os cearenses. No Estádio Presidente Vargas, a equipe seguirá treinando durante todo o próximo feriadão até o dia anterior à partida contra o Floresta, que acontece na próxima terça-feira, às 21h30, no Estádio Amigão.





30/08/2023

Número: **0011283-80.2023.8.17.2001**

Classe: **Recuperação Judicial**

Órgão julgador: **Seção A da 21ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **09/02/2023**

Valor da causa: **R\$ 100.000,00**

Assuntos: **Liminar, Administração judicial**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
CLUBE NAUTICO CAPIBARIBE (INTERESSADO (PGM))	
	RODRIGO CAHU BELTRAO (ADVOGADO(A)) IKARO DE BRITO DOURADO (ADVOGADO(A))
CREDORES DA RECUPERAÇÃO (RÉU)	



Nathanael Bento dos Santos Junior (ADVOGADO(A))
 RENATA CRISTINA DA SILVA HOSKEN (ADVOGADO(A))
 FABIO EUSTAQUIO DA CRUZ (ADVOGADO(A))
 Maria Cecília Pontes Maciel (ADVOGADO(A))
 THIAGO DE SOUZA RINO (ADVOGADO(A))
 MARLLUS LITO FREIRE (ADVOGADO(A))
 EDUARDO DIAMANTE TEIXEIRA DE SOUSA
 (ADVOGADO(A))
 LEONARDO LAPORTA COSTA (ADVOGADO(A))
 JOAO HENRIQUE CREN CHIMINAZZO (ADVOGADO(A))
 ANDRE MUSZKAT (ADVOGADO(A))
 FABIANO SALINEIRO (ADVOGADO(A))
 MANOELLA LUIZA DA COSTA MOLON (ADVOGADO(A))
 CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO (ADVOGADO(A))
 Frederico Carneiro Leal Dias Pereira (ADVOGADO(A))
 HAMILSON CORREIA SILVA (ADVOGADO(A))
 YVELISE SOUSA NASCIMENTO (ADVOGADO(A))
 ALEXANDRO SILVA DE ARAUJO (ADVOGADO(A))
 MARLIVAN LEITE (ADVOGADO(A))
 MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO (ADVOGADO(A))
 ARNALDO DE SOUZA RAMOS JUNIOR (ADVOGADO(A))
 MICHELANGELO CALIXTO PERRELLA (ADVOGADO(A))
 ALAN FLAVIO DA FONSECA GERALDO (ADVOGADO(A))
 CLAUDIO HURGEL VICTOR LEITE (ADVOGADO(A))
 PRISCILLA VERONICA SARMENTO TENORIO GALLINDO
 (ADVOGADO(A))
 HUGO GONDIM NEPOMUCENO (ADVOGADO(A))
 BRUNA SILVA SANTOS (ADVOGADO(A))
 CHIRLEY CRISTINA LOFY (ADVOGADO(A))
 PAULO MARIANO DE ALMEIDA JUNIOR (ADVOGADO(A))
 ALDO GIOVANI KURLE (ADVOGADO(A))
 MALENA FERREIRA SOARES LIMA (ADVOGADO(A))
 MARCELO LUIZ MARTINS BALAU (ADVOGADO(A))
 JOAO PAULO NASCIMENTO VILACA (ADVOGADO(A))
 ROSANA MARIA FERREIRA DOS SANTOS (ADVOGADO(A))
 MARCO ANTONIO VALENÇA MEIRA (ADVOGADO(A))
 NATALIA XAVIER CUNHA (ADVOGADO(A))
 FRANCISCO TAVARES LEITE NETO (ADVOGADO(A))
 vanessa freitas caldas (ADVOGADO(A))
 Eduardo Romero Marques de Carvalho (ADVOGADO(A))
 EDUARDO JORGE DE MORAES GUERRA (ADVOGADO(A))
 BERNARDO LUIZ COSTA DE AZEVEDO (ADVOGADO(A))
 GUSTAVO AFONSO OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
 LEANDRO JOSE TORRES SOARES (ADVOGADO(A))
 Rinaldo Cavalcante Machado Dias (ADVOGADO(A))
 FABIOLA ALVES CASTELO GUEDES (ADVOGADO(A))
 LUCIANO DE ALMEIDA MONTENEGRO (ADVOGADO(A))
 CAIO CESAR AMARAL FRANCO (ADVOGADO(A))
 EDUARDO BEIL (ADVOGADO(A))
 FILIPE ORSOLINI PINTO DE SOUZA (ADVOGADO(A))
 PABLO TRONCOSO OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
 CINTIA DA SILVA CARVALHO (ADVOGADO(A))
 JOSE FREIRE DE ALMEIDA JUNIOR (ADVOGADO(A))
 LARISSA CRISTINA ZAVARELLI DA SILVA (ADVOGADO(A))
 CLAIDE CABRAL VILELA (ADVOGADO(A))
 Filipe Cândido Maia Coutinho (ADVOGADO(A))



	RAFAELA LEONCIO ALMEIDA SILVA (ADVOGADO(A)) LEONARDO COSTA RODRIGUES (ADVOGADO(A)) WAGNER DA SILVA BISPO (ADVOGADO(A)) KEISIANE FRANCO GRACIANO (ADVOGADO(A)) KEZIA CAVALCANTE GONCALVES FARIAS (ADVOGADO(A)) ANA EUTALIA DE SANTANA LIMA (ADVOGADO(A)) DANY PATRICK DO NASCIMENTO KOGA (ADVOGADO(A)) EMERSON RIBEIRO DE ARRUDA (ADVOGADO(A))
--	--

Outros participantes	
LINDOSO E ARAUJO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
	ANA CLAUDIA VASCONCELOS ARAUJO WEINBERG (ADVOGADO(A))
LRF-LIDERES EM RECUPERACAO JUDICIAL (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
	NATALIA PIMENTEL LOPES (ADVOGADO(A))
DESTRA TECNOLOGIA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
RM CREDITOS ONLINE LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
ER DA SILVA COMERCIO DE ARTIGO DO VESTUARIO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
BETEL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
UNIÃO FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
125844226	13/02/2023 16:26	Intimação	Despacho\Intimação\Intimação (Outros)



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 21ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0011283-80.2023.8.17.2001
INTERESSADO (PGM): CLUBE NAUTICO CAPIBARIBE
RÉU: CREDORES DA RECUPERAÇÃO

INTIMAÇÃO DE ATO JUDICIAL

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 21ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor dos Atos Judiciais de ID 125754475 e 125829617, conforme seguem transcritos abaixo:

DECISÃO

Vistos, etc..

O Clube Náutico Capibaribe, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada nos autos, com patrocínio de advogados legalmente constituídos, com fundamento no artigo 6º, § 12, e art. 189, da Lei 11.101/2005, ainda nos artigos 13, II e 25 da Lei 14.193/2021 e artigo 305 e seguintes do CPC, ingressou em juízo com Medida Cautelar em Caráter Antecedente, preparatória de Processo de Recuperação Judicial, alegando, em síntese, que, a despeito de não ser considerada sociedade empresarial ou empresária, está legitimada a postular pedido de recuperação judicial, nos termos dos artigos 13, II e 25 da Lei de SAF, atendendo aos requisitos do artigo 48 da Lei 11.101/2005.

Alega, ainda, que possui um ativo imobiliário valioso, com fundação que remonta aos anos de 1936 e sede localizada na Avenida Rosa e Silva, no estádio de Futebol Eládio de Barros Carvalho, conhecido como Estádio dos Aflitos, onde desenvolve sua atividade principal de futebol, bem como mantém a estrutura decisória do clube, com departamento jurídico, financeiro, recursos humanos, marketing e diretorias executivas, que o credencia a requerer a tomada dessa providência.

Aduz que a necessidade de enfrentar os novos desafios no mercado futebolístico, em meio a crise financeira que assola os clubes de futebol, como maior impacto entre os anos de 2020 a 2022, reflexo da pandemia do Covid-19, e a possibilidade introduzida com a Lei 14.193/2021, Lei das Sociedade Anônima do Futebol – SAF, que traz alternativas de investimentos e crescimento, e ainda, possibilita aos clubes de futebol adimplirem suas obrigações mediante concurso de credores, em recuperação judicial, nos termos da Lei 11.101/2005, com as atualizações da Lei 14.112/2020, o legitima a perseguir a providência que lhe faculta a lei.



Este documento foi gerado pelo usuário 076.***-98 em 30/08/2023 15:01:26
Número do documento: 23021316265733300000122960849
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021316265733300000122960849>
Assinado eletronicamente por: DANIELLE TAVARES DA MOTA FERNANDES - 13/02/2023 16:26:57

Num. 125844226 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ALLAN DE QUEIROZ RAMOS - 05/09/2023 17:44:50
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23090517445038600000074188102>
Número do documento: 23090517445038600000074188102

Num. 78800457 - Pág. 4

Argumenta que o clube requerente, como a maioria de outros, acumulou grande passivo, vinculado à sua principal atividade profissional, o futebol profissional masculino, que representa uma cifra em torno de R\$ 280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões de reais), o que impede a reestruturação do clube.

Entretanto, esse passivo, não é impedimento a que o clube se reestruture, porque absolutamente solvente, possui diversos bens e uma marca, além de grande torcida, que unidas poderão gerar receitas e circunstâncias para equilibrar seu passivo, viabilizando, assim, a satisfação de suas obrigações.

Arremata que a medida de urgência perseguida repousa no risco iminente de ver comprometidos os ativos imobiliários do clube, sua receita financeira corrente e extraordinária e seu ativo imobiliário, em razão da realização de leilão do ativo imobiliário, com segunda praça agendada para o dia 03.03.2023, nos autos de uma ação trabalhista com tramitação na Justiça do Trabalho - Processo nº 000017043.2014.5.06.0005 -, quando poderá ser arrematada a Sede Náutica, avaliada em R\$ 3.511.200,00 (três milhões quinhentos e onze mil e duzentos reais), além da iminente uniformização do procedimento do Regime de Centralização de Execuções Trabalhistas, instituído com o Provimento nº 01/2022, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, com previsão para implementação em 14.02.2023, que prevê a expropriação dos bens do devedor de forma desordenada e ilimitada, caso não apresente seu Plano Especial para o Pagamento Trabalhista – PEPT.

Sustenta que os requisitos mínimos exigidos para o procedimento especial com a uniformização findam por inviabilizar qualquer pretensão nesse sentido, sobretudo porque a exigência da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, demanda a oferta de garantias reais, livres de ônus, ou gravame, o que impossibilita ao Clube Náutico Capibaribe atender às exigências, tendo em vista que seus ativos imobiliários estão penhorados.

Destaca, por fim, que o procedimento de centralização das execuções está na iminência de ser encerrado, com o que todas as receitas do clube ficarão desprotegidas de execuções, também fundamento da cautelar requerida.

Fundamenta seu pedido no §12, do art. 6º, da Lei 11.101/2005, legitimado nos artigos 13, II e 25, da Lei 14.193/2021, que dispõem sobre a constituição das entidades de práticas desportivas em SAF – probabilidade do direito alegado.

Com a medida cautelar, pede que sejam suspensos, por 60 (sessenta dias), as execuções em curso, antecipando, em caráter cautelar os efeitos do stay period, nos termos do art. 6º da Lei 11.101/2005, para que o promovente consiga autorização junto ao Conselho Deliberativo do clube, consequente suspensão dos leilões agendados e informações aos agentes econômicos para que os pagamentos devidos ao clube que se façam em conta bancária indicada pelo clube.



Este documento foi gerado pelo usuário 076.***-98 em 30/08/2023 15:01:26
Número do documento: 23021316265733300000122960849
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021316265733300000122960849>
Assinado eletronicamente por: DANIELLE TAVARES DA MOTA FERNANDES - 13/02/2023 16:26:57

Num. 125844226 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ALLAN DE QUEIROZ RAMOS - 05/09/2023 17:44:50
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23090517445038600000074188102>
Número do documento: 23090517445038600000074188102

Num. 78800457 - Pág. 5

É o relatório, passo a apreciar a tutela de urgência.

Cuida-se de pedido de tutela de urgência de natureza cautelar, formulado em caráter antecedente, com indicação de pedido final da recuperação judicial, no prazo previsto no artigo 308 do CPC, atendendo aos requisitos estampados no artigo 51, da Lei de Recuperação Judicial, da extrajudicial e da falência do empresário e da sociedade empresária, Lei nº 11.101/2005. Portanto, da saída, resta claro que a tutela de urgência em caráter antecedente é preparatória do pedido de recuperação judicial anunciado na peça de ingresso.

A medida cautelar requerida reclama a presença concomitante dos requisitos elencados no art. 300 do CPC, quais sejam, a probabilidade do direito do autor e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

A tutela de urgência antecedente torna-se possível como preparatória de pedidos de recuperação judicial com a alteração legislativa introduzida pela Lei 14.112/2020, com a inserção § 12 ao artigo 6º da Lei da Recuperação Judicial e Falência nº 11.101/2005, ao dispor, que: "Observado o disposto no art. 300 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), o juiz poderá antecipar total ou parcialmente os efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)".

Assim, resta claro pelo dispositivo acima a utilização do instituto da tutela de urgência, em caráter antecedente, cautelar preparatória para recuperação judicial, a possibilidade da faculdade dessa medida por clube de futebol, somente torna-se possível com o advento da Lei 14.193/2021, que "institui a Sociedade Anônima do Futebol, dispondo sobre sua constituição, governança, controle e transparência, meios de financiamento da atividade futebolista..." normativa que surge como verdadeira salvaguarda para os clubes de futebol brasileiros, uma vez que possibilita a reestruturação dos mesmos, garante estabilidade nas relações jurídicas e, sobretudo, traz a possibilidade mais premente, que são os investimentos que poderão advir com o novo modelo.

A considerar a prescrição expressa na Lei 11.101/2005, em seu artigo 1º, a recuperação judicial não contemplaria os clubes de futebol, porquanto lhes faltava a legitimidade para a busca do remédio jurídico de composição de suas dívidas, em concurso de credores.

Entretanto, com a edição da Lei nº 15.193/2021, Lei da SAF, para além dos clubes que fizeram a opção por esse modelo societário, os demais serão alcançados com a alternativa de pagamento de suas obrigações por meio de recuperação judicial, ao dispor nos artigos 13, II e 25, que:

"Art. 13. O clube ou pessoa jurídica original poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos seus credores, ou a seu exclusivo critério:



Este documento foi gerado pelo usuário 076.***-98 em 30/08/2023 15:01:26
Número do documento: 23021316265733300000122960849
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021316265733300000122960849>
Assinado eletronicamente por: DANIELLE TAVARES DA MOTA FERNANDES - 13/02/2023 16:26:57

Num. 125844226 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ALLAN DE QUEIROZ RAMOS - 05/09/2023 17:44:50
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23090517445038600000074188102>
Número do documento: 23090517445038600000074188102

Num. 78800457 - Pág. 6

I - pelo concurso de credores, por intermédio do Regime Centralizado de Execuções previsto nesta Lei; ou

II - por meio de recuperação judicial ou extrajudicial, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005".

"Art. 25. O clube, ao optar pela alternativa do inciso II do caput do art. 13 desta Lei, e por exercer atividade econômica, é admitido como parte legítima para requerer a recuperação judicial ou extrajudicial, submetendo-se à Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005".

Portanto, dúvidas não há de que o Clube Náutico Capibaribe pode usar da faculdade da medida de urgência, cujos efeitos estarão vinculados ao pedido principal de recuperação judicial, já anunciado na peça de ingresso.

Como já pontuei, para o deferimento das tutelas de urgência, necessário a existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, quais sejam, o fums boni iuris e o periculum in mora.

No caso em desmonte, o fumus boni iuris - a probabilidade do direito alegado, é evidenciada, na medida em que a Lei nº 14.193/2021, que "institui a Sociedade Anônima do Futebol", estende aos clubes de futebol, como o postulante, a possibilidade de satisfazer seus credores, buscando o equilíbrio financeiro com a preservação dos ativos do clube - via recuperação judicial.

O clube autor comprova com os documentos que foram anexos aos Id's 125591920; 125591921, preencher os requisitos exigidos no artigo 48, da Lei 11.101/2005.

Já o periculum in mora – o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, configura-se com o leilão de ativos do clube, com agendamento em segunda praça para o dia 03.03.2023, nos autos de uma ação trabalhista com tramitação na Justiça do Trabalho (Processo nº 000017043.2014.5.06.0005 - Edital de Hasta Pública Id 125591927), quando poderá ser arrematada a Sede Náutica, avaliada em R\$ 3.511.200,00 (três milhões quinhentos e onze mil e duzentos reais), bem como o fato de receitas do clube, conforme os pagamentos de créditos advindos das empresas relacionadas nos autos (Id 125581928), estarem comprometidas com a implementação do Regime Centralizado de Execução Forçada – RCE, instituído pela Lei 14.193/2021, com o



Este documento foi gerado pelo usuário 076.***-98 em 30/08/2023 15:01:26
Número do documento: 23021316265733300000122960849
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021316265733300000122960849>
Assinado eletronicamente por: DANIELLE TAVARES DA MOTA FERNANDES - 13/02/2023 16:26:57

Num. 125844226 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ALLAN DE QUEIROZ RAMOS - 05/09/2023 17:44:50
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23090517445038600000074188102>
Número do documento: 23090517445038600000074188102

Num. 78800457 - Pág. 7

regime de uniformização dos procedimentos com o Provimento CGJT Nº 01, de 19 de agosto de 2022, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

As execuções Trabalhistas, com previsão para implementação da uniformização em 14.02.2023, cujo prazo de de 90 (noventa) dias, da intimação do clube devedor em processos que ali tramitam, para apresentar Plano Especial para Pagamento – PEPT, sob pena de presunção no desinteresse, ensejando penhoras desordenadas e sem limites sobre as receitas do clube requerente, certidão comprobatória do prazo para apresentar Plano Especial para Pagamento Trabalhista – PEPT.

Demonstra o requerente que requisitos mínimos exigidos para o procedimento especial com a uniformização, inviabilizam a pretensão, porquanto a exigência da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, demanda a oferta de garantias reais, livres de ônus, ou gravame, o que impossibilita ao Clube Náutico Capibaribe atender as exigências, tendo em vista que seus ativos imobiliários estão penhorados.

Registre-se que para o deferimento do pedido cautelar os requisitos elencados no artigo 51 da Lei 11.101/2005, somente serão exigidos quando do aditamento do pedido principal.

Posto isso, atendidos os requisitos dos artigos 305 e seguintes do CPC, com fundamento no artigo 6º, §12, da Lei 11.101/2005 c/c artigos 13, II e 25, da Lei 14193/2021, defiro parcialmente o pedido de tutela provisória, em caráter antecedente ao Clube Náutico Capibaribe, para antecipar os efeitos do stay period:

a) Determinar a suspensão, pelo prazo de 60 (sessenta dias), de todas as execuções em curso em face do REQUERENTE, antecipando, em caráter cautelar, os efeitos do stay period, previstos nos incisos do art. 6º da Lei nº 11.101/2005, autorizado pelo §12 do mesmo artigo, a fim de permitir que o Requerente aprove o pedido de recuperação judicial junto ao Conselho Deliberativo e reúna toda documentação do art. 51 da Lei 11.101/2005;

b) DETERMINAR a comunicação do Juízo da 5ª Vara do Trabalho do Recife/TRT-6, nos autos do processo de nº 0000017-43.2014.5.06.0005, para fins de que este suspenda imediatamente o leilão da garagem do remo, imóvel com sede na Rua da Aurora, nº 1193, bairro de Santo Amaro, Recife/PE, designado para ocorrer, em 2ª praça, na data de 03/03/2023, e ainda a suspensão da ordem emitida pelo NPP, de apresentação do Plano Especial para Pagamento Trabalhista (PEPT);

c) DETERMINAR a comunicação dos agentes econômicos constantes do documento de Id 125591928, para que realizem todos os pagamentos devidos ao REQUERENTE em conta bancária em nome do clube e à disposição deste juízo, conta que determino a imediata abertura, sob pena de



Este documento foi gerado pelo usuário 076.***-98 em 30/08/2023 15:01:26
Número do documento: 23021316265733300000122960849
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021316265733300000122960849>
Assinado eletronicamente por: DANIELLE TAVARES DA MOTA FERNANDES - 13/02/2023 16:26:57

Num. 125844226 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ALLAN DE QUEIROZ RAMOS - 05/09/2023 17:44:50
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23090517445038600000074188102>
Número do documento: 23090517445038600000074188102

Num. 78800457 - Pág. 8

incidirem em multa diária no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) limitara a 30 (trinta) dias multa.

d) DETERMINAR que a apresentação da cópia da presente decisão sirva como ofício, para que os patronos do REQUERENTE possam comprovar o teor do decisor, extrajudicialmente, junto aos credores, aos agentes econômicos pagadores, aos competentes órgãos públicos, às pessoas físicas e jurídicas com quem mantêm contratos e/ou nos processos judiciais em que forem autorizados bloqueios, arrestos, depósitos ou cauções, com consequente liberação dos ativos, que deverão ser depositados em conta judicial em nome do clube e à disposição deste juízo, que de logo determino abertura, créditos esses que serão submetidos ao processo de recuperação judicial que será ajuizado.

As determinações contidas na presente decisão tem duração de 30 (trinta) dias corridos, prazo suficiente para que o clube postulante leve ao seu Conselho Deliberativo, e aprove o pedido de recuperação judicial, observando as exigências elencadas no artigo 51, da Lei 11.101/2005.

Com a efetivação da presente medida, o clube autor deverá por seus patronos, formular pedido de recuperação judicial no prazo de 30 (trinta) dias, observados dias corridos, atendo ao que preconiza o artigo 189, §1º, inciso I, da Lei 11.101/2005, sob pena de cessar os efeitos da cautelar deferida.

Considerando a necessidade de acompanhamento e supervisão do processo de recuperação judicial, que no caso será apresentado no prazo legal, utilizando seus conhecimentos jurídicos, administrativos e contábeis, na fiscalização do processo de recuperação judicial, com arrimo no artigo 21 da Lei 11.101/2005, bem como considerando a reconhecida capacidade, já demonstrada na administração de recuperação dessa natureza, nomeio Administradores Judiciais as Pessoas Jurídicas: Lindoso e Araújo Consultoria Empresarial, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o nº 14.553.159/0001-48, e a Líderes em Recuperação Judicial e Falência, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 16.611.762/0001-64, designando como responsáveis conjuntos pela condução do processo o Dr. José Luis Lindoso da Silva, CORECON/PE nº 4819, tendo como sua assessora jurídica Dra. Ana Cláudia Vasconcelos Araújo Weinberg, OAB/PE nº 22.616, (fone 8199121-7385), enquanto vinculados à primeira administradora; e Natália Pimentel Lopes, OAB/PE nº 30.920, (fone 8199422-3324), enquanto vinculada à segunda administradora, as quais deverão ser intimadas por telefone para, em 48 horas (quarenta e oito horas), ou e-mail, disponíveis na Diretoria Cível, assinarem os termos de compromisso, sob pena de substituição, e apresentarem, de forma justificada e levando em consideração a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes, a pretensão de honorários, ressalvada a restrição inserta no artigo 24, §2º da Lei nº 11.101/2005.

Com a apresentação do pedido de recuperação judicial, deverá o autor, promover a correção no valor da causa, observando o proveito econômico com o passivo que será sujeito à recuperação judicial.



Este documento foi gerado pelo usuário 076.***-98 em 30/08/2023 15:01:26
Número do documento: 23021316265733300000122960849
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021316265733300000122960849>
Assinado eletronicamente por: DANIELLE TAVARES DA MOTA FERNANDES - 13/02/2023 16:26:57

Num. 125844226 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ALLAN DE QUEIROZ RAMOS - 05/09/2023 17:44:50
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23090517445038600000074188102>
Número do documento: 23090517445038600000074188102

Num. 78800457 - Pág. 9

RECIFE, 13 de fevereiro de 2023.

Nehemias de Moura Tenório

Juiz(a) de Direito

DECISÃO

Vistos, etc ...

Ao proferir decisão interlocutória (Id 125754475), deferindo providência cautelar, este juízo, no dispositivo, devolveu os itens "c" e "d", com determinação de que as contas bancárias para depósitos deveriam ser abertas, em nome do clube, mas à disposição do juízo, providência desnecessária, tendo em vista os administradores judiciais.



Este documento foi gerado pelo usuário 076.***-98 em 30/08/2023 15:01:26
Número do documento: 23021316265733300000122960849
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021316265733300000122960849>
Assinado eletronicamente por: DANIELLE TAVARES DA MOTA FERNANDES - 13/02/2023 16:26:57

Num. 125844226 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: ALLAN DE QUEIROZ RAMOS - 05/09/2023 17:44:50
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23090517445038600000074188102>
Número do documento: 23090517445038600000074188102

Num. 78800457 - Pág. 10

Reconheço, de ofício, o erro material, na redação dos itens mencionados, merecendo correção nos termos do artigo 494, I, do CPC.

Desse modo, sem alterar a decisão proferida, promovo a corrigenda do erro material, devolvendo os itens "c" e "d", da parte dispositiva, os quais terão a seguinte redação:

"c) DETERMINAR a comunicação dos agentes econômicos constantes do documento de Id 125591928, para que realizem todos os pagamentos devidos ao REQUERENTE em conta bancária a ser aberta em nome do clube (com a necessária informação ao juízo, que determino a imediata abertura), sob pena de incidirem os agentes, em multa diária no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) limitara a 30 (trinta) dias multa.

d) DETERMINAR que a apresentação da cópia da presente decisão sirva como ofício, para que os patronos do REQUERENTE possam comprovar o teor do decisum, extrajudicialmente, junto aos credores, aos agentes econômicos pagadores, aos competentes órgãos públicos, às pessoas físicas e jurídicas com quem mantêm contratos e/ou nos processos judiciais em que forem autorizados bloqueios, arrestos, depósitos ou cauções, com consequente e imediata liberação dos ativos, que deverão ser depositados em conta bancária a ser aberta em nome do clube, que determino a imediata abertura, com informação nos autos, créditos esses que serão submetidos ao processo de recuperação judicial que será ajuizado".

P.R.I.

RECIFE, 13 de fevereiro de 2023.



Este documento foi gerado pelo usuário 076.***-98 em 30/08/2023 15:01:26
Número do documento: 23021316265733300000122960849
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021316265733300000122960849>
Assinado eletronicamente por: DANIELLE TAVARES DA MOTA FERNANDES - 13/02/2023 16:26:57

Num. 125844226 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: ALLAN DE QUEIROZ RAMOS - 05/09/2023 17:44:50
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23090517445038600000074188102>
Número do documento: 23090517445038600000074188102

Num. 78800457 - Pág. 11

Nehemias e Moura Tenório

Juiz(a) de Direito

RECIFE, 13 de fevereiro de 2023.

DANIELLE TAVARES DA MOTA FERNANDES
Diretoria Cível do 1º Grau



Este documento foi gerado pelo usuário 076.***-98 em 30/08/2023 15:01:26
Número do documento: 23021316265733300000122960849
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021316265733300000122960849>
Assinado eletronicamente por: DANIELLE TAVARES DA MOTA FERNANDES - 13/02/2023 16:26:57

Num. 125844226 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: ALLAN DE QUEIROZ RAMOS - 05/09/2023 17:44:50
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23090517445038600000074188102>
Número do documento: 23090517445038600000074188102

Num. 78800457 - Pág. 12



ESTADO DA PARAÍBA

TERMO DE CONSTITUIÇÃO DE CRÉDITO DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO Nº 2023090001660

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº CGE-PRC-2021/00526

IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO CREDOR

Denominação:	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA				
Rua/Avenida:	Av. João da Mata				
Número:	S/N	Bairro ou Distrito:	Jaguaribe	CEP:	58015-020
Município:	João Pessoa	Estado:	PB	Telefone:	(83)99405-4475

IDENTIFICAÇÃO DO DEVEDOR OU RESPONSÁVEL

Nome ou Razão Social:	TREZE FUTEBOL CLUBE				
CNPJ:	08858508000137				
Rua/Avenida:	R TEIXEIRA DE FREITAS				
Número:	S/N	Bairro ou Distrito:	SÃO JOSÉ	CEP:	58107-736
Município:	Campina Grande	Estado:	PB	Telefone:	(00)00000-0000

DESCRIÇÃO OU DÉBITO

Natureza:	Não Tributária
Descrição do Fato:	Ressarcimento ao Erário, mais multa (dívida não tributária)
Fundamento legal do principal, dos juros e da multa:	§2º, §4º e §5º do art. 5º do Decreto Estadual nº 34.754, de 10 de janeiro de 2014 (Programa Gol de Placa); art. 2º da Lei Est. nº 8.567, de 10 de junho de 2008; e art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
Código da Receita:	200001

Valor Originário:	R\$ 596.430,00	Principal:	R\$ 683.276,71
Multa:	R\$ 68.327,67	Juros:	R\$ 5.964,30
Total:	R\$ 757.568,68		

João Pessoa / PB, 03 de Fevereiro de 2023.

MARIZA DE BRITO VASCONCELOS - 1559966
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



Assinado com senha por [FAZ32059] [SENHA] MARIZA DE BRITO VASCONCELOS em 03/02/2023 - 13:57hs.
Documento Nº: 243547.16538246-2965 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=243547.16538246-2965>



CGEPRC202100526V02

VPBdoc



Assinado eletronicamente por: ALLAN DE QUEIROZ RAMOS - 05/09/2023 17:44:51
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23090517445107400000074188103>
Número do documento: 23090517445107400000074188103



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TREZE FUTEBOL CLUBE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.858.508/0001-37
Certidão nº: 5596710/2022
Expedição: 15/02/2022, às 18:58:49
Validade: 14/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TREZE FUTEBOL CLUBE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.858.508/0001-37**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo:

0010347-84.2016.5.03.0176 - TRT 03ª Região (2ª VARA DO TRABALHO DE ITUIUTABA)
0020577-02.2019.5.04.0000 - TRT 04ª Região
0020590-51.2017.5.04.0006 - TRT 04ª Região (6ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0021607-45.2015.5.04.0022 - TRT 04ª Região (22ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0020642-81.2017.5.04.0027 - TRT 04ª Região (27ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0020371-22.2014.5.04.0304 - TRT 04ª Região (4ª VARA DO TRABALHO DE NOVO HAMBURGO)
0000897-71.2015.5.05.0023 - TRT 05ª Região (23ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000994-19.2016.5.05.0611 - TRT 05ª Região (1ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA DA CONQUISTA)
0001466-46.2013.5.07.0004 - TRT 07ª Região (4ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA)
0000069-40.2013.5.07.0007 - TRT 07ª Região (7ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA)
0000487-33.2017.5.07.0008 - TRT 07ª Região (8ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA)
0000259-24.2013.5.09.0661 - TRT 09ª Região (3ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)
0130291-69.2015.5.13.0004 - TRT 13ª Região (4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA)
0130380-83.2015.5.13.0007 - TRT 13ª Região (1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE)
0130542-78.2015.5.13.0007 - TRT 13ª Região (1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE)

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0000658-51.2019.5.13.0008 - TRT 13ª Região (2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE)
0056700-98.2011.5.13.0009 - TRT 13ª Região (3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE)
0000880-45.2017.5.13.0022 - TRT 13ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA)
0011900-40.2011.5.13.0023 - TRT 13ª Região (4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE)
0060600-44.2011.5.13.0024 - TRT 13ª Região (5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE)
0130483-73.2014.5.13.0024 - TRT 13ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE)
0130781-65.2014.5.13.0024 - TRT 13ª Região (5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE)
0130072-93.2015.5.13.0024 - TRT 13ª Região (5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE)
0130297-16.2015.5.13.0024 - TRT 13ª Região (5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE)
0130364-78.2015.5.13.0024 - TRT 13ª Região ** (5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE)
0130987-45.2015.5.13.0024 - TRT 13ª Região (5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE)
0010992-89.2014.5.15.0065 - TRT 15ª Região (VARA DO TRABALHO DE TUPÃ)
0001399-92.2013.5.15.0090 - TRT 15ª Região (3ª VARA DO TRABALHO DE BAURU)
0012193-58.2016.5.18.0261 - TRT 18ª Região * (VARA DO TRABALHO DE GOIANÉSIA)
0010111-33.2013.5.19.0002 - TRT 19ª Região (2ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 30.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem deva versar a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, em virtude de inadimplência perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do e-CAC - CPF do certificado: 380.134.284-00

15/02/2022 17:38:49

Página: 1 / 6

CNPJ: 08.858.508 - TREZE FUTEBOL CLUBE

Dados Cadastrais da Matriz

CNPJ: 08.858.508/0001-37
UA de Domicílio: ARF CAMPINA GRANDE-PB
Endereço: R TEIXEIRA DE FREITAS, SN
Bairro: SAO JOSE
CEP: 58400-438 Município: CAMPINA GRANDE UF: PB
Código da UA: 04.301.08
Responsável: 219.663.204-00 - OLAVO RODRIGUES DE BRITO
Situação: ATIVA
Data de Abertura: 12/11/1970

Natureza Jurídica: 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA
CNAE: 9312-3/00 - Clubes sociais, esportivos e similares
Porte da Empresa: DEMAIS

Sócios e Administradores

CPF/CNPJ	Nome	Qualificação	Situação Cadastral	Cap. Social	Cap. Votante
132.634.124-34	PAULO SERGIO GAYOSO MEIRA	DIRETOR	REGULAR		
219.663.204-00	OLAVO RODRIGUES DE BRITO	PRESIDENTE	REGULAR		

Certidão Emitida

CNPJ: 08.858.508/0001-37
Certidão Positiva com Efeitos de Negativa: 210A.F38C.268F.23AC
Emitida com liberação da RFB e PGFN
Emissão: 27/03/2016
Data de Validade: 23/09/2016

Diagnóstico Fiscal na Receita Federal

Pendência - Ausência de Declaração

DIRF	(Ano de Retenção)	Dt. Vcto
DIRF	2017	20/09/2021
DCTF	(Período de Apuração)	2017 - DEZ
ECF	(Ano-Calendário)	2020

Pendência - Débito (SIEF)

CNPJ: 08.858.508/0001-37

Receita	PA/Exerc.	Dt. Vcto	Vl.Original	Sdo.Devedor	Situação
0561-07 - IRRF	08/2021	20/09/2021	986,35	986,35	DEVEDOR
0561-07 - IRRF	09/2021	20/10/2021	986,35	986,35	DEVEDOR
8109-02 - PIS	11/2021	24/12/2021	1,00	1,00	DEVEDOR
1082-01 - CP-SEGUR.	10/2021	19/11/2021	3.534,69	3.329,61	DEVEDOR
1082-01 - CP-SEGUR.	11/2021	20/12/2021	3.534,69	3.329,61	DEVEDOR
1082-01 - CP-SEGUR.	12/2021	20/01/2022	3.534,69	3.329,61	DEVEDOR



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do e-CAC - CPF do certificado: 380.134.284-00

15/02/2022 17:38:49

Página: 2 / 6

CNPJ: 08.858.508 - TREZE FUTEBOL CLUBE

1082-21 - CP-SEGUR.	2021	20/12/2021	3.472,44	3.472,44	DEVEDOR
1170-01 - CP-TERCEIROS	10/2021	19/11/2021	1.084,22	1.084,22	DEVEDOR
1176-01 - CP-TERCEIROS	10/2021	19/11/2021	86,73	86,73	DEVEDOR
1196-01 - CP-TERCEIROS	10/2021	19/11/2021	650,53	650,53	DEVEDOR
1176-01 - CP-TERCEIROS	11/2021	20/12/2021	86,73	86,73	DEVEDOR
1196-01 - CP-TERCEIROS	11/2021	20/12/2021	650,53	650,53	DEVEDOR
1170-01 - CP-TERCEIROS	11/2021	20/12/2021	1.084,22	1.084,22	DEVEDOR
1196-01 - CP-TERCEIROS	12/2021	20/01/2022	650,53	650,53	DEVEDOR
1170-01 - CP-TERCEIROS	12/2021	20/01/2022	1.084,22	1.084,22	DEVEDOR
1176-01 - CP-TERCEIROS	12/2021	20/01/2022	86,73	86,73	DEVEDOR
1200-02 - CP-TERCEIROS	10/2021	19/11/2021	130,10	130,10	DEVEDOR
1200-02 - CP-TERCEIROS	11/2021	20/12/2021	130,10	130,10	DEVEDOR
1200-02 - CP-TERCEIROS	12/2021	20/01/2022	130,10	130,10	DEVEDOR
1170-21 - CP-TERCEIROS	2021	20/12/2021	1.065,47	1.065,47	DEVEDOR
1196-21 - CP-TERCEIROS	2021	20/12/2021	639,28	639,28	DEVEDOR
1176-21 - CP-TERCEIROS	2021	20/12/2021	85,23	85,23	DEVEDOR
1200-22 - CP-TERCEIROS	2021	20/12/2021	127,85	127,85	DEVEDOR

Débito com Exigibilidade Suspensa (SIEF)

CNPJ: 08.858.508/0001-37

Receita	PA/Exerc.	Dt. Vcto	Vl.Original	Sdo.Devedor	Situação
1082-01 - CP-SEGUR.	01/2022	18/02/2022	799,48	799,48	A ANALISAR
1170-01 - CP-TERCEIROS	01/2022	18/02/2022	257,42	257,42	A ANALISAR
1176-01 - CP-TERCEIROS	01/2022	18/02/2022	20,59	20,59	A ANALISAR
1196-01 - CP-TERCEIROS	01/2022	18/02/2022	154,45	154,45	A ANALISAR
1200-02 - CP-TERCEIROS	01/2022	18/02/2022	30,89	30,89	A ANALISAR

Pendência - Divergência GFIP x GPS (AGUIA)

Divergência de GFIP x GPS (Valor declarado menos o recolhido, por rubrica e FPAS)

CNPJ: 08.858.508/0001-37

Competência	FPAS	Situação	Rubrica	Valor
02/2020	647	FPG	Previdência	3.767,53
	647	FPG	Outras Entidades	2.039,99
03/2020	647	FPG	Previdência	3.599,12
	647	FPG	Outras Entidades	2.022,34
04/2020	647	FPG	Previdência	3.326,61
	647	FPG	Outras Entidades	1.552,96



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do e-CAC - CPF do certificado: 380.134.284-00

15/02/2022 17:38:49

Página: 3 / 6

CNPJ: 08.858.508 - TREZE FUTEBOL CLUBE

05/2020	647	FPG	Previdência	3.120,46
	647	FPG	Outras Entidades	1.425,56
06/2020	647	FPG	Previdência	3.262,59
	647	FPG	Outras Entidades	1.520,94
07/2020	647	FPG	Previdência	3.510,86
	647	FPG	Outras Entidades	1.969,38
08/2020	647	FPG	Previdência	3.859,79
	647	FPG	Outras Entidades	2.126,88
09/2020	647	FPG	Previdência	3.510,86
	647	FPG	Outras Entidades	1.969,38
10/2020	647	FPG	Previdência	3.510,86
	647	FPG	Outras Entidades	1.969,38
11/2020	647	FPG	Previdência	3.576,86
	647	FPG	Outras Entidades	2.008,98
12/2020	647	FPG	Previdência	3.696,48
	647	FPG	Outras Entidades	2.068,38
13/2020	647	FPG	Previdência	3.747,69
	647	FPG	Outras Entidades	2.039,51
01/2021	647	FPG	Previdência	3.648,88
	647	FPG	Outras Entidades	2.095,61
02/2021	647	FPG	Previdência	3.648,88
	647	FPG	Outras Entidades	2.095,61
03/2021	647	FPG	Previdência	3.648,88
	647	FPG	Outras Entidades	2.095,61
04/2021	647	FPG	Previdência	3.648,88
	647	FPG	Outras Entidades	2.095,61
05/2021	647	FPG	Previdência	3.648,88
	647	FPG	Outras Entidades	2.095,61
06/2021	647	FPG	Previdência	3.648,88
	647	FPG	Outras Entidades	2.095,61
07/2021	647	FPG	Previdência	3.712,63
	647	FPG	Outras Entidades	2.133,86
08/2021	647	FPG	Previdência	3.684,88
	647	FPG	Outras Entidades	2.113,61
09/2021	647	FPG	Previdência	3.329,61



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do e-CAC - CPF do certificado: 380.134.284-00

15/02/2022 17:38:49

Página: 4 / 6

CNPJ: 08.858.508 - TREZE FUTEBOL CLUBE

647

FPG

Outras Entidades

1.951,61

Diagnóstico Fiscal na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Pendência - Inscrição (SIDA)

CNPJ: 08.858.508/0001-37

Inscrição	Receita	Inscrito em	Ajuizado em	Processo	Tipo de Devedor
42.2.15.001132-27	3560-IRPJ FONTE	04/12/2015		10425.501.427/2015-88	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA A SER AJUIZADA					
42.2.19.000449-15	3560-IRPJ FONTE	22/02/2019		10425.722.508/2018-62	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA EM COBRANCA					
42.2.21.001227-31	3560-IRPJ FONTE	24/05/2021		10136.232.079/2021-97	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA EM COBRANCA					
42.2.21.002512-05	3560-IRPJ FONTE	06/07/2021		10136.566.612/2021-11	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA EM COBRANCA					
42.2.22.000238-67	3560-IRPJ FONTE	10/01/2022		10136.039.116/2022-71	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA A SER COBRADA					
42.5.10.000671-04	3623-CLT	18/08/2010	25/10/2010	46085.000.937/2009-30	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA					
42.5.10.000673-76	3623-CLT	19/08/2010	25/10/2010	46085.000.936/2009-95	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA					
42.5.12.000256-77	3623-CLT	11/07/2012		46085.000.403/2012-17	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA					
42.5.12.000257-58	3623-CLT	11/07/2012		46085.000.466/2012-65	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA					
42.5.12.000423-34	3623-CLT	18/09/2012		46085.000.464/2012-76	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA A SER AJUIZADA					
42.5.12.000428-49	3623-CLT	18/09/2012		46085.000.465/2012-11	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA A SER AJUIZADA					
42.5.14.000978-84	3623-CLT	16/09/2014		46085.000.641/2014-86	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA A SER AJUIZADA					
42.5.15.000329-46	3623-CLT	06/05/2015		46085.001.550/2014-68	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA A SER AJUIZADA					
42.5.15.000330-80	3623-CLT	06/05/2015		46085.001.551/2014-11	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA A SER AJUIZADA					



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do e-CAC - CPF do certificado: 380.134.284-00

15/02/2022 17:38:49

Página: 5 / 6

CNPJ: 08.858.508 - TREZE FUTEBOL CLUBE

42.5.15.000578-50	3623-CLT	12/06/2015	46085.001.548/2014-99	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA A SER AJUIZADA				
42.5.15.000579-30	3623-CLT	12/06/2015	46085.001.549/2014-33	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA A SER AJUIZADA				
42.5.15.000634-00	3623-CLT	12/06/2015	46085.000.938/2009-84	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA A SER AJUIZADA				
42.5.17.000226-93	3623-CLT	13/04/2017	46085.001.449/2010-83	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA				
42.5.17.000239-08	3623-CLT	13/04/2017	46085.000.662/2016-63	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA				
42.5.18.000579-10	3623-CLT	08/06/2018	46085.001.192/2017-36	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA NAO PRIORIZADA PARA AJUIZAMENTO				
42.5.99.001244-28	3623-CLT	19/08/1999	46233.002.658/96-75	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA				
42.5.99.001247-70	3623-CLT	19/08/1999	46233.000.403/98-85	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA				
42.6.16.004357-21	4834-- MULTA ISOLADA	27/09/2016	10425.400.719/2016-85	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA A SER AJUIZADA				
42.6.19.008403-03	4834-- MULTA ISOLADA	11/11/2019	19321.088.937/2019-12	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA EM COBRANCA				
42.6.20.002426-37	4834-- MULTA ISOLADA	16/03/2020	19321.049.059/2020-53	DEVEDOR PRINCIPAL

Situação: ATIVA A SER COBRADA

Pendência - Inscrição (Sistema DIVIDA)

CNPJ: 08.858.508/0001-37

Inscrição: 12743327-9	Situação: 000520 - INSCRICAO DE CREDITO EM DIVIDA ATIVA
Inscrição: 13471756-2	Situação: 000520 - INSCRICAO DE CREDITO EM DIVIDA ATIVA
Inscrição: 14774391-5	Situação: 000535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO
Inscrição: 14774392-3	Situação: 000535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO
Inscrição: 15032172-4	Situação: 000520 - INSCRICAO DE CREDITO EM DIVIDA ATIVA
Inscrição: 15032173-2	Situação: 000520 - INSCRICAO DE CREDITO EM DIVIDA ATIVA
Inscrição: 16392018-4	Situação: 000520 - INSCRICAO DE CREDITO EM DIVIDA ATIVA
Inscrição: 16392019-2	Situação: 000520 - INSCRICAO DE CREDITO EM DIVIDA ATIVA
Inscrição: 16545926-3	Situação: 000520 - INSCRICAO DE CREDITO EM DIVIDA ATIVA



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do e-CAC - CPF do certificado: 380.134.284-00

15/02/2022 17:38:49

Página: 6 / 6

CNPJ: 08.858.508 - TREZE FUTEBOI CLUBE

Inscrição: 16545927-1	Situação: 000520 - INSCRICAO DE CREDITO EM DIVIDA ATIVA
Inscrição: 17331816-9	Situação: 000520 - INSCRICAO DE CREDITO EM DIVIDA ATIVA
Inscrição: 17331817-7	Situação: 000520 - INSCRICAO DE CREDITO EM DIVIDA ATIVA

Final do Relatório

PROCESSOS EM FASE DE EXECUÇÃO – TJPB

TREZE FUTEBOL CLUBE

Nº DO PROCESSO	ÓRGÃO JULGADOR	CLASSE JUDICIAL	POLO ATIVO	POLO PASSIVO	VALOR DA CAUSA	CONDENAÇÃO OU ATUALIZADO	SITUAÇÃO
0816822-05.2021.8.15.0001	2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	ROBERTO PINTO DE OLIVEIRA FILHO	TREZE FUTEBOL CLUBE	R\$ 5.901,66	R\$ 7.983,42	PENHORA PV SEM VALOR QUITADO OU BLOQUEADO.
0816819-50.2021.8.15.0001	1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	ROBERTO PINTO DE OLIVEIRA FILHO	TREZE FUTEBOL CLUBE	R\$ 5.901,66	R\$ 8.182,15	Valor pago depositado pelo TREZE FUTEBOL CLUBE – R\$ 8.630,00 03/04/2023.
0816814-28.2021.8.15.0001	1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	ROBERTO PINTO DE OLIVEIRA FILHO	TREZE FUTEBOL CLUBE	R\$ 5.901,66	R\$ 8.878,53	SEM VALOR QUITADO OU BLOQUEADO.
0816796-07.2021.8.15.0001	2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	ROBERTO PINTO DE OLIVEIRA FILHO	TREZE FUTEBOL CLUBE	R\$ 2.464,08	R\$ 3.477,66	SEM VALOR QUITADO OU BLOQUEADO.



0816504-22.2021.8.15.0001	2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	ROBERTO PINTO DE OLIVEIRA FILHO	TREZE FUTEBOL CLUBE	R\$ 12.759,87	R\$ 16.500,84.	PENHORA PV SEM VALOR QUITADO OU BLOQUEADO.
0816499-97.2021.8.15.0001	2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	ROBERTO PINTO DE OLIVEIRA FILHO	TREZE FUTEBOL CLUBE	R\$ 11.517,80	R\$ 15.124,42	SEM VALOR QUITADO OU BLOQUEADO.
0815992-39.2021.8.15.0001	2ª VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE	DESPEJO	ROBERTO PINTO DE OLIVEIRA FILHO	TREZE FUTEBOL CLUBE	R\$ 15.600,00	R\$ 15.600,00	SEM VALOR QUITADO OU BLOQUEADO.
0815987-17.2021.8.15.0001	10ª VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE	DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA	ROBERTO PINTO DE OLIVEIRA FILHO	TREZE FUTEBOL CLUBE	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	SEM VALOR QUITADO OU BLOQUEADO.
0815966-41.2021.8.15.0001	7ª VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE	DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA	ROBERTO PINTO DE OLIVEIRA FILHO	TREZE FUTEBOL CLUBE	R\$ 13.200,00	R\$ 24.520,73	Sem valor quitado ou bloqueado.



0815961-19.2021.8.15.0001	1ª VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE	DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA	ROBERTO PINTO DE OLIVEIRA FILHO	TREZE FUTEBOL CLUBE	R\$ 13.244,75	R\$ 19.680,36	Penhora PV.
0812621-67.2021.8.15.0001	3ª VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE	DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA	ROBERTO PINTO DE OLIVEIRA FILHO	TREZE FUTEBOL CLUBE	R\$ 13.200,00	R\$ 15.574,38	Sem valor quitado ou bloqueado.
0806538-35.2021.8.15.0001	2ª JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	ROBERTO PINTO DE OLIVEIRA FILHO	TREZE FUTEBOL CLUBE	R\$ 19.449,84	R\$ 30.365,76.	Sem valor quitado ou bloqueado.
0830792-09.2020.8.15.0001	1ª JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	ROBERTO PINTO DE OLIVEIRA FILHO	TREZE FUTEBOL CLUBE	R\$ 15.242,00	R\$ 19.449,74	Sem valor quitado ou bloqueado. Penhora PV.





0830791-24.2020.8.15.0001	1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	ROBERTO PINTO DE OLIVEIRA FILHO	TREZE FUTEBOL CLUBE	R\$ 15.242,00	R\$ 21.056,32	Sem valor quitado ou bloqueado.
0830790-39.2020.8.15.0001	2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	ROBERTO PINTO DE OLIVEIRA FILHO	TREZE FUTEBOL CLUBE	R\$ 15.242,00	R\$ 29.951,40	Sem valor quitado ou bloqueado. Penhora PV.
0830786-02.2020.8.15.0001	1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	ROBERTO PINTO DE OLIVEIRA FILHO	TREZE FUTEBOL CLUBE	R\$ 15.242,00	R\$ 15.855,50	Sem valor quitado ou bloqueado.
0830784-32.2020.8.15.0001	2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	ROBERTO PINTO DE OLIVEIRA FILHO	TREZE FUTEBOL CLUBE	R\$ 8.784,00	R\$ 17.800,19	Sem valor quitado ou bloqueado.
0830782-62.2020.8.15.0001	3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	ROBERTO PINTO DE OLIVEIRA FILHO	TREZE FUTEBOL CLUBE	R\$ 15.242,00	R\$ 25.108,33	Sem valor quitado ou bloqueado.



0830690-84.2020.8.15.0001	3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	ROBERTO PINTO DE OLIVEIRA FILHO	TREZE FUTEBOL CLUBE	R\$ 16.310,00	R\$ 24.104,05.	Sem valor quitado ou bloqueado. Penhora PV.
0830499-39.2020.8.15.0001	3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	ROBERTO PINTO DE OLIVEIRA FILHO	TREZE FUTEBOL CLUBE	R\$ 1.000,00	R\$ 26.918,84	PAGO ATRAVÉS DE BLOQUEIO JUDICIAL R\$ 26.918,84.
0814326-03.2021.8.15.0001	3ª Vara Cível de Campina Grande	DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA	MARIA DO PERPETUO SOCORRO VENTURA PINTO DE OLIVEIRA	TREZE FUTEBOL CLUBE	R\$ 13.200,00	R\$ 26.405,45	Sem valor quitado ou bloqueado. INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO INTERNO



0830483-85.2020.8.15.0001	3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	ROBERTO PINTO DE OLIVEIRA FILHO	TREZE FUTEBOL CLUBE	R\$ 19.155,00	R\$ 32.841,67	SEM VALORES QUITADOS OU BLOQUEADOS. PV PENHORADO.
0814331-25.2021.8.15.0001	7ª VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	MARIA DO PERPETUO SOCORRO VENTURA PINTO DE OLIVEIRA	TREZE FUTEBOL CLUBE	R\$ 15.600,00	R\$ 52.886,03	Sem valor bloqueado ou quitado.
0830406-76.2020.8.15.0001	2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	ROBERTO PINTO DE OLIVEIRA FILHO	TREZE FUTEBOL CLUBE	R\$ 12.770,00	R\$ 20.803,92	Sem valor bloqueado ou quitado.
0017459-47.2007.8.15.0011	5ª VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE	MONITÓRIA	MANOEL EDSON AGUIAR NETO	TREZE FUTEBOL CLUBE	R\$ 144.695,15	R\$ 144.695,15	Sem valor bloqueado ou quitado.





0021840-59.2011.8.15.0011	7ª VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	OPTIMUM CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA	TREZE FUTEBOL CLUBE		R\$ 267.635,55	HABILITAÇÃO DE SEU CRÉDITO, oriundo deste processo de Execução de Título Extrajudicial, nos autos o processo nº: 00119.00-40.2011.5.13.0023, em trâmite na 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande - PB
0123507-54.2012.8.15.0011	7ª VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	THIAGO DOS SANTOS CUNHA	TREZE FUTEBOL CLUBE	R\$ 4.605,81	R\$ 4.605,81	Sem valor pago ou bloqueado. Agravado de instrumento interposto.
0826030-81.2019.8.15.0001	7ª VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAIBA CAGEPA	TREZE FUTEBOL CLUBE		1.928.397,91	Sem valor pago ou bloqueado. Teimosinha determinada em 23/08/2023.



0802215-94.2015.8.15.0001	8ª VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	EDUARDO SERGIO SOUSA MEDEIROS	TREZE FUTEBOL CLUBE	R\$ 58.650,99		R\$ 318.403,58 (conforme balanço do Contador do TREZE). Desse valor, acima o TREZE considera que foi bloqueado a maior R\$ 115.937,73.
0808038-15.2016.8.15.0001	6ª VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAIBA CAGEPA	TREZE FUTEBOL CLUBE		R\$ 433.869,89	SEM VALORES QUITADOS OU BLOQUEADOS. PV PENHORADO.
0803894-85.2022.8.15.0001	1ª VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	KARILU INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - EPP	TREZE FUTEBOL CLUBE	R\$ 64.011,20	R\$ 64.011,20	



0822019-67.2023.8.15.0001	2º Juizado Especial Cível de Campina Grande	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	IRAN BARBOSA DE OLIVEIRA	TREZE FUTEBOL CLUBE	R\$ 4.673,76		Tipo: Conciliação Sala: CONCILIAÇÃO 2º JEC - VIDEOCONFERÊNCIA Data: 15/09/2023 Hora: 09:30
0806702-73.2016.8.15.0001	8ª Vara Cível de Campina Grande	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	TREZE FUTEBOL CLUBE	EDUARDO SERGIO SOUSA MEDEIROS	R\$ 326.960,81		
0820046-48.2021.8.15.0001	9ª Vara Cível de Campina Grande	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	RODOLFO GAUDÊNCIO	TREZE FUTEBOL CLUBE	R\$ 183.588,77		ACORDO – PAGO R\$ 70.000,00.
0801056-72.2022.8.15.0001	9ª Vara Cível de Campina Grande	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	TREZE FUTEBOL CLUBE	RODOLFO GAUDÊNCIO			
0816805-66.2021.8.15.0001	1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	ROBERTO PINTO DE OLIVEIRA FILHO	TREZE FUTEBOL CLUBE	R\$ 7.511,18	R\$ 9.982,29	Sem valor pago ou bloqueado. Teimosinha determinada em 27/07/2023.



0830424-97.2020.8.15.0001	3ª JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	ROBERTO PINTO DE OLIVEIRA FILHO	TREZE FUTEBOL CLUBE	R\$ 16.600,00	R\$20.413,73	Valor bloqueado nas contas do clube e R\$ R\$20.413,73 (vinte mil, quatrocentos e treze reais e setenta e três centavos). Arquivado.
2º GRAU (TJPB)							
Nº DO PROCESSO	ÓRGÃO JULGADOR	CLASSE JUDICIAL	POLO ATIVO	POLO PASSIVO	VALOR DA CAUSA	CONDENAÇÃO	
0801145-66.2020.8.15.0001	TURMA RECURSAL DE CAMPINA GRANDE	RECURSO INOMINADO CÍVEL	GUTERVALDO NASCIMENTO SILVA	TREZE FUTEBOL CLUBE	R\$ 23.500,00		ACORDO PAGO PELO CLUBE R\$ 15.000,00.
						TOTAL DE VALORES DEVIDO PELO TREZE DE TODAS AS AÇÕES: R\$ 3.293.710,57;	VALOR JÁ PAGO: R\$ 343.428,42.



CELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FEITOS ESPECIAIS DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE – PARAÍBA.

TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE. LEILÃO DO ESTÁDIO PRESIDENTE VARGAS. CRÍTICA SITUAÇÃO FINANCEIRA. TENTATIVA DE SOERGIMENTO DO CLUBE.

1

TREZE FUTEBOL CLUBE, associação, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.858.508/0001-37, com sede à Rua R Teixeira de Freitas, s/n.º, São José, CEP: 58.400-438, na cidade de Campina Grande/PB), neste ato representado nos termos de seus atos constitutivos por seu presidente (**Doc.01**), vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, através do seu patrono abaixo subscrito (**Doc. 02**), com fundamento no art. 6º, § 12, e art. 189 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (“**LRF**”), no art. 13, II, e art. 25, da Lei nº 14.193, de 6 de agosto de 2021 (“**Lei da SAF**”) e nos arts. 305 e ss. da Lei nº 13.015, de 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil” ou “**CPC**”), requer **TUTELA DE URGÊNCIA CAUTELAR, EM CARÁTER ANTECEDENTE, PREPARATÓRIA DE PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, com base nos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

I. DA LEGITIMIDADE ATIVA DO CLUBE REQUERENTE.

Inicialmente, pontua-se que a Lei de Sociedade Anônima do Futebol em expressa previsão abaixo, possibilita que o clube de futebol poderá efetuar o pagamento de suas obrigações através do instituto da **Recuperação Judicial**, nos moldes da Lei 11.101/2005, vejamos:

Art. 13. O clube ou pessoa jurídica original poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos seus credores, **ou a seu exclusivo critério:**

[...]

II - **por meio de recuperação judicial ou extrajudicial**, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.”

Art. 25. O clube, ao optar pela alternativa do inciso II do caput do art. 13 desta Lei, e por exercer atividade econômica, **é admitido como parte legítima para requerer a recuperação judicial** ou extrajudicial, submetendo-se à Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. (...).”

Grifos Nossos.

Em ato contínuo, estabelece a Lei 11.101/05 os seguintes critérios a serem cumpridos pelo clube de futebol, vide:

R. Professora Luiza Soares, 188, Lauritzen | Campina Grande-PB

contato@lealqueiroz.adv.br | www.lealqueiroz.adv.br | 83 3077-2107 | 83 99889.5139



Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, **EXERÇA REGULARMENTE SUAS ATIVIDADES HÁ MAIS DE 2 (DOIS) ANOS** e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I – **não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;**

II – **não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;**

III - **não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial** com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014\);](#)

IV – **não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.**

Grifos Nossos.

Deste modo, é notável o preenchimento do **TREZE FUTEBOL CLUBE** dos requisitos acima elencados no art. 48 da Lei 11.101/05, bem como a sua legitimidade para o requerimento no petição em tela, já que exerce sua atividade há mais de 2 anos, nunca entrou em processo de falência, nunca requereu ou obteve a concessão de recuperação judicial e, por fim, nunca foi ou seu administrador condenado pelos crimes previstos na citada lei.

II. DO JUÍZO COMPETENTE PARA AJUIZAMENTO DA PRESENTE CAUTELAR E DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

O art. 3º da Lei nº 11.101/05 prevê que o juízo competente para deferir a recuperação judicial é o “**É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil**”.

Conforme se vê em seu Estatuto, o **TREZE FUTEBOL CLUBE** foi fundado e sua sede é nesta Cidade de Campina Grande – Paraíba:



Art. 1º O TREZE FUTEBOL CLUBE, sociedade civil com personalidade jurídica de direito privado, fundada em 07 de setembro de 1925, com sede e foro nesta cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, tem a finalidade principal de fomentar e proporcionar o desenvolvimento físico, moral e cultural dos seus associados e da juventude em geral.

3

- Doc. 01 -

Neste sentido, conforme demonstrado acima, é irretocável a competência do Juízo em epígrafe para propositura da presente Tutela Cautelar, assim como do posterior pedido de Recuperação Judicial.

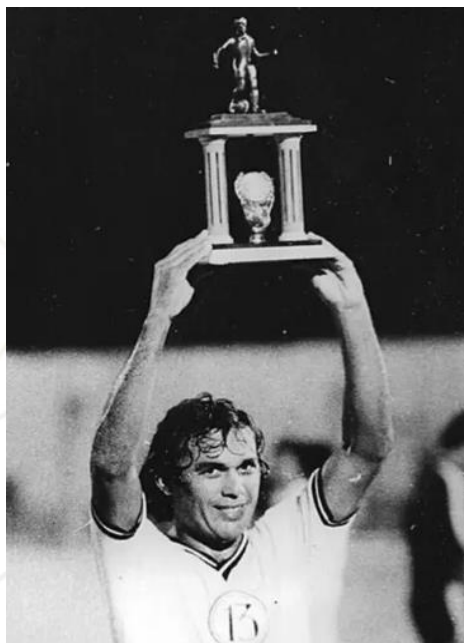
III. DA HISTÓRIA DO TREZE FUTEBOL CLUBE.

“Tu és a alegria do povo, tu és campeão de novo”.

O Treze Futebol Clube é sediado na cidade de Campina Grande, no estado da Paraíba, fundado em **07 de setembro de 1925**, tem como o seu o estádio o Presidente Vargas, também conhecido como "O PV", e é uma das equipes mais antigas e tradicionais do futebol paraibano.

Com participações em competições regionais e nacionais ao longo dos anos, o clube já participou de várias edições do Campeonato Brasileiro da Série A e B, bem como da Copa do Brasil. A sua participação em competições de nível nacional ajudou a elevar a visibilidade do clube e a fortalecer sua base de torcedores.





Principal artilheiro da história do clube – Jogador Adelino¹.

Como acontece com muitos clubes de futebol, o Treze passou por períodos de sucesso e dificuldades financeiras ao longo de sua história. A rivalidade com o Campinense Clube, outro clube importante da Paraíba, é uma característica marcante do futebol local, e os jogos entre Treze e Campinense, conhecidos como "O Clássico dos Maiorais", são sempre eventos de grande expectativa e rivalidade.

¹ [https://jornaldaparaiba.com.br/esportes/treze/historia-do-treze-futebol-clube/](https://jornaldaparaiba.com.br/esportes/treze/historia-do-treze-futebol-club/)





Foto histórica do título paraibano do Treze de 2001².

Após ingresso de nova gestão, remodelamento da equipe e apoio massivo de sua torcida, o clube conseguiu mais um **Campeonato Paraibano no ano de 2023**, combustível esse importante para o seu soerguimento, **já que garantiu sua participação em diversos campeonatos a nível nacional no ano de 2024³.**

² <http://cgretalhos.blogspot.com/2011/08/fotos-do-titulo-paraibano-de-2001-do.html>

³ “O Treze vence o São Paulo Crystal, avança para a final do Campeonato Paraibano e, de quebra, garante vagas na Série D e na Copa do Brasil de 2024. E, se o regulamento da Copa do Nordeste, se assegura na fase preliminar da competição regional” ([https://ge.globo.com/pb/futebol/campeonato-paraibano/jogo/26-03-2023/treze-sao-paulo-crystal.ghtml#:~:text=O%20Treze%20vence%20o%20S%C3%A3o,fase%20preliminar%20da%20competi%C3%A7%C3%A3o%20regional\).](https://ge.globo.com/pb/futebol/campeonato-paraibano/jogo/26-03-2023/treze-sao-paulo-crystal.ghtml#:~:text=O%20Treze%20vence%20o%20S%C3%A3o,fase%20preliminar%20da%20competi%C3%A7%C3%A3o%20regional).)





Vitória do Campeonato Paraibano 2023⁴ - Treze campeão paraibano pela 17ª vez.

Como se vê, Excelência, a história do Treze Futebol Clube é uma parte importante do futebol brasileiro e o clube continua a desempenhar um papel significativo na cena esportiva da Paraíba e do Nordeste do Brasil. Deste modo, urge a contribuição do Poder Judiciário em acautelar e proteger um time que resplandece a história de uma cidade e mais que isso de um estado.

IV. DO CABIMENTO DA TUTELA DE URGÊNCIA CAUTELAR EM CARÁTER ANTECEDENTE, PREPARATÓRIA DE PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DO DIREITO A ASSEGURAR (ART. 305 CPC). DA CONTA CORRENTE DO CLUBE. DO LEILÃO DO ESTÁDIO PRESIDENTE VARGAS.

A Lei 11.101/05 indica a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil, em especial, a possibilidade expressa de antecipar os efeitos do processamento da recuperação judicial, desde que atendidos os requisitos para a concessão de tutela de urgência, conforme o teor de seu art. 6, §12º:

Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:

I - suspensão do curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime desta Lei;

II - suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência;

III - proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência.

⁴ <https://soesporte.com.br/confira-precos-de-ingresso-para-o-1o-duelo-da-final-do-paraibano-no-amigao/>.



[...]

§ 12. Observado o disposto no art. 300 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), o juiz poderá antecipar total ou parcialmente os efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial.

Grifos Nossos.

7

Ademais, o cabimento da presente medida cautelar é notório diante da urgência de salvaguardar, a atividade social, desportiva, e, principalmente, econômica e financeira do **TREZE FUTEBOL CLUBE**, com acautelamento, em especial, dos seguintes bens patrimoniais:

- **Conta corrente do executado no banco SICOOB**, em respeito à coisa julgada formada no Mandado de Segurança nº 0000067-45.2021.5.13.0000 e sobre o regime de execução concentrada realizado no processo piloto 0011900-40.2011.5.13.0023, do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região (Docs. 03 e 04);
- **Prédio onde está localizado o Estádio Presidente Vargas**, localizado Rua Zacarias de Sousa do Ó, São José, Campina Grande - PB, 58400-426.

Nesta linha, muitas estão sendo as tentativas de bloqueio da conta corrente do demandante, principalmente, o correspondente ao banco SICOOB, vinculada ao regime de execução concentrada realizado no processo piloto 0011900-40.2011.5.13.0023, do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região (**Doc. 05**), além disso, a iminência de realização de leilão do Prédio onde está localizado o Estádio Presidente Vargas, localizado Rua Zacarias de Sousa do Ó, São José, Campina Grande - PB, 58400-426 (**Doc. 06**).

IV.1. LEI Nº 14.193/2021 E A GRAVE CRISE FINANCEIRA QUE ASSOLA NÃO SÓ O TREZE FUTEBOL CLUBE. DA TENTATIVA DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA DO CLUBE.

Como é de conhecimento público e notório, foi publicada a **Lei nº 14.193/2021** que, além de instituir a Sociedade Anônima do Futebol, dispõe sobre as normas de constituição, governança, controle e transparência, meios de financiamento da atividade futebolística, tratamento dos passivos das entidades de práticas desportivas e regime tributário específico.

O referido diploma legal, importante salientar, cria mecanismos de forma a viabilizar a reestruturação dos clubes de futebol, possibilitando o equacionamento dos expressivos passivos acumulados pelas entidades de prática desportiva – exatamente o intuito do **TREZE FUTEBOL CLUBE**.

R. Professora Luiza Soares, 188, Lauritzen | Campina Grande-PB
contato@lealqueiroz.adv.br | www.lealqueiroz.adv.br | 83 3077-2107 | 83 99889.5139



Conforme amplamente divulgado pela imprensa, o **TREZE FUTEBOL CLUBE** (assim como grande parte dos clubes brasileiros) enfrenta delicada situação financeira (**Doc. 07**) e vem, em clara demonstração de hercúleo esforço, efetuando os pagamentos devidos o mais célere possível.

A estrutura atual dos clubes brasileiros revela a possibilidade de crescimento de receitas e um promissor potencial a ser explorado, desde que a gestão seja eficiente. E este é o caminho que o **TREZE FUTEBOL CLUBE** vem trilhando. Um árduo e longo caminho.

Cumpré destacar que a situação crítica financeira enfrentada pelo Treze Futebol Clube provém muito pelo fato da gestão anterior do Clube de Futebol ter renunciado restando 1 (ano) para o fim do mandato e, não só isso, com acúmulo histórico de desorganização financeira e desarranjo estrutural deixado por anos e gestões anteriores.

Desta forma, a nova gestão do Treze Futebol Clube, munida de boa-fé e com o intuito de resolver as celeumas judiciais envolvendo o Clube, pretende propor solução para tais demandas.

Considerando que, atualmente, constam cerca de 40 (quarenta) processos em face do Treze Futebol Clube, constantes em andamento neste Tribunal, com valores vultuosos pendentes de resolução quer sejam, R\$ 3.293.710,57 (três milhões duzentos e noventa e três mil setecentos e dez reais e cinquenta e sete centavos) de dívidas já em execução e/ou valores pendentes de julgamento (Doc. 08), além destes cita-se os R\$ 20.200.000,00 (vinte milhões, duzentos mil reais) existentes junto ao TRT13, é vital uma medida que concentre e possibilite o pagamento de seus credores de forma justa e ordenada, com o finco de satisfazer a estes, mas sem ameaçar um rendimento mínimo para que o Clube mantenha sua atividade desportiva.

O propósito da atual gestão do Treze Futebol Clube é a resolução de todos os débitos de forma que proporcione uma solução que não danifique ainda mais a situação financeira do Clube, possibilite o crescimento da instituição desportiva e privilegie os credores de receberem os valores devidos judicialmente em um único feito.

É importante citar que uma execução concentrada já tramita com relação às demandas trabalhistas do clube requerente, junto ao TRT 13ª REGIÃO, cujo **processo é o de nº 0011900-40.2011.5.13.0023 (Doc. 04)**, que definiu os seguintes percentuais para a distribuição dos valores auferidos pelo Treze Futebol Clube: 80% (oitenta por cento) dos valores auferidos restam voltados ao Clube e sua manutenção enquanto instituição de futebol e 20% (vinte por cento) destinado para o pagamento das dívidas (execuções) trabalhistas habilitadas junto ao processo piloto, distribuído conforme ordem de preferência.

Apesar do modelo supracitado estar em andamento, ainda não vem sendo o

R. Professora Luiza Soares, 188, Lauritzen | Campina Grande-PB

contato@lealqueiroz.adv.br | www.lealqueiroz.adv.br | 83 3077-2107 | 83 99889.5139



suficiente para a concentração total de credores e organização efetiva para o pagamento das dívidas do Treze Futebol Clube.

Cita-se, também, por oportuno, as Exceções Fiscais em face clube que giram em torno de mais de meio milhão de reais, conforme se vê abaixo:

Relação de Inscrições em Dívida Ativa

9

Nome Empresarial: TREZE FUTEBOL CLUBE
CNPJ: 08.858.508/0001-37
Domicílio do Devedor: CAMPINA GRANDE
Atividade Econômica: Clubes sociais, esportivos e similares
Valor Total da dívida: R\$ 41.539,83

TRIBUTÁRIO - DEMAIS DÉBITOS
Total: 33.193,74

NÃO TRIBUTÁRIO - MULTA TRABALHISTA
Total: 8.346,09

Fonte: <https://www.listadevedores.pgfn.gov.br/resultado>

ESTADO DA PARAIBA
TERMO DE CONSTITUIÇÃO DE CRÉDITO DO ESTADO DA PARAIBA
PROCESSO Nº 302309051690
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº CGS-PRC-2023/00626

IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO CREDOR

Denominação:	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA				
Rua/Avenida:	Av. João da Mata				
Número:	S/N	Bairro ou Distrito:	Jaguaripe	CEP:	58015-020
Município:	João Pessoa	Estado:	PB	Telefone:	(81)95405-4475

IDENTIFICAÇÃO DO DEVEDOR OU RESPONSÁVEL

Nome ou Razão Social:	TREZE FUTEBOL CLUBE				
CNPJ:	08858508000137				
Rua/Avenida:	R. YEDIRA DE FREITAS				
Número:	S/N	Bairro ou Distrito:	SÃO JOSÉ	CEP:	58107-736
Município:	Campina Grande	Estado:	PB	Telefone:	(08)00000-0000

DESCRIÇÃO DO DÉBITO

Natureza:	Não Tributária				
Descrição do Fato:	Ressarcimento ao Erário, mais multa (dívida não tributária)				
Fundamento legal do principal, dos juros e da multa:	LPI, §4º e §5º do art. 5º do Decreto Estadual nº 34.754, de 10 de janeiro de 2014 (Programa Gol de Fisco); art. 2º da Lei Est. nº 8.567, de 10 de junho de 2008; e art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.				
Código de Recolha:	200001				
Valor Original:	R\$ 596.430,00	Principal:	R\$ 683.276,71		
Juros:	R\$ 683.276,71	Multa:	R\$ 683.276,71		
Total:	R\$ 757.568,68				

João Pessoa / PB, 03 de Fevereiro de 2023.

Doc. 10

Além de todas as demais execuções existentes em todo país, que, quando da apresentação do pedido de recuperação judicial, serão melhor detalhadas em lista de processos e credores, mas a exemplo cita-se processos trabalhistas junto aos TRT's Rio Grande do Sul, Goiás, Campinas,

R. Professora Luiza Soares, 188, Lauritzen | Campina Grande-PB
contato@lealqueiroz.adv.br | www.lealqueiroz.adv.br | 83 3077-2107 | 83 99889.5139



dentre outros.

É importante destacar que o clube visa, também, acautelar-se de futuras demandas a serem ingressadas em face do **TREZE FUTEBOL CLUBE** no período deferido por este Juízo para aprovação do Conselho Deliberativo, bem como de organização para pedido principal de Recuperação Judicial.

10

Neste sentido, o deferimento da presente cautelar e do posterior pedido de Recuperação Judicial será um importante passo para o desentrelhe do Clube da situação tão delicada que enfrenta, já que as execuções e suas respectivas constringências delas advindas constantes neste Egrégio Tribunal e perante os demais a nível nacional, ocasionam um barramento no recebimento de possíveis créditos futuros devidos ao **TREZE FUTEBOL CLUBE**, em virtude das recorrentes penhoras de suas principais fontes de receita, fato este que impossibilita o crescimento do clube e o cumprimento de suas mais diversas obrigações.

De mais a mais, se não bastasse o acima exposto, as dificuldades financeiras enfrentadas prejudicam não só os credores do clube aqui requerente, **mas também seus funcionários, que dependem do pagamento dos salários, planos de saúde e alimentação, verbas estas eminentemente de caráter alimentar** (art. 6º, 313 e 820, do CPC), sendo impositivo o deferimento do requerimento presente, sob pena de se inviabilizar o atendimento de diversos itens assegurados pela Constituição Federal.

IV.2. DOS FUNDAMENTOS PARA A CONCESSÃO DA MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA. DA NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DE TODA E QUALQUER FORMA DE CONSTRIÇÃO AO PATRIMÔNIO OU ÀS RECEITAS DO CLUBE.

O **art. 23, da Lei nº 14.193/2021**, é taxativo ao dispor que, enquanto o Clube cumprir os pagamentos previstos, deve ser rechaçada qualquer forma de constrição ao patrimônio ou às receitas, por penhora ou ordem de bloqueio de valores de qualquer natureza ou espécie sobre as suas receitas. Trata-se, como se percebe, de direito incontroverso.

Além disso, para que seja deferida a antecipação, total ou parcial, dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do art. 6º, §12, da Lei nº 11.101/2005, faz-se necessário demonstrar a presença dos requisitos constantes do art. 300 do CPC, relativos à tutela de urgência, quais sejam a probabilidade do direito e o risco ao resultado útil do processo, aplicáveis, também, ao art. 305 do CPC, concernente à concessão da tutela cautelar requerida em caráter antecedente.

Como visto, é patente a probabilidade do direito, como já demonstrado em tópico supracitados, o Clube preenche os requisitos para o pedido de Recuperação Judicial previstos no

R. Professora Luiza Soares, 188, Lauritzen | Campina Grande-PB

contato@lealqueiroz.adv.br | www.lealqueiroz.adv.br | 83 3077-2107 | 83 99889.5139



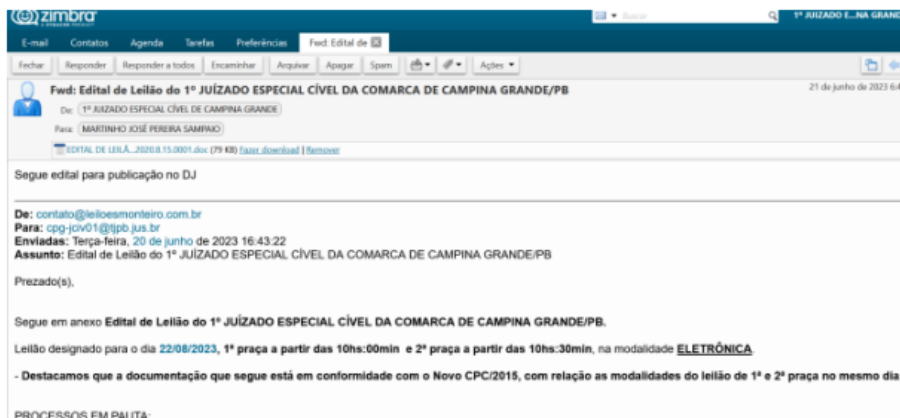
art. 48 da Lei 11.101/05, além disso, o presente requerimento é formulado em observância do princípio da menor onerosidade da execução (**art. 805, CPC**), bem como em respeito à manutenção da **“harmonia entre o objetivo de satisfação do crédito e a forma menos onerosa para o devedor”** (AgRg no Ag 777.351/SP).

O perigo de dano igualmente se revela evidente porque penhoras de créditos, principalmente, no momento atual, em que o **TREZE FUTEBOL CLUBE** elabora seu concurso de credores, configurarão fator preponderante para que, além de inviabilizar o equacionamento do passivo, o Clube deixe de honrar com suas despesas ordinárias (inclui-se aqui os salários de seus funcionários, que configuram verbas de natureza alimentar), as quais, devem ser priorizadas, sob pena de inviabilizar a continuação de suas operações esportivas/comerciais/empresariais/sociais.

Outrossim, cita-se que já existe designação de leilão do Estádio Presidente em processos da Justiça Trabalhista, como também estão em andamento solicitações de penhora e avaliação junto ao TJPB, vide:

ATO ORDINATÓRIO

Segue edital para publicação no Diário da Justiça.



Processo Nº 0830792-09.2020.8.15.0001

R. Professora Luiza Soares, 188, Lauritzen | Campina Grande-PB
contato@lealqueiroz.adv.br | www.lealqueiroz.adv.br | 83 3077-2107 | 83 99889.5139



- HASTAS PÚBLICAS PRESENCIAIS que ocorrerão no FÓRUM MAXIMIANO FIGUEIREDO, auditório Desembargador Geraldo Teixeira de Carvalho, localizado na Rua Aviador Mário Vieira de Melo, s/n, João Agripino, João Pessoa/PB, nos dias **23/07/2020 e 22/10/2020**, a partir das 08h30min, em sessão que será apregoada pelo Leiloeiro Oficial abaixo mencionado, onde serão ofertados lances presenciais e pela internet (online), sob as condições adiante descritas, sendo o bem entregue a quem maior lance oferecer.

As HASTAS PÚBLICAS serão realizadas sob a responsabilidade do leiloeiro oficial MARCO TULIO MONTENEGRO CAVALCANTI DIAS, com endereço na Av. JOÃO MACHADO, 533, SALA 407, 4º ANDAR, EMPRESARIAL PLAZA CENTER, JOÃO PESSOA E DEPÓSITO NA RUA FRANCISCO MARQUES DA FONSECA, 621, IMACULADA, BAYEUX-PB - TELEFONE: (083) 98787-8175 (VIVO); marcotulio@marcotulioleiloes.com.br.

12

marcotulioleiloes.com.br/leilao/detalhe_lote/909/#conteudo

CIS Assessment - A... Liderança e Advoca... Login Portal - CIEE Email - Jessica - Ou... Engenharia do Plan... Imunidade Tributári... SC Cosit nº 7/2021 Entrar na conta da...

RECEBA INFORMAÇÕES SOBRE OS EDITAIS E NOSSOS LEILÕES. Digite aqui o seu e-mail. CADASTRAR

OFFLINE
NESTE MOMENTO, NÃO ESTAMOS TRANSMITINDO.

4ª VARA TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB

Total de lotes: **1**

EDITAL
CONDIÇÕES DO LEILÃO

AUDITÓRIO
TELA DE LANCES

CATÁLOGO
RELATÓRIO DE LEILÕES E LOTES

Cód.: 1201/2020

Data Online

EM ANDAMENTO

Autos nº:
0011900-40.2011.5.13.0023

Local do pregão:
- JOAO PESSOA-PB

Leilão:
LEILÃO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE

FALTAM 13D 20:56:10 PARA O INICIO DO LEILAO

LOTE: 0022

Descrição do lote

BEM(NS): (ID. 67d9e48)

UM IMÓVEL CONSTITUÍDO DE UM TERRENO E BENFEITORIAS (ESTÁDIO PRESIDENTE VARGAS) MEDINDO 25.000,00 M², SITO NA RUA D. PEDRO I, NO BAIRRO DO SÃO JOSÉ, NESTA CIDADE, LIMITANDO-SE: NORTE COM FRANCISCO AMARO, SUL, COM O TERRENO DO ESTADO, AO NASCENTE COM O TREZE FUTEBOL CLUBE, E AO POENTE, COM D. AMÉRICA PROCÓPIO E HERDEIROS, (MARGEANDO ATUALMENTE TAMBÉM PELA RUA TEIXEIRA DE FREITAS S/N, SÃO JOSÉ) COM REGISTRO ANTERIOR SOB Nº 11.98, EM 15.12.1938 FLS. 185 DO LIVRO 3/C E MATRÍCULA SOB Nº 59.329 DE 29.11.2005 CONFORME REGISTRO DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DESTA COMARCA DE CAMPINA GRANDE. O IMÓVEL POSSUI BENFEITORIAS, TAIS COMO CAMPO DE FUTEBOL, REFLETORES, ARQUIBANCADAS, SALAS ONDE FUNCIONA O ESCRITÓRIO DA PRESIDÊNCIA DO CLUBE E DIRETORIA, BEM COMO MUROS, VESTIÁRIO BANHEIRO, ETC. ESTÁ LOCALIZADO EM ÁREA PRIVILEGIADA DO BAIRRO DO SÃO JOSÉ, NESTA CIDADE.

AVALIADO POR R\$ 30.000.000,00 (TRINTA MILHÕES DE REAIS)

Formas de pagamento

Quanto aos bens imóveis, o lance inicial corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação mais 5% (cinco por cento) da comissão do leiloeiro, sem prejuízo de serem aceitos lances em valor inferior, a critério do Juiz Supervisor. Na alienação de imóveis é permitido o parcelamento em até 30 meses, a critério do Juiz Supervisor, com sinal à vista de, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do lance e as prestações corrigidas monetariamente pelo IPCA-E, ficando o imóvel hipotecado até a quitação da dívida (art. 895, I, II, § 2º, do CPC).

FONTE: https://www.marcotulioleiloes.com.br/leilao/detalhe_lote/909/#conteudo

R. Professora Luiza Soares, 188, Lauritzen | Campina Grande-PB
contato@lealqueiroz.adv.br | www.lealqueiroz.adv.br | 83 3077-2107 | 83 99889.5139



EDITAL DE ALIENAÇÕES JUDICIAIS

O Juiz do Trabalho Supervisor da CENTRAL REGIONAL DE EFETIVIDADE faz saber a quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO disponibilizará nas modalidades de alienação judicial, sob as condições adiante descritas, os bem(ns) penhorado(s) na execução movida pela parte exequente do processo epigrafado, na forma que segue:

13

BEM(NS): (ID. 67d9e48)

UM IMÓVEL CONSTITUÍDO DE UM TERRENO E BENFEITORIAS (ESTÁDIO PRESIDENTE VARGAS) MEDINDO 25.000,00 M², SITO NA RUA D.PEDRO I, NO BAIRRO DO SÃO JOSÉ, NESTA CIDADE, LIMITANDO-SE: NORTE COM FRANCISCO AMARO, SUL , COM O TERRENO DO ESTADO, AO NASCENTE COM O TREZE FUTEBOL CLUBE, E AO POENTE, COM D. AMÉRICA PROCÓPIO E HERDEIROS, (MARGEANDO ATUALMENTE TAMBÉM PELA RUA TEIXEIRA DE FREITAS S/N, SÃO JOSÉ) COM REGISTRO ANTERIOR SOB Nº 11.98, EM 15.12.1938 FLS. 185 DO LIVRO 3/C E MATRÍCULA SOB Nº 59.329 DE 29.11.2005 CONFORME REGISTRO DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DESTA COMARCA DE CAMPINA GRANDE. O IMÓVEL POSSUI BENFEITORIAS, TAIS COMO CAMPO DE FUTEBOL, REFLETORES, ARQUIBANCADAS, SALAS ONDE FUNCIONA O ESCRITÓRIO DA PRESIDÊNCIA DO CLUBE E DIRETORIA, BEM COMO MUROS, VESTIÁRIO BANHEIRO, ETC. ESTÁ LOCALIZADO EM ÁREA PRIVILEGIADA DO BAIRRO DO SÃO JOSÉ, NESTA CIDADE, MOTIVO PORQUE O AVALIO POR R\$ 30.000.000.00

OBS. O BEM ENCONTRA-SE TAMBÉM PENHORADO NOS PROCESSOS 0029500.85.2012.5.13.0008, 2001.82.01.008206-4 DA 10ª VARA FEDERAL, AV-1-

593299 EM 29.11.2005 PROC 0060600-44.2011.5.13.0024 DA JUSTIÇA DO TRABALHO R-2-59.329 EM 10.08.2012 E NO PROC 0000567-70.2012.4.05.8201 DA 10ª VARA FEDERAL E OUTROS PROCESSOS.

ATOrd 0011900-40.2011.5.13.0023

R. Professora Luiza Soares, 188, Lauritzen | Campina Grande-PB
contato@lealqueiroz.adv.br | www.lealqueiroz.adv.br | 83 3077-2107 | 83 99889.5139





A designação do leilão do Estádio Presidente Vargas, conforme acima demonstrados exemplos acima, fora sedimentada **DE FORMA PERMANENTE** em Mandado de Segurança de nº 0000557-67.2021.5.13.0000 (**Doc. 04**), carreado dentro do processo unificação de execução 0011900-40.2011.5.13.0023, vejamos teor do entendimento do **TRT13**:

Como bem pontuou o primeiro grau, no mandado de segurança 0000067-45.2021.5.13.0000 foi apenas discutido o bloqueio de percentual da renda do clube. E mais, o edital id. 5f0cbe1, de 08/02/2019, expressamente fez constar que os bens não vendidos ou arrematados **PERMANECERÃO EM EDITAL PERMANENTE ATÉ SEREM VENDIDOS OU DETERMINADA A SUA RETIRADA.**

Grifos Nossos.

Cumprir destacar, também, que esse momento é **CRUCIAL** para o planejamento administrativo-financeiro do clube requerente, que se encontra em franca preparação para os campeonatos vindouros do ano de 2024, fruto da vitória do Campeonato Estadual Paraibano 2023.

Releve-se a repetição, porém importante reiterar que o **TREZE FUTEBOL CLUBE** (assim como grande parte dos clubes brasileiros) enfrenta delicada situação financeira, como se verifica, com facilidade das suas demonstrações financeiras, relatório de auditoria e balanço patrimonial (**Doc. 08**), em clara demonstração de hercúleo esforço para adimplir os pagamentos devidos.

R. Professora Luiza Soares, 188, Lauritzen | Campina Grande-PB
contato@lealqueiroz.adv.br | www.lealqueiroz.adv.br | 83 3077-2107 | 83 99889.5139



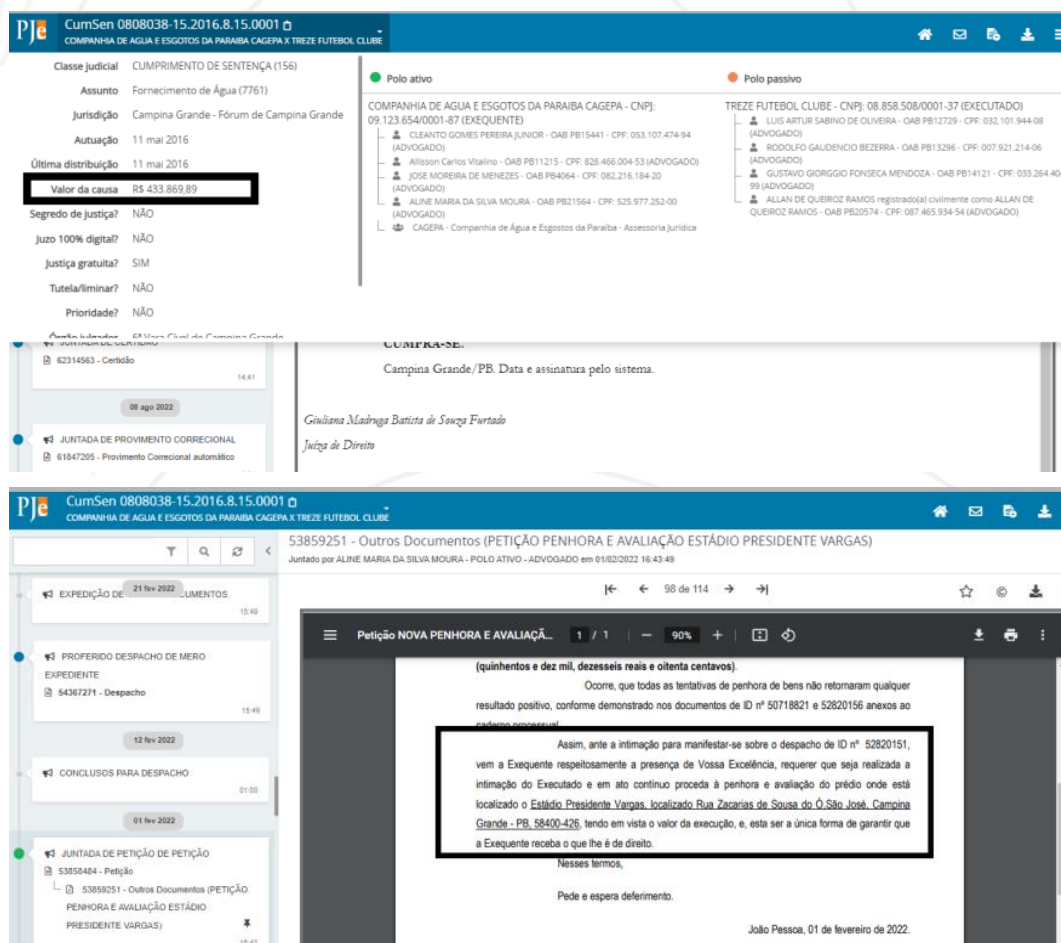
Abaixo, são colacionados aos autos, apenas, os casos em que a adoção das medidas constritivas, que já está sendo aplicadas severamente em face deste Clube Requerente (sem prejuízo da posterior apresentação da lista integral de execuções em curso), e que podem (e já estão), efetivamente, inviabilizar as operações do Clube, principalmente, agora que se prepara para os campeonatos vindouros de 2024, sendo esta a esperança de soerguimento do clube. Vejamos alguns exemplos:

15

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL DE PENHORA E AVALIAÇÃO DO ESTÁDIO PRESIDENTE VARGAS:

PROCESSO Nº 0808038-15.2016.8.15.0001 (CREDOR: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAIBA CAGEPA - CNPJ: 09.123.654/0001-87);

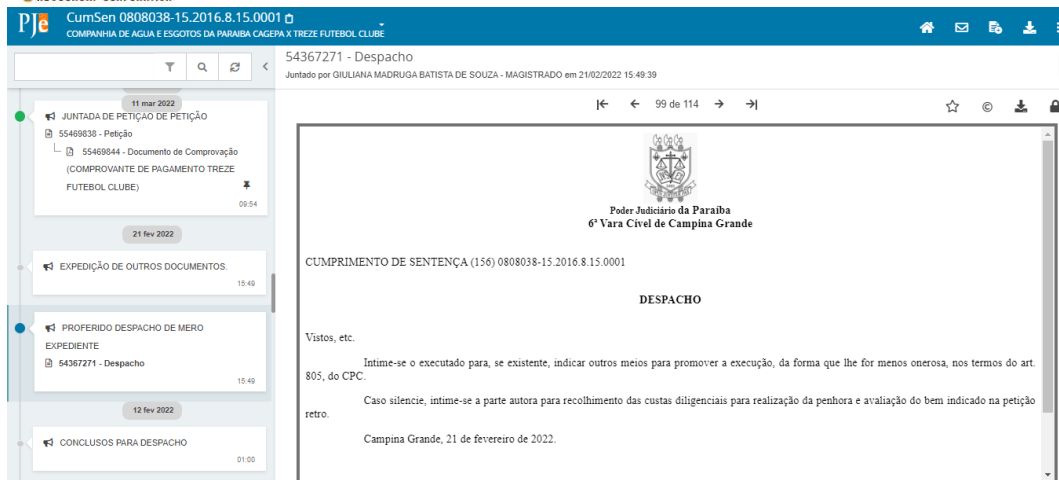
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA NO VALOR DE R\$ 510.016,80 (quinhentos e dez mil, dezesseis reais e oitenta centavos).



The image displays two screenshots from the PJe (Processo Judicial Eletrônico) system. The top screenshot shows the case details for 'CumSen 0808038-15.2016.8.15.0001' involving 'COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAIBA CAGEPA X TREZE FUTEBOL CLUBE'. It lists the parties, their attorneys, and the case status. The bottom screenshot shows a petition document titled 'Petição NOVA PENHORA E AVALIAÇÃO' with a value of 'R\$ 510.016,80 (quinhentos e dez mil, dezesseis reais e oitenta centavos)'. The document text mentions the execution of the judgment and the location of the stadium 'Estádio Presidente Vargas'.

R. Professora Luiza Soares, 188, Lauritzen | Campina Grande-PB
contato@lealqueiroz.adv.br | www.lealqueiroz.adv.br | 83 3077-2107 | 83 99889.5139

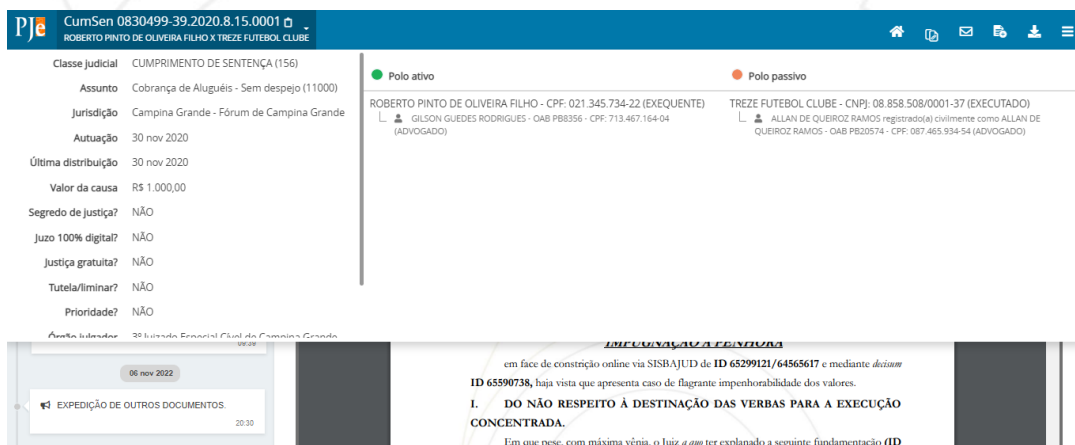




- **BLOQUEIO INDEVIDO DE CONTA BANCÁRIA DO REQUERENTE INTERLIGADA AO REGIME DE EXECUÇÃO CONCENTRADA TRABALHISTA, COM TRANSFERÊNCIA SEM OPORTUNIZAÇÃO DE CONTRADITÓRIO DO TREZE FUTEBOL CLUBE.**

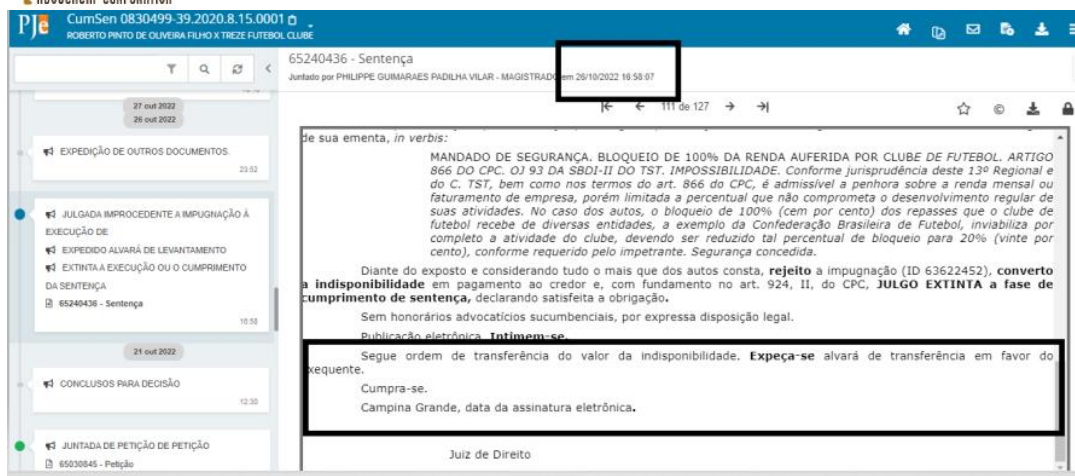
PROCESSO Nº 0830499-39.2020.8.15.0001 (CREDOR: ROBERTO PINTO DE OLIVEIRA FILHO);

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA E BLOQUEIO/TRANSFERÊNCIA NO VALOR DE R\$ 26.918,84 (vinte e seis mil novecentos e dezoito reais e oitenta e quatro centavos).



R. Professora Luiza Soares, 188, Lauritzen | Campina Grande-PB
contato@lealqueiroz.adv.br | www.lealqueiroz.adv.br | 83 3077-2107 | 83 99889.5139





Transferência de Valor ID:
072022000024702186

PHILIPPE
GUIMARÃES
PADILHA VILAR

R\$ 26.918,84

Não enviada

Os feitos acima são apenas exemplificativos do entrave que essas medidas desenfreadas travam todo o procedimento de soerguimento do **TREZE FUTEBOL CLUBE**, já que qualquer valor que possua, mesmo que baixo, **que porventura caia nas contas bancárias do clube e que deveriam ser destinadas para a divisão a ser realizada pela Execução Concentrada Trabalhista ou para destinação do pagamento de verbas alimentares dos seus funcionários**, está sendo “*inaudita altera parte*”/liminarmente deferido em favor dos credores, mesmo com o Clube Requerente apresentando que tal valor seja de caráter alimentar.

Além disso, repisa-se a dívida de caráter alimentar em face do Clube Requerente constante na Justiça Trabalhista (TRT 13) no patamar de **R\$ 20.200.000,00 (vinte milhões, duzentos mil reais)**, valor não atualizado e passível de alteração, conforme demonstra-se abaixo (Doc. 05):



DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO

Em análise aos autos, verifica-se que no mês de setembro só foram efetuados dois depósitos judiciais na conta do SISCONDJ- JT e no mês outubro um único depósito, no valor de R\$ 27.613,53, sem indicação do órgão pagador, e considerando que no despacho de ID. A2db4c2, proferido em 10/06/2021, há determinação de transferência mensal de 100% do faturamento do TREZE FUTEBOL CLUBE para a conta judicial vinculada ao processo piloto 0011900-40.2011.5.13.0023, reitere-se os ofícios expedidos à Federação Paraibana de Futebol - FPF e ao Governo do Estado da Paraíba (PROGRAMA GOL DE PLACA ou outro programa de incentivo instituído), no sentido de que estes órgãos pagadores procedam ao bloqueio de créditos atuais e futuros, devendo comprovar o repasse mensal de 100% da verba destinada ao clube, de modo a assegurar a penhora de 20% de sua renda mensal, bem como a restituição dos 80% sobejante ao clube, possibilitando-se assim o pagamento dos credores trabalhistas habilitados nesta execução reunida, além de garantir a continuidade da atividade econômica do clube, em respeito à disposição legal do § 1º do art. 866 do CPC, enunciada na OJ 93 da SDI-II. Prazo de 10 dias.

18

Informe-se ainda que o crédito de natureza alimentar reunido neste processo piloto é de R\$ 20.200.000,00, valor não atualizado e passível de alteração.

Adverte-se que o não atendimento da ordem configurar-se-á em prática e ato atentatório ao exercício da jurisdição (CPC, art. 77, IV, § 2º).

Na hipótese de inexistência de créditos (presentes e/ou futuros) a serem bloqueados/transferidos, deverá o destinatário da ordem comunicar IMEDIATAMENTE ao Juízo (nos autos do processo ou enviando email para dpp@trt13.jus.br ou cref@trt13.jus.br).

**Despacho constante AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd
0011900-40.2011.5.13.0023 datado de 25 de novembro de 2022.**

Resta evidenciado, da mesma forma, o risco de dano iminente, na medida em que a possibilidade de apresentação de concurso de credores, bem como seu futuro cumprimento, depende integralmente da suspensão das medidas constritivas.

Não se pode, ainda, fechar os olhos para o fato de que, em caso idêntico, do **CLUBE NAÚTICO**, em que fora deferida a tutela de urgência formulada (**Doc. 09**), para suspender todas as execuções em curso, promovidas em face do Clube, vejamos:

Posto isso, atendidos os requisitos dos artigos 305 e seguintes do CPC, com fundamento no artigo 6º, §12, da Lei 11.101/2005 c/c artigos 13, II e 25, da Lei 14193/2021, **defiro parcialmente o pedido de tutela provisória, em caráter antecedente ao Clube Náutico Capibaribe, para antecipar os efeitos do stay period:**

a) Determinar a suspensão, pelo prazo de 60 (sessenta dias), de todas as execuções em curso em face do REQUERENTE, antecipando, em

R. Professora Luiza Soares, 188, Lauritzen | Campina Grande-PB
contato@lealqueiroz.adv.br | www.lealqueiroz.adv.br | 83 3077-2107 | 83 99889.5139



caráter cautelar, os efeitos do stay period, previstos nos incisos do art. 6º da Lei nº 11.101/2005, autorizado pelo §12 do mesmo artigo, a fim de permitir que o Requerente aprove o pedido de recuperação judicial junto ao Conselho Deliberativo e reúna toda documentação do art. 51 da Lei 11.101/2005;

b) DETERMINAR a comunicação do Juízo da 5ª Vara do Trabalho do Recife/TRT-6, nos autos do processo de nº 0000017 43.2014.5.06.0005, para fins de que este suspenda imediatamente o leilão da garagem do remo, imóvel com sede na Rua da Aurora, nº 1193, bairro de Santo Amaro, Recife/PE, designado para ocorrer, em 2ª praça, na data de 03/03/2023, e ainda a suspensão da ordem emitida pelo NPP, de apresentação do Plano Especial para Pagamento Trabalhista (PEPT);

c) DETERMINAR a comunicação dos agentes econômicos constantes do documento de Id 125591928, para que realizem todos os pagamentos devidos ao REQUERENTE em conta bancária em nome do clube e à disposição deste juízo, conta que determino a imediata abertura, sob pena de incidirem em multa diária no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) limitara a 30 (trinta) dias multa.

d) DETERMINAR que a apresentação da cópia da presente decisão sirva como ofício, para que os patronos do REQUERENTE possam comprovar o teor do decisum, extrajudicialmente, junto aos credores, aos agentes econômicos pagadores, aos competentes órgãos públicos, às pessoas físicas e jurídicas com quem mantêm contratos e/ou nos processos judiciais em que forem autorizados bloqueios, arrestos, depósitos ou cauções, com consequente liberação dos ativos, que deverão ser depositados em conta judicial em nome do clube e à disposição deste juízo, que de logo determino abertura, créditos esses que serão submetidos ao processo de recuperação judicial que será ajuizado.

As determinações contidas na presente decisão tem duração de 30 (trinta) dias corridos, prazo suficiente para que o clube postulante leve ao seu Conselho Deliberativo, e aprove o pedido de recuperação judicial, observando as exigências elencadas no artigo 51, da Lei 11.101/2005.

Com a efetivação da presente medida, o clube autor deverá por seus patronos, formular pedido de recuperação judicial no prazo de 30 (trinta) dias, observados dias corridos, atendo ao que preconiza o artigo 189, §1º, inciso I, da Lei 11.101/2005, sob pena de cessar os efeitos da cautelar deferida.

Grifos Nossos.

Portanto, com todas as *venias*, merece acolhimento o pleito presente, para que se suspenda todas as execuções em curso promovidas em face do **TREZE FUTEBOL CLUBE** e, por extensão, toda e qualquer medida constritiva sobre o patrimônio ou às receitas do Clube, por penhora ou ordem de bloqueio de valores de qualquer natureza ou espécie sobre as suas receitas, **nos termos do art. 305, do CPC, c/c art. 23, da Lei nº 14.193/2021.**

R. Professora Luiza Soares, 188, Lauritzen | Campina Grande-PB
contato@lealqueiroz.adv.br | www.lealqueiroz.adv.br | 83 3077-2107 | 83 99889.5139



V. DA NECESSIDADE DE APROVAÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO APÓS DEFERIMENTO DA LIMINAR, CONFORME ESTATUTO SOCIAL DO CLUBE REQUERENTE.

O Estatuto Social do **TREZE FUTEBOL CLUBE** prevê em seus art. 4º e 31, II, a necessidade de deliberação sobre toda e qualquer transação que envolva o patrimônio do clube.

20

Neste sentido, mais um motivo para a concessão liminar é a preparação dos documentos necessários para o processamento da Recuperação Judicial, inclusive, a citada aprovação do Conselho Deliberativo, contudo, para reunir e preparar-se sem surpresas negativas que influenciem em sua preparação, faz-se urgente que seu patrimônio esteja salvaguardado através do deferimento da presente liminar.

Ademais, cita-se a **REVERSIBILIDADE** da medida requerida já que a suspensão dos atos constitutivos em face do Clube pode ser cancelada, em caso de eventual descumprimento dos requisitos da Recuperação Judicial, em pedido posterior. **Irreversível, a bem da verdade, é a consequência trágica para o clube, em caso não deferimento da liminar pretendida, já que seus associados, torcedores e toda a sociedade arcará com prejuízos inestimáveis, correndo o risco claro e concreto de interrupção de suas atividades.**

VI. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS.

Ante o exposto, **TREZE FUTEBOL CLUBE** requer que Vossa Excelência se digne a **DEFERIR** a presente tutela cautelar, **DETERMINANDO**:

- a) A concessão da **JUSTIÇA GRATUITA**, que aqui se requer, nos termos do Artigo 98 e 99, § 4º do Código de Processo Civil, juntamente com o art. 5º, inciso LXXIV, da CF, devido a toda situação financeira apresentada nesta tutela cautelar antecedente;
- b) A **SUSPENSÃO, pelo prazo de 60 (sessenta dias) úteis, TODA E QUALQUER EXECUÇÃO OU PROCESSO EM FACE DO REQUERENTE**, antecipando, em caráter cautelar, os efeitos do *stay period*, previstos nos incisos do **art. 6º da Lei nº 11.101/2005**, autorizado pelo §12º do mesmo artigo, a fim de permitir que o Requerente aprove o pedido de recuperação judicial junto ao Conselho Deliberativo e reúna toda documentação do art. 51 da Lei 11.101/2005;
- b) A comunicação ao Regime de Execução Concentrada realizado no **processo piloto 0011900-40.2011.5.13.0023**, do **Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, bem como ao Egrégios Tribunais de Justiça Comum e especializadas**, para fins de que este **suspenda ou impeça imediatamente** todas as decisões que determinem/determinaram o leilão do Prédio onde



está localizado o Estádio Presidente Vargas, localizado Rua Zacarias de Sousa do Ó, São José, Campina Grande - PB, 58400-426;

- c) **Que a apresentação da cópia da decisão sirva como ofício**, para que os patronos do REQUERENTE possam comprovar o teor do *decisum*, extrajudicialmente, junto à credores, aos agentes econômicos pagadores, aos competentes órgãos públicos, às pessoas físicas e jurídicas com quem mantêm contratos e/ou nos processos judiciais em que forem autorizados bloqueios, arrestos, depósitos ou cauções, a fim de que possam providenciar a liberação dos respectivos ativos;
- d) Deferida a presente liminar, que todos os atuais e futuros credores do **TREZE FUTEBOL CLUBE** **devam habilitar seus créditos no processo em tela**, para fins de organização e preparação para Recuperação Judicial a ser proposta pelo clube requerente;

21

O **TREZE FUTEBOL CLUBE** se compromete, ainda, a apresentar todos os documentos necessários para a instrução da petição inicial do pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 51 da Lei nº 11.101/2005, quando da apresentação do pedido principal, nos presentes autos, nos termos do art. 308 do CPC. Ainda assim, apresenta a este Juízo os documentos indicados neste petitório, como também certidões preliminares (**Doc. 11**), com o intuito de reforçar o pedido liminar.

No mais, repisa-se, que todas as intimações, devem ser encaminhadas para **civel@lealqueiroz.adv.br** e **allan@lealqueiroz.adv.br** e deverão ser dirigidas, exclusivamente, ao presente patrono subscritor (**ALLAN DE QUEIROZ RAMOS – OAB/PB 20.574**), sob pena de nulidade.

Por fim, em que pese saibamos da regra geral da publicidade dos atos processuais, nos termos do art. 5º, LX, da Constituição Federal, o presente pedido cautelar é apresentado em segredo de justiça, apenas até o momento da apreciação do pedido in limine litis, a fim de que se possa afastar o perigo de dano e o risco ao resultado útil do processo, inerentes a esta demanda, possibilitando, assim, a manutenção das atividades regulares do CLUBE de forma minimante rotineira e ordenada.

Dá-se à causa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para fins meramente fiscais.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Campina Grande/PB, 04 de setembro de 2023.

Allan de Queiroz Ramos
OAB/PB 20.574

Sarah Ismênia Dantas Costa
OAB/PB 19.607

R. Professora Luiza Soares, 188, Lauritzen | Campina Grande-PB
contato@lealqueiroz.adv.br | www.lealqueiroz.adv.br | 83 3077-2107 | 83 99889.5139

